



Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXX—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4286—PALMAS, SEXTA-FEIRA, 15 DE JUNHO DE 2018 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO JUDICIAL	2
TRIBUNAL PLENO.....	2
2ª CÂMARA CÍVEL.....	2
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	4
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	17
NÚCLEO DE APOIO ÀS COMARCAS - NACOM.....	54
PUBLICAÇÕES PARTICULARES.....	54
SEÇÃO ADMINISTRATIVA	54
PRESIDÊNCIA.....	54
DIRETORIA GERAL.....	55
CENTRAL DE COMPRAS.....	72
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.....	72
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	73
ESMAT.....	73

SEÇÃO JUDICIAL
TRIBUNAL PLENO
SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Pautas
INCLUSÃO DE FEITO NA PAUTA ADMINISTRATIVA
9ª SESSÃO ORDINÁRIA

INCLUSÃO NA PAUTA ADMINISTRATIVA, publicada no Diário da Justiça Eletrônica nº 4284, do dia 13/06/2018, do feito abaixo relacionado, para julgamento na **9ª Sessão Ordinária Administrativa**, pelo Colendo Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas - TO, no dia **21 de junho de 2018**, quinta-feira, a **partir das 14 horas**, ou nas sessões posteriores quer ordinárias, quer extraordinárias:

1-SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA – SEI. 17.0.000034215-7.

ORIGEM: CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. **SINDICANTE: CORREGEDRO-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.**

SINDICADO: R. G.

ADVOGADO: ALEX HENNEMANN.

RELATOR: DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-CORREGEDOR-GERAL.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, 15 de junho de 2018.

Wagne Alves de Lima
Secretário do Tribunal Pleno

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Excelentíssima Senhora Desembargadora **ÂNGELA PRUDENTE** – Relatora, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este meio **MANDA CITAR a requerida** abaixo identificada no título **OBJETO:**

CLASSE E NÚMERO DO PROCESSO

Petição 0011918-86.2014.827.0000

AUTOR

ESTADO DO TOCANTINS

Procurador do Estado: Nivair Vieira Borges

RÉUS

AURENY PEREIRA PASSARINHO OLIVEIRA e OUTROS

OBJETO

CITAR a requerida **AURENY PEREIRA PASSARINHO OLIVEIRA**, brasileira, casada, professora, portadora do RG 430.969 (SSP/GO) e CPF 927.159.661-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, para **apresentar contestação no prazo de 20 (vinte) dias**, conforme o despacho proferido no evento 157 dos autos: “*Em atenção ao requerimento acostado no evento 153, DEFIRO a citação por edital da Requerida AURENY PEREIRA PASSARINHO OLIVEIRA, com prazo de 20 (vinte) dias, a contar da publicação, respeitando-se as formalidades do artigo 257, incisos II e IV, do CPC. Apresentada contestação no prazo assinalado tornem os autos conclusos, caso contrário fica nomeada, desde já, como curadora especial a DEFENSORIA PÚBLICA, com espeque no artigo 72, inciso II e parágrafo único, do CPC, abrindo-se vista dos autos pelo prazo de 30 (trinta) dias para contestação. Cumpra-se. Palmas/TO, 11 de junho de 2018. (a) Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE*”. Em obediência ao despacho acima referenciado, eu, (Rogério Adriano Bandeira de Melo Silva), Analista Judiciário, o digitei e conferi. SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins em Palmas-TO, aos 12 dias do mês de junho de 2018.

Desembargadora **ÂNGELA PRUDENTE**

Relatora

2ª CÂMARA CÍVEL
SECRETÁRIO: CARLOS GALVÃO CASTRO NETO
Intimações às partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0002523-31.2018.827.0000

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 0000022-22.2018.827.2711 DA 1ª VARA CÍVEL DE AURORA

AGRAVANTE: CARLOS PINTO DA SILVA

ADVOGADO: DOUGLAS DE SOUZA CASTRO – OAB/TO 4622

AGRAVADO: MUNICIPIO DE COMBINADO - TO

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

RELATOR: Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Cuida-se de Agravo de Instrumento interposto por CARLOS PINTO DA SILVA, contra a decisão proferida nos autos Da Ação de Cobrança em epígrafe, movido contra o MUNICÍPIO DE COMBINADO – TO. No feito de origem, o autor pleiteou a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita. É, em síntese, o necessário a relatar. Decido. De plano, dou por prejudicado o presente recurso, ante sua superveniente perda do objeto. Do que se vê nos autos, a prestação jurisdicional encontra-se encerrada, uma vez que o processo fora sentenciado, julgando extinto o processo sem resolução do mérito com fulcro no artigo 290 e 485, inciso IV do Código de Processo Civil, conforme evento 19 dos autos nº 0000022-22.2018.827.2711. Ante todo o exposto, com fulcro no artigo 30, II, “e”, do Regimento Interno Isto posto, e nos termos do inciso III, do art. 932, do Código de Processo Civil c/c artigo 30, II, “e” do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, DOU POR PREJUDICADO o presente agravo de instrumento. Após as formalidades legais arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas/TO, data certificada pela assinatura eletrônica. Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES Relator”.

Intimações de acórdãos**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002378-09.2017.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERÊNCIA: EXECUÇÃO FISCAL Nº 0001634-43.2015.827.2729 - 3ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE PALMAS - TO

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO

PROC. MUNICÍPIO: JULIA FERREIRA DE MESQUITA FERRAZ – PGM 413028963

APELADO: ODAIR RODRIGUES TRINDADE

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

PROC. JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO (em substituição)

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – DIREITO TRIBUTÁRIO – EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO FISCAL – PAGAMENTO NA VIA ADMINISTRATIVA – APELO VOLUNTÁRIO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS PELO CONTRIBUINTE EXECUTADO – NECESSIDADE – INTELIGÊNCIA DO ART. 794 DO CPC – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL - RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO. Na forma dos precedentes do Superior Tribunal de Justiça a quitação administrativa do débito acarreta na extinção da execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Desta maneira, a extinção do feito somente será possível após o pagamento, pelo executado, da integralidade da dívida que compreende, além do principal, as custas processuais. Recurso parcialmente conhecido, e nesta parte, provido para cassar a sentença a fim de que seja dado prosseguimento ao processo de execução fiscal até a satisfação, pela parte executada, das custas devidas em decorrência da quitação do crédito tributário.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, a 1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu em parte do presente recurso, e nesta parte DEU PROVIMENTO, para desconstituir em parte ar. sentença a fim de que seja dado prosseguimento ao processo de execução fiscal até a satisfação, pela parte executada, das custas devidas em decorrência da quitação integral do crédito tributário na via administrativa. Nos termos do voto do Relator Juiz NELSON COELHO FILHO. Votaram acompanhando o voto do Relator o Desembargador RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA e o Juiz MARCIO BARCELOS COSTA. Ausência justificada da Desembargadora ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE. A Doutra Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Procurador de Justiça MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas-TO, 06 de junho de 2018. JUIZ NELSON COELHO FILHO – Relator Substituto.

APELAÇÃO Nº 0009100-93.2016.827.0000

REFERENTE: CAUTELAR DE ARRESTO Nº 0009100-93.2016.827.0000 – 1ª VARA CÍVEL DE CRISTALÂNDIA/TO

APELANTE: NUBIA MARIA SOARES DE SOUZA

ADVOGADO: WILTON BATISTA – OAB/TO 3809

1º APELADO: ITANIR ROBERTO ZANFRA

ADVOGADA: JANEILMA DOS SANTOS LUZ – OAB/TO 3822

2º APELADA: ANA PAULA BOAVENTURA SANTOS ZANFRA

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

RELATORA: Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. CAUTELAR DE ARRESTO. LIMINAR INDEFERIDA. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. CONTAGEM DO PRAZO DECADENCIAL PARA PROPOSITURA DA AÇÃO PRINCIPAL. ARTIGO 806 DO CPC/73. CURSO NÃO INICIADO. RECURSO PROVIDO. 1. O artigo 806 do Código de Processo Civil de 1973 estabelece, de forma expressa, que o prazo para a interposição da ação principal é de 30 (trinta) dias, contados da data da efetivação da medida cautelar, quando esta for concedida em procedimento preparatório. Portanto, somente após a concessão e a efetivação da medida cautelar preparatória (liminar ou definitiva) se inicia o prazo legal para a propositura da ação principal, o que, todavia, não ocorreu na hipótese em análise, uma vez que o pedido liminar formulado pela requerente no feito originário fora indeferido. 2. Nos termos do citado dispositivo processual, o trintídio para a propositura da ação principal começa a correr da data da efetivação da medida

cautelar. Tendo sido indeferida a liminar na hipótese, o prazo decadencial para propositura da ação principal sequer se iniciou. 3. Mostra-se indevida, no caso concreto, a aplicação do artigo 806 do CPC/73 e, em consequência, indevida a improcedência do pedido inicial pelos fundamentos expostos na sentença de 1º grau. 4. Recurso conhecido e provido, para desconstituir a sentença apelada, determinando o retorno dos autos à Instância de origem para seu regular prosseguimento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, acordaram os componentes da 3ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Votaram com a Relatora os Desembargadores RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA e JOÃO RIGO GUIMARÃES. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Procurador de Justiça ALCIR RAINERI FILHO. Palmas-TO, 02 de Maio de 2018. Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE – Relatora.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001213-24.2017.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNATO

REFERENTE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 5000634- 60.2013.827.2706 – 3ª VARA CÍVEL DE ARAGUAÍNA

APELANTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADOS: OSMARINO JOSÉ DE MELO E ROSALIA MARIA VIDAL MARTINS

APELADOS: NILSA MARIA BAUER E ALFRIDES JOSÉ BAUER

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO (em substituição) EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE EXECUÇÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO POR ABANDONO DA CAUSA. ART. 485, INCISO III, § 1º, DO NOVO CPC. INTIMAÇÃO PRÉVIA DO ADVOGADO E INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE AUTORA. EXIGÊNCIA NÃO CUMPRIDA. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PROVIDO. 1. Nos termos do art. 485, inciso III, § 1º, do CPC/2015, o processo será extinto, sem resolução de mérito, quando por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias. 2. Não comprovada a devida intimação dos atos processuais do advogado constituído nos autos, e apenas a intimação pessoal da parte com a advertência de extinção do feito, não resta evidente a inércia do autor, merecendo reforma a sentença que extinguiu o processo por abandono. 3. Recurso conhecido e provido. **ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, a 1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, por preenchidos os requisitos de sua admissibilidade, e DEU PROVIMENTO, para reformar a sentença e permitir o prosseguimento do processo originário. Nos termos do voto do Relator Juiz NELSON COELHO FILHO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA GABINETE DO DESEMBARGADOR MOURA FILHO (continuação ementa/acórdão AP 0001213-24.2017.827.0000) II Votaram acompanhando o voto do Relator o Desembargador RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA e o Juiz MARCIO BARCELOS COSTA. Ausência justificada da Desembargadora ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE. A Doutra Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Procurador de Justiça MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas-TO, 06 de junho de 2018. JUIZ NELSON COELHO FILHO Relator – Substituto.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

Pautas

PAUTA ORDINÁRIA Nº 21/2018

Serão julgados pela 2ª **CÂMARA CRIMINAL** do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 21ª **SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL**, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de junho do ano de 2018, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 horas, os seguintes processos:

1-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0000037-73.2018.827.0000

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE : AÇÃO PENAL :006654-44.2017.827.2729.

TIPO PENAL : ART. 155, §2º, I E II, CP.

APELANTE : **RENISVALDO DOS REIS LIMA.**

DEF. PÚBLICO :VALDEON BATISTA PITALUGA.

APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**

PROC. JUSTIÇA : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATORA : DES.AMADO CILTON/JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

COLEGIADO : **1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**

DES.AMADO CILTON/JUIZA CÉLIA REGINA REGIS **RELATORA**

DES. LUIZ GADOTTI /EDILENE A. NATÁRIO **REVISORA**

DESA. JACQUELINE ADORNO **VOGAL**

2-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0000844-93.2018.827.0000

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0003963-29.2017.827.2706.
 TIPO PENAL : ART. 157, §2º, I E II, POR TRÊS VEZES C/C ART. 71, AMBOS CP E ART. 244-B-ECA.
APELANTE : **MINISTÉRIO PÚBLICO/CARLOS LEONARDO RIBEIRO ALENCAR/CARLOS DANIEL DA SILVA SANTOS.**
 DEF. PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO/CARLOS LEONARDO RIBEIRO ALENCAR/CARLOS DANIEL DA SILVA SANTOS.**
 DEF. PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.
 RELATORA : DES.AMADO CILTON/JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.
COLEGIADO : **1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**
 DES.AMADO CILTON/JUIZA CÉLIA REGINA REGIS **RELATORA**
 DES. LUIZ GADOTTI /EDILENE A. NATÁRIO **REVISORA**
 DESA. JACQUELINE ADORNO **VOGAL**

3-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0002539-82.2018.827.0000

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAINA.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0022194-41.2016.827.2706
 TIPO PENAL : ART. 155, §§1º E 4º, I E II, C/C ART. 14, II-CP
APELANTE : **SAMUEL CARVALHO CUNHA.**
 DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
 PROC. JUSTIÇA : DIEGO NARDO.
 RELATORA : DES.AMADO CILTON/JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.
COLEGIADO : **1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**
 DES.AMADO CILTON/JUIZA CÉLIA REGINA REGIS **RELATORA**
 DES. LUIZ GADOTTI /EDILENE A. NATÁRIO **REVISORA**
 DESA. JACQUELINE ADORNO **VOGAL**

4-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0003127-89.2018.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0002217-57.2017.827.2729.
 TIPO PENAL : ART. 33, CAPUT, LEI 11.343/2006.
APELANTE : **ANDERSON FELIPE TAVARES LIMA.**
 DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
 PROC. JUSTIÇA : RICARDO VICENTE DA SILVA.
 RELATORA : DES.AMADO CILTON/JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.
COLEGIADO : **1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**
 DES.AMADO CILTON/JUIZA CÉLIA REGINA REGIS **RELATORA**
 DES. LUIZ GADOTTI /EDILENE A. NATÁRIO **REVISORA**
 DESA. JACQUELINE ADORNO **VOGAL**

5-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0003826-80.2018.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAINA.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0009722-71.2017.827.2706.
 TIPO PENAL : ART. 14 E 15 LEI 10.826/2003, FORMA ART. 69-CP.
APELANTE : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
 PROC. JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
APELADO : **ADAUTO SOUSA SANTOS.**
 ADVOGADO : LEONARDO SILVA LIMA.
 RELATORA : DES.AMADO CILTON/JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.
COLEGIADO : **1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**
 DES.AMADO CILTON/JUIZA CÉLIA REGINA REGIS **RELATORA**
 DES. LUIZ GADOTTI /EDILENE A. NATÁRIO **REVISORA**
 DESA. JACQUELINE ADORNO **VOGAL**

6-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0004772-52.2018.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.

REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0003568-32.2017.827.2740.
TIPO PENAL : ART. 33, CAPUT, LEI 11.343/06 E ART. 180, CAPUT-CP.
APELANTE : RAYSSA SUELLEN DO NASCIMENTO SILVA.
DEF. PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.
PROC. JUSTIÇA : JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.
RELATORA : DES.AMADO CILTON/JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.
COLEGIADO : 1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
DES. AMADO CILTON/JUIZA CÉLIA REGINA REGIS **RELATORA**
DES. LUIZ GADOTTI /EDILENE A. NATÁRIO **REVISORA**
DESA. JACQUELINE ADORNO **VOGAL**

7-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0005306-93.2018.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE AUGUSTINOPOLIS.
REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0004764-30.2017.827.2710.
TIPO PENAL : ART. 157, §2º, I, C/C ART. 14, II- CP.
APELANTE : ADRIANO VENCESLAU LIMA NUNES.
DEF. PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.
PROC. JUSTIÇA : RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATORA : DES.AMADO CILTON/JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.
COLEGIADO : 1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
DES. AMADO CILTON/JUIZA CÉLIA REGINA REGIS **RELATORA**
DES. LUIZ GADOTTI /EDILENE A. NATÁRIO **REVISORA**
DESA. JACQUELINE ADORNO **VOGAL**

8-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0006796-53.2018.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE : AÇÃO: 0031821-97.2016.827.2729.
TIPO PENAL : ART. 157, CAPUT, C/C ART. 14, II -CP.
APELANTE : JAMIL FERNANDO BALBAKI.
DEF. PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.
PROC. JUSTIÇA : MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.
RELATORA : DES.AMADO CILTON/JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.
COLEGIADO : 1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
DES. AMADO CILTON/JUIZA CÉLIA REGINA REGIS **RELATORA**
DES. LUIZ GADOTTI /EDILENE A. NATÁRIO **REVISORA**
DESA.A JACQUELINE ADORNO **VOGAL**

9-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0007079-76.2018.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAINA.
REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0009218-65.2017.827.2706.
TIPO PENAL : ART. 157, CAPUT- CP .
APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO/HELIO FERNANDES DA SILVA.
DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO/HELIO FERNANDES DA SILVA.
DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.
RELATORA : DES.AMADO CILTON/JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.
COLEGIADO : 1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
DES. AMADO CILTON/JUIZA CÉLIA REGINA REGIS **RELATORA**
DES. LUIZ GADOTTI /EDILENE A. NATÁRIO **REVISORA**
DESA. JACQUELINE ADORNO **VOGAL**

10-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0007803-80.2018.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE XAMBIOÁ.
REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0001254-10.2017.827.2742.
TIPO PENAL : ART. 33, CAPUT- LEI 11.343/2006.
APELANTES : JEFERSON SOUSA DO NASCIMENTO E FABIANO SOARES DE LIMA

DEF. PÚBLICO :VALDEON BATISTA PITALUGA
APELADO :**MINISTÉRIO PÚBLICO** .
 PROC. JUSTIÇA : DIEGO NARDO.
 RELATORA : DES.AMADO CILTON/JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.
COLEGIADO : **1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**
 DES. AMADO CILTON/JUIZA CÉLIA REGINA REGIS **RELATORA**
 DES. LUIZ GADOTTI /EDILENE A. NATÁRIO **REVISORA**
 DESA. JACQUELINE ADORNO **VOGAL**

11-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0008374-51.2018.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0002354-26.2018.827.2722.
 TIPO PENAL : ART. 155, §4º, III, CP.
APELANTE : **RONAN SOUSA DA SILVA.**
 DEF. PÚBLICO :MARIA DE LOURDES VILELA.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
 PROC. JUSTIÇA :MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.
 RELATORA : DES.AMADO CILTON/JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.
COLEGIADO : **1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**
 DES.AMADO CILTON/JUIZA CÉLIA REGINA REGIS **RELATORA**
 DES. LUIZ GADOTTI /EDILENE A. NATÁRIO **REVISORA**
 DESA. JACQUELINE ADORNO **VOGAL**

12-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0008735-68.2018.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0003625-82.2014.827.2731.
 TIPO PENAL : ART. 121, §2º, IV, C/C ART. 14, II- CP.
APELANTE : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
 PROC. JUSTIÇA :JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
APELADO : **VERA TEREZINHA DA SILVA E SOUZA.**
 ADVOGADO : FABIULA DE CARLA PINTO MACHADO IANOWICH,
 ANTONIO IANOWICH FILHO E HARINI GABRIELA GARCIA CECCHIN.
 RELATORA : DES.AMADO CILTON/JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.
COLEGIADO : **1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**
 DES.AMADO CILTON/JUIZA CÉLIA REGINA REGIS **RELATORA**
 DES. LUIZ GADOTTI /EDILENE A. NATÁRIO **REVISORA**
 DESA. JACQUELINE ADORNO **VOGAL**

13-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0009070-87.2018.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE CRISTALÂNDIA.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0000817-50.2017.827.2715.
 TIPO PENAL : ART. 157, §3º, 2ª PARTE E ART. 157, §3º, 1ª PARTE, FORMA ART. 70 -CP.
APELANTE : **DEIVID PABLO DE SOUSA ARAUJO.**
 DEF. PÚBLICO :MARIA DE LOURDES VILELA.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
 PROC. JUSTIÇA : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
 RELATORA : DES.AMADO CILTON/JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.
COLEGIADO : **1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**
 DES.AMADO CILTON/JUIZA CÉLIA REGINA REGIS **RELATORA**
 DES. LUIZ GADOTTI /EDILENE A. NATÁRIO **REVISORA**
 DESA. JACQUELINE ADORNO **VOGAL**

14-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0010022-66.2018.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA.

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
 REFERENTE : AÇÃO: 0003903-78.2017.827.2731.
 TIPO PENAL : ART. 217-A, C/C ART. 226, II, E ART. 147, FORMA ART. 69-CP, EFEITOS ART. 9º -LEI 8.072/90 .
APELANTE : **V.P.M.**
 DEF. PÚBLICO :MARIA DE LOURDES VILELA.

APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
 PROC. JUSTIÇA : MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.
 RELATORA : DES.AMADO CILTON/JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.
COLEGIADO : **1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**
 DES.AMADO CILTON/JUIZA CÉLIA REGINA REGIS **RELATORA**
 DES. LUIZ GADOTTI /EDILENE A. NATÁRIO **REVISORA**
 DESA. JACQUELINE ADORNO **VOGAL**

15-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0010466-02.2018.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 5000024-03.2002.827.2731.
 TIPO PENAL : ART. 155, §4º, IV, CP.
APELANTE : **ISAÍAS BEZERRA GAMA.**
 DEF. PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
 PROC. JUSTIÇA : ALCIR RAINERI FILHO.
 RELATORA : DES.AMADO CILTON/JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.
COLEGIADO : **1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**
 DES. AMADO CILTON/JUIZA CÉLIA REGINA REGIS **RELATORA**
 DES. LUIZ GADOTTI /EDILENE A. NATÁRIO **REVISORA**
 DESA. JACQUELINE ADORNO **VOGAL**

16-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0011355-53.2018.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAINA.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0017653-62.2016.827.2706.
 TIPO PENAL : ART. 147, C/C ART. 61, II, ALÍNEAS "a" e "f"- CP, C/C LEI 11.340/2006.
APELANTE : **P.G.P**
 DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
 PROC. JUSTIÇA : DIEGO NARDO.
 RELATORA : DES.AMADO CILTON/JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.
COLEGIADO : **1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**
 DES.AMADO CILTON/JUIZA CÉLIA REGINA REGIS **RELATORA**
 DES. LUIZ GADOTTI /EDILENE A. NATÁRIO **VOGAL**
 DESA. JACQUELINE ADORNO **VOGAL**

17-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0020328-31.2017.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0026490-37.2016.827.2729.
 TIPO PENAL : ART. 33 DA LEI 11.343/2006.
APELANTE : **PLINYO HENRIC XAVIER RESENDE/LORENA AZEVEDO JALES/DONATO GARRETO LOPES JUNIOR.**
 DEF. PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA/LINA ESTER BARBOSA RIBEIRO.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
 PROC. JUSTIÇA : JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.
 RELATORA: DES.AMADO CILTON/JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.
COLEGIADO: 1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
 DES.AMADO CILTON/JUIZA CÉLIA REGINA REGIS **RELATORA**
 DES. LUIZ GADOTTI /EDILENE A. NATÁRIO **REVISORA**
 DESA. JACQUELINE ADORNO **VOGAL**

18-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0021261-04.2017.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA.

ORIGEM : COMARCA DE AUGUSTINOPOLIS.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0001365-61.2015.827.2710.
 TIPO PENAL : ART. 217-A - CP.
APELANTE : **D. R. B.**
 ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**

PROC. JUSTIÇA : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
 RELATORA : DES.AMADO CILTON/JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.
COLEGIADO : 1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
 DES. AMADO CILTON/JUIZA CÉLIA REGINA REGIS **RELATORA**
 DES. LUIZ GADOTTI /EDILENE A. NATÁRIO **REVISORA**
 DESA. JACQUELINE ADORNO **VOGAL**

19-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0025307-36.2017.827.0000

ORIGEM : COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 5000765-60.2013.827.2730.
 TIPO PENAL : ART. 129, §1º, I, CP.
APELANTE : SINVALDO DA SILVA CAVALCANTE.
 DEF. PÚBLICO :VALDEON BATISTA PITALUGA.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.
 PROC. JUSTIÇA :JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
 RELATORA : DES.AMADO CILTON/JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.
COLEGIADO : 1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
 DES.AMADO CILTON/JUIZA CÉLIA REGINA REGIS **RELATORA**
 DES. LUIZ GADOTTI /EDILENE A. NATÁRIO **REVISORA**
 DESA. JACQUELINE ADORNO **VOGAL**

20-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0002434-13.2015.827.0000

ORIGEM : COMARCA DE XAMBIOÁ.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 5000007-79.2012.827.2742.
 TIPO PENAL : ART. 121, §§1º E 2º, IV, CP.
APELANTE : HÉLIO JOSÉ DE SOUZA.
 ADVOGADA : LUDMILA BORGES SOARES/ERIKA DE MELO ALVINO.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.
 PROC. JUSTIÇA :JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
 RELATOR : DES. LUIZ GADOTTI /EDILENE A. NATÁRIO.
COLEGIADO : 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
 DES. LUIZ GADOTTI /EDILENE A. NATÁRIO **RELATORA**
 DESA. JACQUELINE ADORNO **REVISORA**
 DESA. MAYSA VENDRAMINI ROSAL **VOGAL**

21-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0003518-15.2016.827.0000

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAINA.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 5013508-14.2012.827.2706.
 TIPO PENAL : ART.155, §4º, I E IV, CP.
APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO.
 PROC. JUSTIÇA :MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.
APELADO : DARLON ALVES MARTINS/CLEOMAR COSMO DOS SANTOS.
 DEF. PÚBLICO :VALDEON BATISTA PITALUGA.
 RELATOR : DES. LUIZ GADOTTI /EDILENE A. NATÁRIO.
COLEGIADO : 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
 DES. LUIZ GADOTTI /EDILENE A. NATÁRIO **RELATORA**
 DESA. JACQUELINE ADORNO **REVISORA**
 DESA. MAYSA VENDRAMINI ROSAL **VOGAL**

22-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0012067-48.2015.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAINA.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 5002016-93.2010.827.2706.
 TIPO PENAL : ART. 168, §1º, III, CP.
APELANTE : ALFREDO FARAH.
 ADVOGADO : ALFREDO FARAH/EDUARDO DA SILVA CARDOSO.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.
 PROC. JUSTIÇA :JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.

RELATOR : DES. LUIZ GADOTTI / EDILENE A. NATÁRIO.
COLEGIADO : 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
 DES. LUIZ GADOTTI / EDILENE A. NATÁRIO **RELATORA**
 DESA. JACQUELINE ADORNO **REVISORA**
 DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL **VOGAL**

23-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0001783-73.2018.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0000660-40.2014.827.2729.
 TIPO PENAL : ART. 121, §2º, I, C/C ART. 14, II- CP.
APELANTE : CÁSSIO ANDERSON DO NASCIMENTO.
 DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.
 PROC. JUSTIÇA : ALCIR RAINERI FILHO.
 RELATORA : DESA. JACQUELINE ADORNO.
COLEGIADO : 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
 DESA. JACQUELINE ADORNO **RELATORA**
 DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL **REVISORA**
 DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **VOGAL**

24-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0001905-86.2018.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0003637-97.2017.827.2729.
 TIPO PENAL : ART. 155, §§ 1º E 4º; ART. 157, §2º, II, ART. 157, §2º, II, C/C ART. 14, II, FORMA ART. 71 CP.
APELANTE : SANIEL SANSÃO SANTOS CARDOSO/ADEMIR NUNES MOURÃO.
 DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.
 PROC. JUSTIÇA : MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.
 RELATORA : DESA. JACQUELINE ADORNO.
COLEGIADO : 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
 DESA. JACQUELINE ADORNO **RELATORA**
 DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL **REVISORA**
 DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **VOGAL**

25-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0002503-40.2018.827.0000

ORIGEM : COMARCA DE WANDERLÂNDIA.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0000865-96.2015.827.2741.
 TIPO PENAL : ART. 155, CAPUT- CP.
APELANTE : VINICIUS OLIVEIRA DA SILVA.
 DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.
 PROC. JUSTIÇA : VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.
 RELATORA : DESA. JACQUELINE ADORNO.
COLEGIADO : 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
 DESA. JACQUELINE ADORNO **RELATORA**
 DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL **REVISORA**
 DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **VOGAL**

26-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0002820-38.2018.827.0000

ORIGEM : COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0000858-69.2017.827.2730.
 TIPO PENAL : ART. 155, §4º, IV, CP.
APELANTE : CLENIO AMARAL RIBEIRO.
 DEF. PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.
 PROC. JUSTIÇA : MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.

RELATORA : DESA. JACQUELINE ADORNO.
COLEGIADO : 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
 DESA. JACQUELINE ADORNO **RELATORA**
 DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL **REVISORA**
 DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **VOGAL**

27-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0003496-83.2018.827.0000

ORIGEM : COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0000658-67.2014.827.2730.
 TIPO PENAL : ART. 14, CAPUT- LEI 10.826/2003.
APELANTE : ERLAN RODRIGUES MACIEL.
 ADVOGADO : JORGE BARROS FILHO.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.
 PROC. JUSTIÇA : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
 RELATORA : DESA. JACQUELINE ADORNO.
COLEGIADO : 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
 DESA. JACQUELINE ADORNO **RELATORA**
 DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL **REVISORA**
 DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **VOGAL**

28-AGRAVO INTERNO HC 0020824-60.2017.827.0000.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 TIPO PENAL : ART. 244-B - ECA, ART. 347, ART. 342 E ART. 288 - CP.
 IMPETRANTE : MAURÍCIO HAEFFNER E OUTROS
PACIENTE : H. M. S. S.
 ADVOGADOS : MAURÍCIO HAEFFNER E OUTROS.
IMPETRADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.
 PROC. JUSTIÇA : VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.
 RELATORA : DESA. JACQUELINE ADORNO.
COLEGIADO : 2ª CÂMARA CRIMINAL.
 DESA. JACQUELINE ADORNO **RELATORA**
 DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **VOGAL**
 DES. AMADO CILTON/JUIZA CÉLIA REGINA REGIS **VOGAL**
 DES. LUIZ GADOTTI/EDILENE ALFAIX NATÁRIO **VOGAL**
 DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL **PRESIDENTE**

29-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0024722-81.2017.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0003138-64.2017.827.2713.
 TIPO PENAL : ART. 157, §2º, I, II E V, CP, C/C ART. 244-B DO ECA.
APELANTE : MARCOS VINÍCIUS GOMES COELHO/KILDIME SILVA DE SOUZA/SHAMUELL RODRIGO DA SILVA.
 DEF. PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA/BERNARDINO COSOBECK DA COSTA.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.
 PROC. JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
 RELATORA : DESA. JACQUELINE ADORNO.
COLEGIADO : 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
 DESA. JACQUELINE ADORNO **RELATORA**
 DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL **REVISORA**
 DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **VOGAL**

30-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0005162-22.2018.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.
 REFERENTE : 0025166-75.2017.827.2729.
 TIPO PENAL : ART. 33, CAPUT, LEI 11.343/06.
APELANTE : RUTH MESSIAS REIS/EDUARDO ALVES DOS SANTOS BRITO.
 DEF. PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.

APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
 PROC. JUSTIÇA : RICARDO VICENTE DA SILVA.
 RELATORA : DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL.
COLEGIADO : **4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**
 DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL **RELATORA**
 DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **REVISORA**
 DES. AMADO CILTON/JUIZA CÉLIA REGINA REGIS **VOGAL**

31-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0005240-16.2018.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE ARRAIAS.
 REFERENTE : 0000406-59.2016.827.2709.
 TIPO PENAL : ART. 121, §2º, IV, C/C ART. 14, II, AMBOS DO CP.
APELANTE : **LEONOR PEREIRA LUIZ.**
 DEF. PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
 PROC. JUSTIÇA : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
 RELATORA : DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL.
COLEGIADO : **4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**
 DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL **RELATORA**
 DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **REVISORA**
 DES. AMADO CILTON/JUIZA CÉLIA REGINA REGIS **VOGAL**

32-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0005854-55.2017.827.0000.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.
 REFERENTE : 0017791-29.2016.827.2706
IMPETRANTE : **THIAGO PIMENTEL DA SILVA.**
 ADVOGADO : GERÔNIMO FIDALGO DOS SANTOS.
IMPETRADO : **JUÍZO DA 2ª VARA CRIMINAL EXECUÇÕES PENAS DE ARAGUAÍNA.**
 PROC. ESTADO : ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS.
 PROC. JUSTIÇA : ALCIR RAINERI FILHO.
 RELATORA : DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL.
COLEGIADO : **1ª CÂMARA CÍVEL.**
 DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL **RELATORA**
 DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **VOGAL**
 DES. AMADO CILTON/JUIZA CÉLIA REGINA REGIS **VOGAL**
 DES. LUIZ GADOTTI /EDILENE A. NATÁRIO **VOGAL**
 DESA. JACQUELINE ADORNO **VOGAL**

33-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE 0006156-50.2018.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE TAGUATINGA.
 REFERENTE : INQUÉRITO POLICIAL: 0000167-94.2018.827.2738.
 TIPO PENAL : ART. 157, §3º, C/C ART. 14, II, CP.
RECORRENTE : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
 PROC. JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
RECORRIDO : **MARIA LUCIA DE SOUZA DA SILVA/JOANATAN FRANCISCO ALVES DA ASSUNÇÃO, VULGO "VULGO NEGO BOMBA"/DENILSON XAVIER RIBEIRO.**
 RELATORA : DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL.
COLEGIADO : **4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**
 DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL **RELATORA**
 DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **VOGAL**
 DES. AMADO CILTON/JUIZA CÉLIA REGINA REGIS **VOGAL**

34-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0006751-49.2018.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAINA.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0004444-26.2016.827.2706.
 TIPO PENAL : ART. 302, CAPUT, CTB.
APELANTE : **AROLDO PEREIRA DOS REIS.**

ADVOGADO : PAULO ROBERTO DA SILVA/MÁRLON CARDOSO COELHO SILVA.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.
 PROC. JUSTIÇA : DIEGO NARDO.
 RELATORA : DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL.
COLEGIADO: 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
 DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL **RELATORA**
 DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **VOGAL**
 DESA. AMADO CILTON/JUIZA CÉLIA REGINA REGIS **VOGAL**

35-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0007594-14.2018.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAINA.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0002996-18.2016.827.2706.
 TIPO PENAL : ART. 14 LEI 10.826/2003 .
APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO.
 PROC. JUSTIÇA : MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.
APELADO : JOSENILTON XAVIER DOS SANTOS.
 DEF. PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.
 RELATORA : DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL.
COLEGIADO : 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
 DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL **RELATORA**
 DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **REVISORA**
 DES. AMADO CILTON/JUIZA CÉLIA REGINA REGIS **VOGAL**

36-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0007751-84.2018.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL .
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0005865-55.2016.827.2737.
 TIPO PENAL : ART. 129, §9º, CP, IMPLICAÇÕES LEI 11.340/2006.
APELANTE : NELISMAR BARBOSA MIRANDA.
 DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.
 PROC. JUSTIÇA : VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.
 RELATORA : DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL.
COLEGIADO : 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
 DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL **RELATORA**
 DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **VOGAL**
 DES. AMADO CILTON/JUIZA CÉLIA REGINA REGIS **VOGAL**

37-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0005016-49.2016.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE NATIVIDADE.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 5000105-75.2013.827.2727.
 TIPO PENAL : ART. 1º, II, DECRETO-LEI 201/67.
APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO.
 PROC. JUSTIÇA : VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.
APELADO : DOMINGOS FERREIRA DOS SANTOS.
 ADVOGADO : EDEN KAIZER TONETO.
 RELATORA : DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.
COLEGIADO : 5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
 DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **RELATORA**
 DES. AMADO CILTON/JUIZA CÉLIA REGINA REGIS **REVISOR**
 DES. LUIZ GADOTTI /EDILENE A. NATÁRIO **VOGAL**

38-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0005141-46.2018.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0024753-62.2017.827.2729.
 TIPO PENAL : ART. 155, §4º, I, II E IV, FORMA ART. 70, CAPUT, CP.
APELANTE : LEONARDO SOUSA NOGUEIRA.
 ADVOGADO : MICHEL JAIME CAVALCANTE.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.

PROC. JUSTIÇA : JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.
 RELATORA : DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.
COLEGIADO : 5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
 DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **RELATORA**
 DES. AMADO CILTON/JUIZA CÉLIA REGINA REGIS **REVISOR**
 DES. LUIZ GADOTTI /EDILENE A. NATÁRIO **VOGAL**

39-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0005735-60.2018.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE ARRAIAS.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0001172-15.2016.827.2709.
 TIPO PENAL : ART. 306 LEI 9.503/97.
APELANTE : GILMAR ALVES DOS ANJOS.
 DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.
 PROC. JUSTIÇA : VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.
 RELATORA : DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.
COLEGIADO : 5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
 DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **RELATORA**
 DES. AMADO CILTON/JUIZA CÉLIA REGINA REGIS **VOGAL**
 DES. LUIZ GADOTTI /EDILENE A. NATÁRIO **VOGAL**

40-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0008804-71.2016.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAINA.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0005318-45.2015.827.2706.
 TIPO PENAL : ART. 184, §2º, CP.
APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO.
 PROC. JUSTIÇA : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
APELADO : NELSIVALDO RODRIGUES DA SILVA.
 DEF. PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.
 RELATORA : DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.
 COLEGIADO : 5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
 DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **RELATORA**
 DES. AMADO CILTON/JUIZA CÉLIA REGINA REGIS **REVISOR**
 DES. LUIZ GADOTTI /EDILENE A. NATÁRIO **VOGAL**

41-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0009783-33.2016.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA.

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÇU.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0000370-63.2015.827.2705.
 TIPO PENAL : ART. 217-A - CP.
APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO.
 PROC. JUSTIÇA : VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.
APELADO : E. G. D. F.
 ADVOGADO : PAULO CAETANO DE LIMA.
 RELATORA : DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.
COLEGIADO : 5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
 DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **RELATORA**
 DES. AMADO CILTON/JUIZA CÉLIA REGINA REGIS **VOGAL**
 DES. LUIZ GADOTTI /EDILENE A. NATÁRIO **VOGAL**

42-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0010748-11.2016.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0021229-62.2014.827.2729.
 TIPO PENAL : ART. 214, C/C ART. 224, I E ART. 71, CAPUT-CP.
APELANTE : E. P. M.
 ADVOGADO : GUSTAVO IGNÁCIO FREIRE SIQUEIRA.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.
 PROC. JUSTIÇA : ELAINE MARCIANO PIRES.

RELATORA : DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.
 COLEGIADO : 5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
 DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **RELATORA**
 DES.AMADO CILTON/JUIZA CÉLIA REGINA REGIS **REVISOR**
 DES. LUIZ GADOTTI /EDILENE A. NATÁRIO **VOGAL**

43-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0012093-12.2016.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE ALVORADA.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 5000584-71.2012.827.2705.
 TIPO PENAL : ART. 121, CAPUT, C/C ART. 18, I, CP.
APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO.
 PROC. JUSTIÇA : MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.
APELADO : MOISÉS ALVES DA SILVA.
 DEF. PÚBLICO : MURILO DA COSTA MACHADO/VALDEON BATISTA PITALUGA.
 RELATORA : DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.
COLEGIADO : 5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
 DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **RELATORA**
 DES.AMADO CILTON/JUIZA CÉLIA REGINA REGIS **REVISOR**
 DES. LUIZ GADOTTI /EDILENE A. NATÁRIO **VOGAL**

44-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0014199-10.2017.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0005025-56.2017.827.2722.
 TIPO PENAL : ART. 33, CAPUT, LEI 11.343/06.
APELANTE : LUCAS BARBOSA MILHOMENS.
 ADVOGADO : RICARDO BUENO PARE.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.
 PROC. JUSTIÇA : ELAINE MARCIANO PIRES.
 RELATORA : DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.
COLEGIADO : 5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
 DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **RELATORA**
 DES. AMADO CILTON/JUIZA CÉLIA REGINA REGIS **REVISOR**
 DES. LUIZ GADOTTI /EDILENE A. NATÁRIO **VOGAL**

45-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0016116-98.2016.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL .
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0001674-98.2015.827.2737.
 TIPO PENAL : ART. 302, CAPUT, CTB.
APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO/GERSON JOSE DE OLIVEIRA.
 PROC. JUSTIÇA : MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO/GERSON JOSE DE OLIVEIRA.
 PROC. JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.
 RELATORA : DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.
COLEGIADO : 5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
 DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **RELATORA**
 DES.AMADO CILTON/JUIZA CÉLIA REGINA REGIS **VOGAL**
 DES. LUIZ GADOTTI /EDILENE A. NATÁRIO **VOGAL**

46-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0016672-66.2017.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.
 REFERENTE: AUTOS: 0032635-46.2015.827.2729.
 TIPO PENAL : ART. 33, §4º, LEI 11.343/06.
APELANTE : DONATO GARRETO LOPES JUNIOR.
 DEF. PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.
 PROC. JUSTIÇA : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
 RELATORA : DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.
COLEGIADO : 5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.

DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **RELATORA**
 DES. AMADO CILTON/JUIZA CÉLIA REGINA REGIS **VOGAL**
 DES. LUIZ GADOTTI /EDILENE A. NATÁRIO **VOGAL**

47-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0018825-72.2017.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0001845-75.2017.827.2740.
 TIPO PENAL : ART. 33, CAPUT, LEI 11.343/06.
APELANTE : **ROBERTO FEITOSA CIRIO.**
 ADVOGADO : SEBASTIÃO ALVES MENDONÇA FILHO.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
 PROC. JUSTIÇA : RICARDO VICENTE DA SILVA.
 RELATORA : DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.
COLEGIADO : **5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**

DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **RELATORA**
 DES. AMADO CILTON/JUIZA CÉLIA REGINA REGIS **REVISORA**
 DES. LUIZ GADOTTI /EDILENE A. NATÁRIO **VOGAL**

48-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0019352-24.2017.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA.

ORIGEM : COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0000379-46.2016.827.2719.
 TIPO PENAL : ART. 302, CAPUT E ART. 303, CAPUT, AMBOS LEI 9.503/97.
APELANTE : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
 PROC. JUSTIÇA : ALCIR RAINERI FILHO.
APELADO : **JOAO BATISTA DOS REIS.**
 ADVOGADO : SILMARA LINDOLFO DE OLIVEIRA BATISTA/VALDIVINO PASSOS SANTOS.
 RELATORA : DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.
COLEGIADO : **5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**

DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **RELATORA**
 DES. AMADO CILTON/JUIZA CÉLIA REGINA REGIS **VOGAL**
 DES. LUIZ GADOTTI /EDILENE A. NATÁRIO **VOGAL**

49-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0021158-94.2017.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.
 REFERENTE : 0029126-73.2016.827.2729.
 TIPO PENAL : ART. 33, §4º, LEI 11.343/06.
APELANTE : **GENILTON FERREIRA REIS.**
 DEF. PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
 PROC. JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
 RELATORA : DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.
COLEGIADO : **5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**

DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **RELATORA**
 DES. AMADO CILTON/JUIZA CÉLIA REGINA REGIS **VOGAL**
 DES. LUIZ GADOTTI /EDILENE A. NATÁRIO **VOGAL**

50-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0023759-73.2017.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.
 REFERENTE : 0035850-93.2016.827.2729.
 TIPO PENAL : ART. 33, CAPUT, LEI 11.343/06.
APELANTE : **GABRIEL DA CRUZ.**
 ADVOGADO : THIAGO D'ÁVILA SOUZA DOS SANTOS SILVA/TALLITA CARVALHO SILVA BESSA.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
 PROC. JUSTIÇA : MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.
 RELATORA : DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.
COLEGIADO : **5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**

DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **RELATORA**

DES. AMADO CILTON/JUIZA CÉLIA REGINA REGIS VOGAL
DES. LUIZ GADOTTI /EDILENE A. NATÁRIO VOGAL

1º GRAU DE JURISDIÇÃO ANANÁS

1ª escrivania criminal

Editais de intimações com prazo de 15 dias

O Doutor VANDRÉ MARQUES E SILVA, Meritíssimo Juíza de Direito desta Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMAR o acusado FRANCIMAR FERNANDES DA SILVA, brasileiro, portador do CPF nº 025.572.781-06, filho de Terezinha Fernandes Pereira e Francisco José Fernandes, residente na Rua Ouro Verde, nº 269, Chapadinha II, Ananás-TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer à sala das audiências, Edifício do Fórum local, no dia 05 de JULHO de 2018, às 15h10min, para audiência justificção, nos autos de Execução Penal nº 0000085-76.2015.827.2703. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 14 de junho de 2018. Eu, Joyce Borges Dos Santos, Auxiliar de Cartório digitou.

ARAGUACEMA

1ª escrivania criminal

Editais de intimações de sentença com prazo de 30 dias

Fica os acusados intimados da Sentença proferida nos presentes autos

Proc. Nº: 0000115-11.2015.827.2704 - **AÇÃO PENAL**

Autor: Ministério Público

Acusados: ALAN COSTA MARÇAL E SEBASTIÃO MAGNO DE SOUZA

Advogada: DEFENSORIA PÚBLICA

Fica o acusado intimado da **SENTENÇA** contida nos autos epigrafados (**Evento 74**). Ante o exposto, no que tange ao artigo 147 do CP, DECLARO extinta a punibilidade em favor de ALAN COSTA MARÇAL e SEBASTIÃO MAGNO DE SOUZA em razão da ocorrência do instituto da prescrição estatal, nos termos do artigo 107, inciso IV; artigo 109, inciso VI; e artigo 115 (ALAN), todos do Estatuto Penal. Sem custas. Expeça-se o necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, volva-me concluso para deliberar acerca da suspensão do processo, em relação ao acusado ALAN (artigo 12 do Estatuto do Desarmamento), nos termos do artigo 366 do Código de Processo Penal.. Araguacema-TO. **William Trigilio da Silva Juiz de Direito.**

ARAGUAINA

2ª vara da família e sucessões

Editais de intimações com prazo de 20 dias

A Doutora RENATA TERESA DA SILVA MACOR, MMª Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, processo nº 5016617-02.2013.827.2706, requerido por I. M. B. em desfavor de J. R. B., sendo o presente para INTIMAR a genitora da autora Sra. JAMYLÇA SILVA MARTINS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Tudo em conformidade com o r. despacho: proferido no evento 107 dos autos de número acima indicados. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 14 de junho de 2018, Márcia Sousa Almeida, técnica judiciária, digitei e subscrevi

3ª vara cível

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS O Senhor ALVARO NASCIMENTO CUNHA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **F A Z S A B E R** aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara Cível, se processam os autos de **MONITÓRIA, Nº0016480-71.2014.827.2706**, proposta por **INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS - ITPAC**, em desfavor de **ROSA DE FÁTIMA RODRIGUES BERSON; EDIMILSON RIBEIRO COELHO e MARIA DO SOCORRO RODRIGUES BERSON**,,, sendo o presente Edital para **CITAR** a requerida, **MARIA DO SOCORRO RODRIGUES BERSON**., brasileira, portadora da RG nº2.247.973 SSP/GO., inscrita no CPF nº 534.018.161-87., atualmente em lugar incerto e não sabido,

por todos os termos da inicial, **bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a dívida, no valor de R\$ 10.363,24 (Dez mil trezentos e sessenta e três reais e vinte e quatro centavos)**, corrigidos e atualizados, caso cumpra, ficará isento de custas e honorários advocatícios fixados, entretanto, estes, para o caso de não cumprimento, no importe de 5% do valor da causa; ou **Oferecer Embargos Monitórios**, e, caso não haja o cumprimento da obrigação ou oferecimento de embargos, “constituir-se-à, de pleno direito, o título executivo judicial” (artigo 701, § 1º. 702 § 8, todos do NCPC). Tudo de conformidade com o despacho a seguir transcrito: Nos termos dos artigos 256, §3º e 259, ambos do NCPC, determino a citação da requerida Maria do Socorro por edital. Prazo 30 dias. (Ass) Alvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, o qual será publicado na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de Junho do ano de dois mil e dezoito. Eu _____, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi. **ALVARO NASCIMENTO CUNHA** Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS. O Magistrado **ALVARO NASCIMENTO CUNHA**, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. **SABER** a todos quantos o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da **TERCEIRA VARA CÍVEL** da Comarca de Araguaína, está em tramitação o Processo sob nº **0013373-19.2014.827.2706 - Ação de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**, tendo como Exequente: **LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. (33.254.319/0001-00)** e Executado (a) (s): **ELOIZA GOMES FERREIRA (037.996.771-51)**, atualmente em lugar incerto e não sabido, onde a parte Autora visa o recebimento da importância de **R\$ 30.132,12** (trinta mil e cento e trinta e dois reais e doze centavos), nos termos dos Artigos 256 § 3º e 259, ambos do NCPC, por este meio **CITA-OS**, para no prazo de 30 dias, por todos os termos da ação supramencionada, para, em **quinze dias**, querendo, cumprir a obrigação ou oferecer embargos à referida ação, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Tudo de conformidade com R. despacho a seguir transcrito: “**Nos termos dos artigos 256 §3º e 259 ambos do NCPC, determino a citação por edital. Prazo 30 dias. Em 13/04/2018. (Ass.) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito**”. Para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado, uma vez no Diário da Justiça, e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos **13/06/2018**. Eu, **Elias Mendes Carvalho**, Escrivão Judicial, que digitei. **ALVARO NASCIMENTO CUNHA - Juiz de Direito.**

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS. O Magistrado **ALVARO NASCIMENTO CUNHA**, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da **TERCEIRA VARA CÍVEL** da Comarca de Araguaína, está em tramitação o Processo sob nº **5002763-38.2013.827.2706 - Ação de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**, tendo como Exequente: **CRESPAR CARTÕES E MEDALHAS LTDA (92.221.308/0001-85)** e Executado (a)(s): **I. L. DE FREITAS (13.570.807/0001-01)** e **TOP SPORTS - COM. DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA-ME (15.642.991/0001-83)**, atualmente em lugar incerto e não sabido, onde a parte Autora visa o recebimento da importância de **R\$ 1.044,16** (um mil e quarenta e quatro reais e dezesseis centavos), nos termos dos Artigos 256 § 3º e 259, ambos do NCPC, por este meio **CITA-A**, para no prazo de 30 dias, por todos os termos da ação supramencionada, para, em **quinze dias**, querendo, cumprir a obrigação ou oferecer embargos à referida ação, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Tudo de conformidade com R. despacho a seguir transcrito: “**Nos termos dos artigos 256 §3º e 259 ambos do NCPC, determino a citação por edital. Prazo 30 dias. Em 19/04/2018. (Ass.) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito**”. para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado, uma vez no Diário da Justiça, e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 13/06/2018. Eu, **Elias Mendes Carvalho**, Escrivão Judicial, que digitei. **ALVARO NASCIMENTO CUNHA - Juiz de Direito.**

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIA. O Magistrado **ALVARO NASCIMENTO CUNHA**, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da 3ª Vara Cível de Araguaína/To, tramitam os Autos nº **0018085-47.2017.827.2706 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária**, tendo como Requerente: **BANCO SANTANDER - AYMORE CRÉDITO E FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A (07.707.650/0001-10)** e Requerido: **ANDERSON DONIZETH DA CUNHA (027.379.271-70)**, atualmente em lugar incerto e não sabido, onde o Autor visa o recebimento da importância de **R\$ 11.030,65** (onze mil e trinta reais sessenta e cinco centavos), , nos termos da Inicial, por este meio **CITA-O**, para no prazo de 30 dias, pagar o quantum reclamado, ou em **quinze dias**, querendo, apresentar Contestação, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Tudo de conformidade com o **DESPACHO** a seguir transcrito: **Cite-se por edital. Prazo 30 dias. 23/04/2018. Álvaro Nascimento Cunha - Juiz de Direito**”. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, o qual será publicado, uma vez no Diário da Justiça, e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 13/06/2018. Eu, **Bel. Elias Mendes Carvalho**, Escrivão Judicial, que digitei e subscrevi. **ALVARO NASCIMENTO CUNHA - Juiz de Direito.**

Central de execuções fiscais

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o executado **DIVINO BELCHIOR DE OLIVEIRA**, pessoa física, inscrito no CPF sob o nº **053.142.751-04**, por estar

atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0022842-21.2016.827.2706, que lhe move a MUNICÍPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 2.015,35 (dois mil e quinze reais, trinta e cinco centavos), representada pela CDA n.º 4047, datada de 17/10/2016, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido formulado no evento 37. Expeça-se citação via edital do executado, com prazo de 30(trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF. Cumpra-se. Araguaína, 07 de junho de 2018. (Ass. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito)." É para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 14 de junho de 2018 (14/06/2018). Eu, FRANCISCO ALBERY F. BARROS, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo: 30 (trinta) dias

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): GEANNE COSTA REZENDE TEIXEIRA CPF/CNPJ n.º: 791.960.391-91, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 5000804-66.2012.827.2706, que lhe move a ESTADO DO TOCANTINS, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 2117969.62 (um mil cento e oito reais e sessenta e três centavos), representada pela CDA n.º C-1277/2012, datada de 12/06/2012, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "Caso não seja encontrado endereço diverso da inicial, determino desde logo, a CITAÇÃO POR EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias" E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 13 de junho de 2018 (13/06/2018). Eu, RENATA OLIVEIRA PEREIRA, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo: 30 (trinta) dias

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): ARLINDO ALVES DE SÁ, CPF N.º 557.305.741-34, HILÁRIO MÁRIO TONIDANDEL, CPF n.º: 303.173.808-00, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 5000730-46.2011.827.2706, que lhe move a ESTADO DO TOCANTINS, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.342,14 (um mil trezentos e quarenta e dois reais e quatorze centavos), representada pela CDA n.º C-1666/2011, datada de 15/08/2011, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "Caso não seja encontrado endereço diverso da inicial, determino desde logo, a CITAÇÃO POR EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias" E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 13 de junho de 2018 (13/06/2018). Eu, RENATA OLIVEIRA PEREIRA, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo: 30 (trinta) dias

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): MARIA FRANCISCA LEONOR - CPF/CNPJ n.º: 520.440.921-15, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0024015-80.2016.827.2706, que lhe move a MUNICÍPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1614.49 (um mil cento e oito reais e sessenta e três centavos), representada pela CDA n.º 2900, 2901, 2902 e 2903 datada de 24/01/2016, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia.

Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: " Defiro o pedido formulado no evento 22. Expeça-se citação via edital do executado, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF.Cumpra-se. Araguaína/TO, 07 de junho de 2016. (Ass. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito)." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 12 de junho de 2018 (12/06/2018). Eu, PAULA CAMILA ALENCAR GOMES, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

Editais de intimações de sentença com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO- Prazo: 30 (trinta) dias

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): FIRMA IMOB. PARAIBANA LTDA- CPF/CNPJ nº 26.962.316/0001-58, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 5001159 18.2008.827.2706, que lhe move a MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 6.101.17 (seis mil cento e um reais e dezessete centavos), representada pela CDA nº C-03998/2006, datada de 20/10/2006, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "Expeça-se citação via edital do executado, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF.Cumpra se. Araguaína/TO, 12 de junho de 2018 (Ass. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito)." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 12 de junho de 2018 (12/06/2018). Eu, ISABEL ARRUDA DE SOUSA, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique- Juíza de Direito.

Vara especializada no combate à violência contra a mulher **Editais de intimações com prazo de 20 dias**

EDITAL DE INTIMAÇÃO

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fica o(a) a requerido abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

MPU

Autos: nº. 0005627-95.2017.827.2706

Requerido: F. C. DE S.

VITIMA: J. B. P.

PRAZO: 20(vinte) dias

SENTENÇA: "Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado na denúncia para CONDENAR F. C. DE S., brasileiro, solteiro, filho de M. C. de S. nas penas do artigo 147 do Código Penal, c/c art. 61, inciso II, alíneas "a", "f" e "i", do mesmo diploma, e art. 7º, inciso II, da Lei 11.340/06." Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fica o(a) a requerido abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Ação penal

Autos: nº. 0009813-98.2016.827.2706

Requerido: ARNALDO LIMA PEREIRA

VITIMA: SIMONE PATROCÍNIO DE MATTOS

PRAZO: 20(vinte) dias

SENTENÇA: "Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado na denúncia para CONDENAR ARNALDO LIMA PEREIRA, brasileiro, casado, agente prisional, natural de Araguaína/TO, nascido aos 23.06.1975, filho de Francisco Pereira de Sousa e Maria Nelza Lima, como incurso nas sanções dos artigos 129, § 9º, e 147, c/c arts. 69 e 61, II, alíneas "a" e "f", todos do Código Penal, aplicando-se o disposto no art. 7º, incisos I e II, da Lei 11.340/06, bem como no artigo 12 da Lei 10.826/2003." Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fica o(a) a requerido abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Ação penal

Autos: nº. 0009813-98.2016.827.2706

Requerido: ARNALDO LIMA PEREIRA
VITIMA: SIMONE PATROCÍNIO DE MATTOS

PRAZO: 20(vinte) dias

SENTENÇA: "Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado na denúncia para CONDENAR ARNALDO LIMA PEREIRA, brasileiro, casado, agente prisional, natural de Araguaína/TO, nascido aos 23.06.1975, filho de Francisco Pereira de Sousa e Maria Nelza Lima, como incurso nas sanções dos artigos 129, § 9º, e 147, c/c arts. 69 e 61, II, alíneas "a" e "f", todos do Código Penal, aplicando-se o disposto no art. 7º, incisos I e II, da Lei 11.340/06, bem como no artigo 12 da Lei 10.826/2003." Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fica o(a) a VÍTIMA abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Ação penal

Autos: nº 0011038-56.2016.827.2706

Requerido: Z. L. DA S.

VITIMA: M. E. DA C. S.

PRAZO: 20(vinte) dias

SENTENÇA: "Ante o exposto, acolho o parecer ministerial e, com fulcro no art. 355, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL PARA MANTER AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA DEFERIDAS IN LIMINE, com a ressalva de decisão posterior em contrário, já que esta sentença não transita materialmente em julgado." Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fica o(a) REQUERIDO abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Ação Penal - Procedimento Sumário

Nº dos Autos: 0021427-03.2016.827.2706

Acusado: JOSE MARIA URBANO DA SILVA

Vítima: ADRIANA PEREIRA DA SILVA

PRAZO: 20(Vinte) DIAS

SENTENÇA: " Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na denúncia para ABSOLVER JOSÉ MARIA URBANO DA SILVA, brasileiro, união estável, pedreiro, nascido aos 23.10.1983, natural de Coroa/CE, filho de Cloves Alves da Silva e Maria de Lourdes Urbano da Silva, residente na Avenida Jacuba, sn, Quadra 08, Lote 01, Setor Ana Maria II, Araguaína/TO, da imputação prevista no artigo 147 do Código Penal, com base no artigo 386, VII, do Código de Processo Penal; e CONDENÁ-LO como incurso na sanções do artigo 129, § 9º, do Código Penal, c/c art. 61, inciso II, alínea "a", todos do Código Penal.."

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fica o(a) a parte abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Ação Penal

Autos nº 0020209-03.2017.827.2706

Réu: J.N.A. DE S

PRAZO: 15(QUINZE) DIAS

CITAR e INTIMAR o (a) acusado (a): SILVANO LOPES DA SILVA, brasileiro, união estável, vaqueiro, natural de Babaçulândia-TO, nascido aos 11/08/1987, filho de Marinalva dos Santos, RG nº. 895.874 SSP-TO, residente na Rua Jaqueira, Qd. 08, Lt. 26,

Setor Araguaína Sul II, Araguaína/TO, o qual foi denunciado nas penas do artigo 129, § 9º c/c o art. 61, alíneas "a", todos do Código Penal, aplicando-se o disposto no art. 7º, inciso I, II e V da Lei 11.340/06, nos autos de ação penal nº 0020209-03.2017.827.2706, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do de Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins Defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o(a) acusado (a), nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.

AURORA
1ª escrivania cível
Editais

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO. O DOUTOR JEAN FERNANDES BARBOSA DE CASTRO, MM. Juiz de Direito da Comarca de Aurora do Tocantins/TO, na forma da lei...FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi decretada a INTERDIÇÃO de VALDISON LUIZ DA CRUZ, brasileiro, solteiro, nascido aos 05/02/1989, natural de Combinado/TO, filho de Vicente Francisco da Cruz e Maria do Carmo Luiz da Cruz, RG 5451190 SSP/GO e CPF 034.722.851-84, residente em Combinado/TO, portador de anomalia que o impede de reger sua própria vida, tendo sido nomeado CURADOR, seu irmão Sr. MARÇOETE LUIZ DA CRUZ, brasileiro, em regime de união estável, filho de Vicente Francisco da Cruz e Maria do Carmo Luiz da Cruz, nascido aos 16/05/1979, natural de Combinado/TO, RG 641.239 2ª via- SSP/TO e CPF 921.468.131-72, residente na cidade de Combinado/TO, nos autos de Curatela de nº 0000970-32.2016.827.2711, movidos pelo interditante. Tudo de conformidade com a sentença do evento 44 a seguir transcrita: “ MARÇOETE LUIZ DA CRUZ ajuizou ação de interdição em desfavor de VALDISON LUIZ DA CRUZ, seu irmão, objetivando a interdição do seu irmão, em razão de ser portador de esquizofrenia que o impede de exercer, por si só, os atos da vida civil. Com a inicial, juntou documentos. Liminar proferida nos autos. Contestação formulada pelo curador nomeado. O Ministerial oficiou pela procedência do pedido, com base nos relatórios médico constantes dos autos. É o relatório. Decido. FUNDAMENTAÇÃO. Como se vê do relatório, cuida-se de ação de interdição aforada por MARÇOETE LUIZ DA CRUZ requerendo a interdição de seu irmão VALDISON LUIZ DA CRUZ, sob a alegação de que não possui aptidão para exercer os atos da vida civil, em virtude de ser portador de esquizofrenia. É de se notar que, consoante se infere nos documentos pessoais acostados aos autos, resta comprovada a legitimidade da parte autora para promover o pedido de interdição, a teor do que dispõe o art. 1.768, II do Código Civil e art. 747, II, do Código de Processo Civil de 2015. Com efeito, entendo perfeitamente plausível a pretensão da requerente, uma vez que restou demonstrado que o interditando atualmente não possui o devido discernimento para os atos da vida civil, não havendo qualquer possibilidade de reger sua vida, negócios ou bens, como se vê dos relatórios médicos expedidos por médico psiquiatra, atestando que o interditando não possui capacidade para exercer os atos da vida civil. Assim, entendo que se mostra necessária a nomeação de curador para a prática de atos da vida civil em nome do interditando. A interdição deverá abranger todo e qualquer ato da vida civil, alcançando a administração e gestão de bens, na medida em que, o laudo embora decline que a interdição é parcial, não indicou especificadamente quais os atos necessitaria de curatela (CPC/2015, § 2º do art. 753). A meu ver, a prova pericial encartada nos autos é suficiente para o julgamento do pedido de interdição - art. 753 do NCP. Forte nessas razões, acolho o parecer do Ministério Público e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para DECRETAR A INTERDIÇÃO DE VALDISON LUIZ DA CRUZ, declarando-o incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 1.767, I do Código Civil nomeando-lhe curador o seu irmão MARÇOETE LUIZ DA CRUZ, enfatizando que o curador exercerá a curatela de todos os atos da vida civil do interditando, administrando os seus bens e rendimentos. A incapacidade do interditando é relativa, porém quase total, possuindo baixa taxa de cognição, devendo a curadores agir de modo a representar os seus interesses no âmbito da vida civil. Resolvo o mérito da demanda, nos termos do art. 487, I, do CPC/2015. Em obediência ao disposto no § 3º do art. 755 do CPC/2015, inscreva-se a presente interdição junto ao Registro Civil do interditado e publique-se na forma e disposições previstas no mesmo diploma processual. Intimem-se. Oficie-se, se necessário, o INSS. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa. Cumpra-se. Aurora, data certificada no sistema. (as) Jean Fernandes Barbosa de Castro - Juiz de Direito". E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, e afixado no placar do fórum local, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Aurora do Tocantins, aos 09 de maio de 2018. Eu, FABÍOLA HEBE DE CARVALHO FERREIRA, Escrivã Judicial, digitei e assino (as). JEAN FERNANDES BARBOSA DE CASTRO - Juiz de Direito

COLINAS
2ª vara cível
Boletins de expediente

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 007

Fica a parte executada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº. 0001468-88.2017.827.2713

AÇÃO: EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

ADVOGADOS: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

EXECUTADO: J B FERREIRA - TRANSPORTE - ME

INTIMAÇÃO/EXECUTADO: INTIMO o executado, via DJE, na forma do artigo 513, parágrafo 2º do Código de Processo Civil, conforme a especificidade do caso concreto, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague voluntariamente o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver (artigo 523, caput do Código de Processo Civil). Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo acima estipulado, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), com a consequente expedição de mandado de penhora e

avaliação, seguindo-se os atos de expropriação (artigo 523, parágrafos 1º e 2º do Código de Processo Civil). Fica a parte executada advertida de que transcorrido o prazo previsto no artigo 523 do Código de Processo Civil sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua IMPUGNAÇÃO (artigo 525, caput do Código de Processo Civil).

Editais de citação

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Autos nº 5000220-17.2008.827.2713

Ação: Execução Fiscal

Exequente: SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS -SEFAZ

Executado: COSTA & PEREIRA LTDA/ TAYNAN GOMES COSTA/ JUDSON BORGES PEREIRA

O Doutor MARCELO LAURITO PARO - Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins-TO, na forma da Lei, etc. DETERMINA: CITAÇÃO da empresa COSTA & PEREIRA LTDA, na pessoa de seu (s) representante legal, e/ou sócios TAYNAN GOMES COSTA E JUDSON BORGES PEREIRA, atualmente com endereço incerto e não sabido, para pagar o débito atualizado ou nomear bens à penhora no prazo de 05(cinco) dias, a contar do término do edital, mais os acréscimos legais (juros, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos da lei), sob pena de penhora, de tantos bens quantos bastem à garantia da Execução (art. 10 da Lei 6.830/80). Valor do débito R\$ 13.648,84 (treze mil, seiscentos e oitenta e oito reais e oitenta e quatro centavos), oriundos das CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA – CDA nº A 1324/2008, A – 1325/2008, datado de 09/04/2008, extraídas do livro nº 20 fl(s) nº 1324, 1325 da Secretaria da Fazenda Estadual, referente a tributos e acessórios. Eu, ARGELINE SOUSA ROCHA, Servidora Autorizada, que a digitei e subscrevi MARCELO LAURITO PARO Juiz de Direito

Juizado especial cível e criminal **Intimações aos advogados**

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 0004360-67.2017.827.2713 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

RECLAMANTE: CAROLINA ALVES MARANHÃO ROSA

ADVOGADO: BENITO JOSÉ IVO DIAS OAB/GO 5836

RECLAMADO: AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A

ADVOGADO: ITALLO GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE OAB/MT 7413

INTIMAÇÃO: “do retorno dos autos da turma recursal, com julgamento reformado, que pode ser visualizado no evento 33 dos autos”.

Às partes e aos advogados

BOLETIM DE EXPEDIENTE - R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 0003796-88.2017.827.827.2713

CHAVE: 936391721817

RECLAMANTE: ANNA CLAUDIA DE MELO SILVA

RECLAMADO: CENTRO DE ENSINO MULTIGALILEO CUSOS TÉCNICOS

ADVOGADA: CLAYANNE CORRÊA SANTOS - OAB/MA 1151 – NÃO CADASTRADO NO SISTEMA E-PROC

INTIMAÇÃO: Da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento (UNA) designada para o dia 16 de julho de 2018, às 17 horas, a se realizar na sala de audiência deste Juizado Especial Cível e Criminal.

FILADÉLFIA

1ª escrivania cível

Editais de citação

Edital de citação com prazo de 60 dias - Ação de Divórcio nº 0000677-70.2018.827.2718

O Dr. FABIANO RIBEIRO, Juiz de Direito desta Comarca de Filadélfia -TO., na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Citação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este meio, CITA-SE, LEONARDA MIRANDA DIAS BORGES, brasileira, casada, do lar, filiação Alcides Miranda da Silva e Ernestina Pereira Dias, RG e CPF ignorados, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, para os termos da Ação de Divórcio nº 0000677-70.2018.8272718, requerida por Noel Cunha Borges em desfavor de Leonarda Miranda Dias Borges, para, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-lhe que na ausência de contestação, ser-lhe-a nomeado curador especial, que ficará encarregado do patrocínio de sua defesa, tudo conforme o teor do despacho seguinte: “CITE-SE a parte requerida via edital com prazo de 60 (sessenta) dias para, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-lhe que na ausência de contestação, ser-lhe-a nomeado curador especial, que ficará encarregado do patrocínio de sua defesa. Para a hipótese de o prazo concedido para contestação transcorrer sem manifestação, desde já fica nomeado curador especial na pessoa do Defensor Público que atua em substituição automática ao Defensor que atua na presente comarca, ao qual os autos deverão ser remetidos para fins de apresentar contestação no prazo de 30 (trinta) dias. Apresentanda a contestação, remetam-se os autos com vistas ao Ministério

Público pelo prazo de 30 (trinta) dias. Cumpra-se. Filadélfia-TO, 18 de abril de 2018. FABIANO RIBEIRO Juiz Titular.” E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no placar do Fórum. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito. (18.04.2018). Eu, Ronise Freitas Miranda Viana, Técnica Judiciária o digitei e conferi. Fabiano Ribeiro - Juiz de Direito.

1ª escrivania criminal

Editais de intimações de sentença com prazo de 30 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

FAZ SABER a todos o quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este meio **INTIMA** o acusado **EDIMILSON SOUSA SILVA**, brasileiro, solteiro, lavrador, RG nº 3800360 SSP/PA, natural de Couto Magalhães/TO, nascido aos 20/08/1979, filho de Justino Soares da Silva e Liraci Sousa Silva, residente na Avenida Araguaia, Couto Magalhães/TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, da **SENTENÇA CONDENATÓRIA** do evento 15, dos autos da **Ação Penal - Procedimento Ordinário n.º 5000042-19.2009.827.2718**, que o condenou nas penas do Artigo 155, caput, do Código Penal Brasileiro, à pena de de 08 (oito) meses de reclusão, no regime aberto, bem como pena de multa consistente em 10 (dez) dias-multa, no valor unitário o dia-multa equivalente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo dos fatos, a ser corrigido mediante incidência de correção monetária (INPC) desde a data do fato. Sendo concedido o benefício legal da substituição da pena privativa de liberdade por uma restritiva de direitos, consistente em prestação de serviços à comunidade em entidade a ser escolhida pelo juízo da execução, pelo tempo da pena fixada, à razão 01 (uma) hora por dia de condenação. Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado do Tocantins e afixado uma via no placard do Fórum local. Filadélfia, 15 de junho de 2018. Eu, ____ (Danilo Burjack Silva), Servidor de Secretaria, digitei e conferi. Fabiano Ribeiro - Juiz de Direito.

FORMOSO DO ARAGUAIA

1ª escrivania cível

Intimações às partes

Autos n. 5000748-91.2012.827.2719 Chave de Segurança 781112792512

Repte: VALDEMIRO KISNER

Reqdo: WILKER THAARLLYS DE F. ALVES

OBJETO: Intimação da Parta requerida WILKER THAARLLYS DE F. ALVES CPF. 041.572.281-03 nos termos da decisão (evento12) bem como da ordem do blequio de valores no importe de R\$ 1.517,01(mil quinhentos e dezessete reais e um centavos) evento15, para, querendo impugná-lo no prazo de 15(quinze) dias, por meio de petição. Cientificando de que o prazo será contados em dias úteis a partir da juntada da publicado nos autos.

Cartório da família e 2ª cível

Editais de publicações de interdição

Autos de Interdição nº 0000096-86.2017.827.2719

Requerente: Hermes Farias Brejeiro

Requerida : Dorilene Farias Batista

FINALIDADE: LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que foi decretada por sentença a **INTERDIÇÃO** de **DORILENE FARIAS BATISTA**, brasileira, aposentada, portadora do RG nº 2.124.919 SSPGO e inscrita no CPF nº 016.784.761-96, residente e domiciliada na Rua José de Alencar, nº 704, Setor São José - Formoso do Araguaia-TO, declarado a incapacidade real da interditada para reger sua pessoa e praticar atos da vida civil por apresentar desenvolvimento mental incompleto, e nomeado o requerente **HERMES FARIAS BREJEIRO**, brasileiro, viúvo, aposentado, portador do RG n. 932.122SSP/TOe inscrito no CPF/MF nº 192.145.961-15, residente e domiciliado na Rua José de Alencar, nº 704, Setor São José, Formoso do Araguaia, Tudo conforme a sentença de evento n.57 cuja parte final segue transcrita: “Posto isso, em consonância com o parecer do Ministério Público (evento 36), julgo procedente para: a) decretar a interdição de Dorilene Farias Batista, com efeitos ex nunc (REsp 1.251728/PE), para exercer os atos de natureza negocial e patrimonial, submetendo à interditada à curatela de Hermes Farias Brejeiro por ser pessoa que atende os melhores interesses do curatelado, nos termos do art. 755 do CPC c/c arts. 2º, 84 e seguintes do Estatuto do Deficiente. A sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 06 (seis) meses, na imprensa local, 01 (uma) vez, e no órgão oficial, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente (art. 755, § 3º, do CPC). Em consequência, resolvo o mérito do processo, nos termos do art. 487, Inciso I, do CPC. Expeça-se o necessário. Determino à Escrivania para que proceda ao cumprimento das providências do art. 755, §3º, do CPC. Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral, comunicando a presente interdição (artigo 15, inciso II, da Constituição Federal). Sem custas e honorários advocatícios, por estarem às partes sobre o manto da Assistência Judiciária. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Formoso do Araguaia/TO, 10 de janeiro de 2018. Luciano Rostirolla - Juiz de Direito.

GUARAÍ
1ª vara cível
Intimações às partes

Fica INTIMADA a parte requerida dos atos processuais abaixo relacionados:

Processo nº 0003186-67.2015.827.2721 – Chave do processo: 638708942015

AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO

Requerente: SANDRA REGINA DELEVATTI

Advogados: GUSTAVO MENDONÇA CARDOSO OAB/TO6060 e RODRIGO OKPIS TO2145

Requerido: INSTITUTO SÓCIO EDUCACIONAL SOLIDARIEDADE – ISES

SENTENÇA do Evento 42 de 26/03/2018: “Sendo assim, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS PEDIDOS, nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC, para condenar a requerida ao pagamento de a) 1/3 férias proporcional; b) saldo de salário; c) 13º proporcional, levando-se em conta o salário que a parte requerente recebia (R\$ 1.025,42), sobre os quais incidirão juros de 1% ao mês e correção monetária, pelo INPC, desde a data da rescisão do contrato. E, ainda, considerando a ilegitimidade da requerida MUNICÍPIO DE GUARAÍ/TO, EXTIGO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, quanto a este, na forma do artigo 485, inciso IV, do CPC. Condeno a requerida em custas e honorários de advogado que fixo em 10% do valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se Guaraí, data do sistema. MÁRCIO SOARES DA CUNHA Juiz de Direito”.

Fica INTIMADA a parte requerida dos atos processuais abaixo relacionados:

Processo nº 0003197-96.2015.827.2721 – Chave do processo: 181802825115

AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO

Requerente: MARIA JOSÉ FERREIRA DA SILVA CURSINO

Advogados: GUSTAVO MENDONÇA CARDOSO OAB/TO6060 e RODRIGO OKPIS TO2145

Requerido: INSTITUTO SÓCIO EDUCACIONAL SOLIDARIEDADE – ISES

SENTENÇA do Evento 51 de 18/04/2018: “Sendo assim, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS PEDIDOS, nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC, para condenar a requerida ao pagamento de a) 1/3 férias proporcional; b) saldo de salário; c) 13º proporcional, levando-se em conta o salário que a parte requerente recebia (R\$ 1.848,90), sobre os quais incidirão juros de 1% ao mês e correção monetária, pelo INPC, desde a data da rescisão do contrato. E, ainda, considerando a ilegitimidade da requerida MUNICÍPIO DE GUARAÍ/TO, EXTINGO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, quanto a este, na forma do artigo 485, inciso IV, do CPC. Condeno a requerida em custas e honorários de advogado que fixo em 10% do valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se Guaraí, data do sistema. MÁRCIO SOARES DA CUNHA Juiz de Direito”.

Fica INTIMADA a parte requerida do ato processual abaixo:

Processo nº 0003206-58.2015.827.2721 – Chave do processo: 989481635715

AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO

Requerente: FAGNER DE SOUSA SANTOS

Advogados: GUSTAVO MENDONÇA CARDOSO OAB/TO6060 e RODRIGO OKPIS TO2145

Requerido: INSTITUTO SÓCIO EDUCACIONAL SOLIDARIEDADE – ISES

SENTENÇA do Evento 51 de 18/04/2018: “Sendo assim, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS PEDIDOS, nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC, para condenar a requerida ao pagamento de a) 1/3 férias proporcional; b) saldo de salário; c) 13º proporcional, levando-se em conta o salário que a parte requerente recebia (R\$ 1.025,42), sobre os quais incidirão juros de 1% ao mês e correção monetária, pelo INPC, desde a data da rescisão do contrato. E, ainda, considerando a ilegitimidade da requerida MUNICÍPIO DE GUARAÍ/TO, EXTINGO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, quanto a este, na forma do artigo 485, inciso IV, do CPC. Condeno a requerida em custas e honorários de advogado que fixo em 10% do valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se Guaraí, data do sistema. MÁRCIO SOARES DA CUNHA Juiz de Direito”.

Fica INTIMADA a parte requerida dos atos processuais abaixo relacionados:

Processo nº 0003210-95.2015.827.2721 – Chave do processo: 347617774315

AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO

Requerente: DENISE MAIA DE SOUSA CARVALHO

Advogados: GUSTAVO MENDONÇA CARDOSO OAB/TO6060 e RODRIGO OKPIS TO2145

Requerido: INSTITUTO SÓCIO EDUCACIONAL SOLIDARIEDADE – ISES

SENTENÇA do Evento 42 de 05/04/2018: “Sendo assim, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS PEDIDOS, nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC, para condenar a requerida ao pagamento de a) 1/3 férias proporcional; b) saldo de salário; c) 13º proporcional, levando-se em conta o salário que a parte requerente recebia (R\$ 1.848,90), sobre os quais incidirão juros de 1% ao mês e correção monetária, pelo INPC, desde a data da rescisão do contrato. E, ainda, considerando a ilegitimidade da requerida MUNICÍPIO DE GUARAÍ/TO, EXTINGO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, quanto a este, na forma do artigo 485, inciso IV, do CPC. Condeno a requerida em custas e honorários de advogado que fixo em 10% do valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se Guaraí, data do sistema. MÁRCIO SOARES DA CUNHA Juiz de Direito”.

Fica INTIMADA a parte requerida dos atos processuais abaixo relacionados:

Processo nº 0003208-28.2015.827.2721 – Chave do processo: 929050697915

AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO

Requerente: EDVALDO DA CONCEIÇÃO ALENCAR

Advogados: GUSTAVO MENDONÇA CARDOSO OAB/TO6060 e RODRIGO OKPIS TO2145

Requerido: INSTITUTO SÓCIO EDUCACIONAL SOLIDARIEDADE – ISES

SENTENÇA do Evento 30 de 05/04/2018: “Sendo assim, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS PEDIDOS, nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC, para condenar a requerida ao pagamento de a) 1/3 férias proporcional; b) saldo de salário; c) 13º proporcional, levando-se em conta o salário que a parte requerente recebia (R\$ 1.390,00), sobre os quais incidirão juros de 1% ao mês e correção monetária, pelo INPC, desde a data da rescisão do contrato. E, ainda, considerando a ilegitimidade da requerida MUNICÍPIO DE GUARÁ/TO, EXTINGO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, quanto a este, na forma do artigo 485, inciso IV, do CPC. Condeno a requerida em custas e honorários de advogado que fixo em 10% do valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se Guarai, data do sistema. MÁRCIO SOARES DA CUNHA Juiz de Direito”.

Fica INTIMADA a parte requerida da sentença abaixo:

Processo nº 0000542-20.2016.827.2721 – Chave do processo: 374454020816

AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA

Requerente: MAGNO MENDES CORREIA

Advogado: EVANDRO SOARES DA SILVA (DP) DP8864934

Requerido: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JUCERJA

SENTENÇA do Evento 28 de 30/11/2017: “Sendo assim, resta clara a ausência de responsabilidade civil da requerida a ensejar reparação moral. Assim, em face do explicitado, inviável o acolhimento da pretensão indenizatória formulada. Ante o exposto, em relação ao pleito declaratório, julgo-o extinto sem análise de mérito, por ausência de interesse processual (art. 485, VI, do CPC), e REJEITO o pedido indenizatório contido na peça de ingresso, resolvendo o mérito da lide, neste ponto, com esteio no artigo 487, inciso I, do novel Código de Processo Civil. Por conseguinte, condeno o autor ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), nos termos do § 2º do art. 85 do CPC/2015. Entretanto, suspendo a exigibilidade do débito em razão do autor ser beneficiário da assistência judiciária, conforme disciplina o art. 98, § 3º do NCPC. Após, cumpridas as formalidades legais, dê baixa nos autos com as cautelas de praxe. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, data certificada no sistema. JORDAN JARDIM Juiz de Direito em auxílio ao NACOM”.

Editais de citações com prazo de 30 dias**EDITAL DE CITAÇÃO - Nº 030/2018**

Prazo: 30 (trinta) dias.

O Juiz de Direito Ciro Rosa de Oliveira, respondendo pela 1ª Vara Cível da Comarca de Guarai, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc., FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem que por este Juízo 1a Vara Cível, tramitam os autos da Ação abaixo:

Processo nº 5000098-82.2005.827.2721 - Chave Processo: 503602639015

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Executados: RICARDO CHAVES DE GOES e outro

FINALIDADE:

CITAÇÃO da empresa executada R C DE GOES, inscrita no CNPJ nº 03.411.905/0001-42, na pessoa do seu representante legal, e RICARDO CHAVES DE GOES, inscrito no CPF nº 034.692.894-09, ambos em lugar incerto e não sabido, para no prazo de cinco dias pagar (em) a dívida acrescida de juros, encargos previstos no Decreto - lei nº 1025/69, alterado pelo Decreto - lei n. 1645/78, custas e despesas processuais ou garantir (em) a execução com o oferecimento de bens à penhora, respeitando-se a ordem do artigo 9º, da Lei nº 6830/80.

QUANTIA DEVIDA: R\$ 24.602,18 (vinte e quatro mil, seiscentos e dois reais e dezoito centavos).

DESPACHO do Evento 39: "1)- Face ao pedido contido no evento37. 2)- cumpra-se in totum o r. despacho inserido no evento21. 3)- Intimem-se. 4)- Cumpra-se. Guarai-TO, 24 de maio de 2018. CIRO ROSA DE OLIVEIRA JUIZ DE DIREITO”.

ENCERRAMENTO: Para que ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum Local. Lavrado aos 29 de Maio de 2018 no Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Guarai, Estado do Tocantins, com endereço na Av. Paraná esquina com Rua 8, s/n, Centro, Guarai - TO, CEP 77700-000. Eu Esteffany Reis da Silva, estagiária, digitei. Ciro Rosa de Oliveira Juiz de Direito respondendo (Portaria 513/2018)

EDITAL DE CITAÇÃO - Nº 032/2018 Prazo: 30 (trinta) dias.

O Magistrado Marcio Soares da Cunha, Juiz de Direito respondendo pela 1ª Vara Cível da Comarca de Guarai, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem que por este Juízo 1a Vara Cível, tramitam os autos da Ação abaixo:

Processo nº 0002993-52.2015.827.2721 - Chave do Processo: 421011222715

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Executados: PAULO CESAR ALVES DIAS BARBOSA - ME e PAULO CESAR ALVES DIAS BARBOSA

FINALIDADE: CITAÇÃO dos executados PAULO CESAR ALVES DIAS BARBOSA - ME, CNPJ nº 04.261.944/0001-73, na pessoa de seu representante legal, bem como do sócio solidário da empresa, PAULO CESAR ALVES DIAS BARBOSA, CPF nº 396.539.782-68 , em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar (em) o principal, acrescido de juros legais, correção monetária devida a partir da data da inscrição da dívida ativa, custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10%(dez por cento) do valor da causa ou garanta(m) a execução, oferecendo bens à penhora, desde que, respeitada a ordem do artigo 11, da Lei de Execução Fiscal.

QUANTIA DEVIDA: R\$ 28.129,15(vinte e oito mil cento e vinte e nove reais e quinze centavos).

DATA E NÚMERO DA INSCRIÇÃO NO REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA: data de 01/09/2015, livro nº 6, folha nº 1517, número da CDA C-1517/2015. DESPACHO do Evento 45: "1)- Defiro o pedido contido no evento43 2)- Proceda-se a citação dos executados por edital na forma do art. . 8º, IV da Lei nº 6.830/80. 3)- Intimem-se. 4)- Cumpra-se. Guaraí-TO, 05 de junho de 2018. CIRO ROSA DE OLIVEIRA JUIZ DE DIREITO"

ENCERRAMENTO: Para que ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum Local. Lavrado aos 07 de junho de 2018 no Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, com endereço na Av. Paraná esquina com Rua 8, s/n, Centro, Guaraí - TO, CEP 77700-000. Eu Esteffany Reis da Silva, estagiária, digitei. Márcio Soares da Cunha Juiz de Direito Respondendo (Portaria nº 754/2017)

PALMAS

1ª vara criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 0030181-25.2017.827.2729

Juízo da 1ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado (a): ANTONIO MARCOS MARTINS TEIXEIRA

FINALIDADE: O juiz de Direito GIL DE ARAÚJO CORRÊA, do Juízo da 1ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o(a) acusado(a) ANTONIO MARCOS MARTINS TEIXEIRA, brasileiro, união estável, motorista, natural de Campos Belos-Goiás, nascido em 20/12/1.987, RG n. 857.298- SSP/TO., CPF n. 022.039.191-24, filho de Antônio Teixeira de Araújo e de Terezinha Pereira Martins, nos autos da AÇÃO PENAL nº 0030181-25.2017.827.2729, pelos motivos a seguir expostos: "DENÚNCIA: Em meados do mês de maio de 2015, na rua T-22, conjunto 37, lote 02, setor Taquari, nesta cidade, o Denunciado, sem tomar as devidas cautelas quanto à pessoa que lhe entregou, bem assim acerca da origem criminosa do bem e o valor deste, recebeu (em proveito próprio) em pagamento de conta relativa a aluguel de imóvel, sem nota fiscal ou outra documentação equivalente, de inquilino não identificado, o parêlo celular marca motorola, modelo XT-1068, IMEI 355480067059704 e 355480067059712, descrito no auto de apreensão e laudo pericial n. 3.109/2015, avaliado em R\$ 525,00 (quinhentos vinte e cinco reais). Referido objeto fora furtado em 18/04/2015 de Lucicledsina do Val Barros, na loja Manu Modas, situada Av. Tocantins em Taquaralto, nesta Urbe, conforme Boletim de Ocorrência n. 13002 E /2015, lavrado em 18/04/2015 no distrito policial. Consta que o Denunciado, com o objetivo de receber valores de aluguéis de imóveis do seu pai, acabou por receber o aparelho celular de inquilino cujo nome ignora e em seguida o vendeu para a sra. Eliane Evangelista de Araújo pelo valor de R\$ 450,00. Em diligência, a autoridade policial apreendeu o objeto já em poder de Eliane Evangelista de Araújo. Incorreu em culpa ele, pois deixou de se inteirar sobre a origem do bem (não exigiu nota fiscal ou outro documento legal que acobertasse a transação) tampouco se preocupou com a condição da pessoa de quem recebeu o bem, sendo-lhe razoável presumir que o mesmo tinha origem criminosa. Agindo assim, está o Denunciado incurso no artigo 180, § 3º, do Código Penal. Requer sua citação, via edital, para se ver processar na forma da lei, prosseguindo-se o processo em seus ulteriores termos até final julgamento, condenando-o nas penas previstas no dispositivo legal em foco, ouvindo-se as testemunhas do rol abaixo.DECISÃO: Recebo a denúncia por preencher os requisitos do art. 41 do Código de Processo Penal e não se apresentar, prima facie , qualquer das hipóteses do art. 395 do mesmo diploma. Diante disso, determino o que segue: a) cite-se o acusado via edital com prazo de quinze dias para apresentar sua resposta, por escrito, no prazo de dez (10) dias, através de advogado ou Defensor Público. Do edital deverão constar as prerrogativas previstas no art. 396-A do Código de Processo Penal. Se a resposta não for apresentada no prazo legal, sejam os autos conclusos. b) Comunique-se o recebimento da denúncia ao Instituto de Identificação da SSP/TO, para registro na Rede INFOSEG, nos termos dos itens 7.4.1, inciso IV, e 7.16.1, inciso II, do Provimento nº 02/2011-CGJUS; c) Proceda-se à remessa interna do processo ao Distribuidor para expedição e anexação da certidão de antecedentes do acusado; d) Promova-se a BAIXA DEFINITIVA do inquérito policial ao qual este processo está relacionado. Consigno que o andamento deste processo observará as regras previstas no Manual de Procedimentos Penais do Estado do Tocantins, instituído pelo Provimento nº 12/2012-CGJUS/TO, publicado no Diário da Justiça nº 2941, de 21/08/2012, pp. 78/85. Consigno ainda que tenho o entendimento de que cabe às partes produzirem as provas de seu interesse, salvo aquelas que não puderem ser obtidas sem pronunciamento judicial. A exemplo disso, as certidões de antecedentes de outras comarcas, assim como aquelas destinadas à comprovação de eventual reincidência, devem ser providenciadas pelas partes.

Observe-se as postulações apresentadas pelo representante do Ministério Público na cota ministerial. Cumpra-se. Palmas/TO, 17 de maio de 2018. GIL DE ARAÚJO CORRÊA - JUIZ DE DIREITO. Palmas/TO, 12/06/2018. GIL DE ARAÚJO CORRÊA – Juiz de Direito.” INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas (Art. 396-A, CPP) até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 3. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (Art. 396, parágrafo único, CPP); 4. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º, art. 396-A, CPP); 5. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: “Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312”. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 12/06/2018. Eu, YARA COELHO DURÃES, digitei e subscrevo.

2ª vara criminal **Editais de citações com prazo de 15 dias**

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 0009605-11.2017.827.2729

Juizo da 2ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): MARISA PEREIRA BATISTA, MARCELO ARRUDA VERAS

FINALIDADE: O juiz de Direito FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO, do Juizo da 2ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o(a) acusado(a) MARISA PEREIRA BATISTA, brasileira, união estável, filha de Osmar Pereira da Silva e de Lana Batista e Silva, nascida em 09 de outubro de 1989, na cidade de Almas - TO e MARCELO ARRUDA VERAS, brasileiro, união estável, ajudante geral, RG 889.387 e CPF 023.728.181-39, filho de Francisco de Aquino Rodrigues Veras e de Francisca Claudilde Arruda Veras, nascido em 31 de janeiro de 1987, na cidade de Colinas do Tocantins-TO, nos autos da AÇÃO PENAL nº 0009605-11.2017.827.2729, pelos motivos a seguir expostos: "DENÚNCIA "Consta dos inclusos autos de inquérito policial que no dia 20 de outubro de 2014, por volta das 10h40min, no quiosque "Tchê Lanches", situado na Quadra 202 Sul, nesta Capital, os Denunciados, agindo consciente e voluntariamente, em conluio de vontades e conjugação de esforços, subtraíram, mediante rompimento de obstáculo, 12 (doze) latas de 355 ml de suco, marca Del Valle Mais, 01 (um) pacote de feijão de 1 Kg, marca Dona Júlia e 01 (um) pacote de arroz de 5 Kg, marca Tio Jorge, avaliados em R\$ 54,49 (cinquenta e quatro reais e quarenta e nove centavos), de propriedade das vítimas Adair Scherer, Lucas Scherer e Monique Scherer. Segundo logrou-se apurar na data do fato os denunciados arrancaram a lona e tela que cercam o quiosque, adentraram-no e subtraíram os objetos descritos no Auto de Exibição e Apreensão contido junto ao (evento 1 - P_FLAGRANTE1, fls. 16), evadindo-se do local em seguida. Durante a ação os denunciados foram vistos por um vizinho das vítimas, que acionou a Polícia Militar, informando a direção que seguiram. Instantes depois a Polícia Militar encontrou os autores, sendo apreendidos com os mesmos os objetos furtados, ocasião em que foram presos em flagrante e encaminhados à Delegacia de Polícia para as providências cabíveis, todavia, negaram a autoria delitiva. Assim agindo, os denunciados LEANDRO PEREIRADOS SANTOS, MARCELO ARRUDA VERAS e MARISA PEREIRA BATISTA incorreram nas sanções do artigo 155, § 4º, IV, do Código Penal, motivo pelo qual o MINISTÉRIO PÚBLICO oferece a presente DENÚNCIA, requerendo que, recebida e autuada, sejam os denunciados citados para apresentarem defesa preliminar, designada audiência de instrução e julgamento, com a oitavada vítima e testemunhas adiante arroladas, interrogatório dos réus e demais providências, seguindo-se o feito até final sentença condenatória." DECISÃO: "[...] em caso de alguma citação pessoal resultar impossibilitada, por força de não constatação de qualquer endereço, tal ato deverá ser concretizado por meio de edital, com prazo de 15 (quinze) dias [...] Palmas/TO, 13/07/2017. FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO - Juiz de Direito." INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas (Art. 396-A, CPP) até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 3. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (Art. 396, parágrafo único, CPP); 4. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º, art. 396-A, CPP); 5. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: "Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312".

Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 11/06/2018. Eu, DOMINIQUE FALCÃO MARTINS, digitei e subscrevo.

Editais de intimações de sentença com prazo de 60 dias

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

AUTOS Nº 0024704-21.2017.827.2729

Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado (a): IGOR ALEXANDRE PEREIRA LIMA E OUTROS

FINALIDADE: O juiz de direito FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO – do Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou conhecimento tiverem, que, por esse meio, INTIMA o(a) acusado(a) IGOR ALEXANDRE PEREIRA LIMA, brasileiro, solteiro, ceramista, portador do RG nº 996.163 – SSP/TO, nascido aos 21/04/1998, natural de Palmas/TO, filho de Leon Diniz Pereira Silva e de Erivan Nunes Lima, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL n.º 0024704-21.2017.827.2729 cujo resumo/teor segue transcrito: 1- RELATÓRIO O Ministério Público ofereceu denúncia imputando ao senhor Dhyemerson Oliveira de Souza à praticado delito tipificado no art. 157, §2º, I e II, do Código Penal, c/c art. 15, da Lei 10.826/2003, na forma do art. 69 do Código Penal; ao senhor ANDRÉ DOS ANJOS SILVA a prática da conduta descrita nos artigos 155, caput, e 157, § 2º, I e II, do Código Penal; ao senhor IGOR ALEXANDRE PEREIRA LIMA, às penas do artigo 157, § 2º, I e II, c/c artigo 29, ambos do Código Penal; MÍRIAN ALVES VIEIRA e GELIANE BARBOSA DA SILVA incorreram nas penas do artigo 180, caput, do Código Penal. A peça inicial narra as seguintes conduta delituosa atribuídas aos denunciados: "(...) Consta dos autos do Inquérito Policial que no período vespertino do dia 06 de Maio de 2017, no estabelecimento comercial Supermercado Atacadão, localizado na TO 050, nesta Capital, o denunciado, ANDRÉ DOS ANJOS SILVA, agindo com consciência e voluntariamente, subtraiu para si uma motocicleta YAMAHA XTZ 125E 2007/2007, Placa MWJ-1529, cor prata, de propriedade da vítima Natallia Regina Rodrigues de Melo1 . Apurou-se que naquela data, Natallia Regina Rodrigues de Melo, como de costume, deixou sua motocicleta no estacionamento do supermercado Atacadão, seu local de trabalho. Ocorre que, ao final do expediente, quando foi pegar o veículo para retornar para sua residência, percebeu que ele havia sido furtado. Registrou, então o Boletim de Ocorrência nº 26.424/2017, sem contudo obter êxito quanto à sua localização. No dia 30 de maio, cerca de um mês após o furto, DHYEMERSON OLIVEIRA DE SOUZA foi preso em flagrante delito, utilizando a mencionada motocicleta. Questionado sobre sua procedência, ele informou que tinha pegado emprestada com ANDRÉ DOS ANJOS SILVA, levando os Policiais até a sua residência. Inquirido sobre a origem do veículo, ANDRÉ DOS ANJOS SILVA confessou tê-la subtraído, no estacionamento do Supermercado Atacadão (Evento 1, P FLAGRANTE1, folhas 13, IPL, em anexo). Submetido a Perícia, a motocicleta foi avaliada em R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais). Após, foi restituída à vítima, (Evento 28, IPL em anexo); 2º Crime Extrai-se dos autos de inquérito policial que com a mencionada prisão em flagrante descobriu-se que no dia anterior, ou seja, no dia 29 de Maio de 2017, por volta das 18h, na Quadra 504 Norte, nesta Capital, os denunciados ANDRÉ DOS ANJOS SILVA, DHYEMERSON OLIVEIRA DE SOUZA e IGOR ALEXANDRE PEREIRA LIMA, agindo com consciência, voluntariamente e unidade de desígnios, subtraíram para proveito comum, mediante grave ameaça e violência, exercida com emprego de arma de fogo, 01 (um) aparelho celular Samsung, Modelo Gran Prime Duos, cor Branca, avaliado em R\$ 500,00 (quinhentos reais)2 , da vítima Vinícius Araújo Farias, e 01 (um) aparelho celular Positivo, Modelo Selfie S455, cor dourada, da vítima Beatriz Viana Marcacine. Foi apurado que, naquela data, os denunciados DHYEMERSON OLIVEIRA e IGOR ALEXANDRE, utilizando a motocicleta YAMAHA XTZ de propriedade de Natallia Regina Rodrigues de Melo, saíram pela cidade com o fim de praticar crimes. Por volta das 18h, eles viram as vítimas Vinícius Araújo Farias e Beatriz Viana Marcacine, indo em direção a um ponto de ônibus, e os abordaram, anunciando o assalto. DHYEMERSON OLIVEIRA estava na garupa da motocicleta, conduzida por IGOR ALEXANDRE e portava uma arma de fogo. Usando a mencionada arma, Dhyemerson ameaçou as vítimas, exigindo a entrega de seus aparelhos celulares, o que foi feito. Não satisfeito, após estar com a posse dos objetos, DHYEMERSON OLIVEIRA desferiu uma coronhada no rosto de Vinícius Araújo, apenas com o ânimo de lesioná-lo, pois já havia consumado o roubo. Com sua conduta, causou na vítima as lesões descritas no Laudo Pericial constante no Evento 28, OUT3, fls. 1/2 dos autos de inquérito policial em anexo. Ao fugir do local, na garupa da motocicleta conduzida por IGOR ALEXANDRE, efetuou disparos com a arma de fogo que trazia consigo, em via pública, mais precisamente na Quadra 504 Norte. Restou apurado, ainda, que a conduta de ANDRÉ DOS ANJOS SILVA foi a de fornecer a motocicleta furtada de Natallia Regina para que os denunciados Dhyemerson e Igor praticassem crimes, com o fim de, posteriormente, repartirem entre eles o proveito das práticas delituosas. O aparelho celular de Vinícius Araújo foi recuperado, submetido a perícia e, após, devidamente restituído à vítima, conforme podemos observar no (evento 28, LAU1, fls 3). A arma de fogo, todavia, não foi localizada. 3º Crime Foi apurado também que naquela mesma data de 29 de Maio de 2017, logo após a prática do 2º fato, Dhyemerson e Igor venderam o aparelho celular, Samsung, modelo Gran Prime Duos, cor Branca, roubado de Vinícius de Araújo Farias para MÍRIAN ALVES VIEIRA, que com consciência e vontade dirigida à obtenção de vantagem patrimonial indevida, o adquiriu para proveito próprio, sabendo tratar-se de produto de crime. A denunciada confessou que adquiriu o bem, sem todavia identificar de quem, pelo valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), por volta das 19h do dia 29 de maio3 , sendo que o aparelho foi avaliado em R\$ 500,00 (quinhentos reais)4 4º CRIME Ainda com a colaboração de Dhyemerson Oliveira, os Policiais Militares, ainda na madrugada do dia 30 de maio, dirigiram-se até a residência localizada na Alameda 21, 9, Setor Lago Norte, em Palmas/TO, onde o referido

denunciado informou que estavam depositados produtos oriundos de suas atividades ilícitas. No local foram apreendidos 03(três) aparelhos celulares e 01 (um) Tablet5 , na posse da proprietária da residência, GELIANE BARBOSA DA SILVA, que, com consciência e voluntariedade, os ocultava em proveito alheio, sabendo tratar-se de produtos de crime. No local também foram apreendidas 14,40g de substâncias entorpecentes identificadas como "crack". (...) (EVENTO 01, DENUNCIA1). A denúncia foi recebida em 21 de julho de 2017 (EVENTO 03/DEC1). Os acusados Dhyemerson, André e Igor foram citados, sendo que apresentaram resposta à acusação ao evento 30, requerendo a oitiva das mesmas testemunhas de acusação. A acusada Geiliane foi devidamente citada (Evento 17), no entanto, Mirian não fora localizada para citação (Evento 27). O Defensor Público, ao evento 31, pugnou então pela designação de audiência de proposta de suspensão condicional do processo quanto ambas as acusadas, tendo em vista que quanto às mesmas fora imputado tão somente o crime de receptação simples. Houve o saneamento do processo e autorização para inclusão em pauta de audiência de instrução e julgamento, sendo que na mesma oportunidade foi deferido o requerimento da Defensoria Pública, determinando-se inclusão em pauta de audiência para proposta de suspensão do processo (EVENTO 34, DEC1). Durante a fase instrutória foram inquiridas 03 (três) testemunhas arroladas pelo órgão acusador e pela defesa técnica (depoimentos colhidos e registrados por meio de áudio, gravados em CD-RW, disponíveis nos eventos 65 e 89): 1 - Vinicius Araújo Farias (vítima); 2 - SGT/PM Nycholas Aires Boaventura (testemunha arrolada pela acusação e defesa); 3 - PM Diego Aphonsine de Souza Amorim (testemunha arrolada pela acusação e defesa); * Interrogatório dos acusados Dhyemerson Oliveira de Souza, André dos Anjos Silva, e Igor Alexandre Pereira Lima. Em memoriais finais (EVENTO 94/ALEGAÇÕES1), o Órgão Acusador manifestou-se pela procedência parcial do pedido inicial, pugnando pela: a. Condenação dos acusados Dhyemerson Oliveira Souza, André dos Anjos Silva, e Igor Alexandre Pereira Lima, pela prática da conduta delituosa descrita artigo 157, §2º, incisos I e II, c/c art. 29, ambos do Código Penal; b. Condenação do acusado André dos Anjos Silva nas sanções penais do art. 155, caput, também do Código Penal, tendo em vista que André chegou a confessar a autoria do furto da motocicleta perante a Autoridade Policial, embora tenha negado em juízo; c. Absolvição do acusado Dhyemerson Oliveira de Souza das sanções penais do art. 15, da Lei 10.826/2003; d. Quanto ao crime de lesão corporal, o Ministério Público, em sede de Alegações Finais, informa que, tendo em vista que não se vislumbrou representação criminal, autorizando sua apuração e possível condenação, não pedirá a condenação do réu quanto a este delito, ocorrido posteriormente a sua ação penal típica, antijurídica e culpável do roubo, podendo a vítima efetuar tentativa de possível reparação do dano sofrido na esfera cível. A defesa técnica de André dos Anjos Silva, Igor Alexandre Pereira Lima e Dhyemerson Oliveira de Souza, por sua vez, em memoriais finais (EVENTO 102, ALEGAÇÕES1), postulou pelo seguinte: a. Pelo acolhimento da tese de negativa de autoria, determinando a ABSOLVIÇÃO dos acusados ANDRÉ DOS ANJOS SILVA, IGOR ALEXANDRE PEREIRA LIMA E DHYEMERSON OLIVEIRA DE SOUZA em relação aos fatos criminosos narrados na inicial acusatória, tendo em vista a inexistência de prova suficiente para condenação, nos termos do art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal; b. Alternativamente, pela ABSOLVIÇÃO do acusado DHYEMERSON OLIVEIRA DE SOUZA pela prática do delito tipificado no artigo 15 da Lei nº 10.826/03 e do delito tipificado no artigo 129, caput, da Lei nº 10.826/03 em virtude da incidência do princípio da consunção; c. Em caso de superação do pedido retroformulado, atinente ao delito de lesão corporal leve, tipificado no artigo 129, caput, do Código Penal, requer seja extinta a punibilidade do delito em virtude da decadência, ante a ausência de representação da vítima no prazo determinado pela legislação de regência, segundo inteligência conjunta dos artigos 38 do Código de Processo Penal e 107, inciso IV, do Código Penal. 2 - FUNDAMENTAÇÃO 2.1 - Do processo em ordem Verifica-se que não foi alegada nenhuma preliminar em sede de alegações finais. Vejo, no processo, que condições de procedibilidade e os pressupostos processuais, pautados pelas garantias constitucionais, foram devidamente respeitados. Passo ao exame da matéria de fundo. [...] 2.2.2 - Da análise da materialidade e autoria do primeiro fato descrito na exordial acusatória quanto ao acusado André dos Anjos Silva (art. 155, caput) [...] 2.2.3 - Da análise da materialidade e autoria quanto ao segundo fato descrito na exordial acusatória (157, §2º, I e II) [...] No entanto, no que se refere aos acusados André dos Anjos Silva e Igor Alexandre Pereira Lima , as provas existentes aos autos não confirmam, com clareza e precisão, a autoria destes no segundo fato descrito na exordial acusatória. Percebo que a vítima não reconheceu os acusados André e Igor, sendo que o Ministério Público baseou seu pedido de condenação exclusivamente no depoimento, em juízo, dos policiais militares.[...] Ressalto que não há prova segura que possa ligar os acusados Igor e André ao assalto. [...] Assim, a meu ver a prova produzida sobre o crivo do contraditório e da ampla defesa é frágil para formar uma convicção condenatória em relação aos acusados André dos Anjos Silva e Igor Alexandre Pereira Lima. Ressalte-se que é preciso prova robusta para a formação de uma convicção condenatória. A fragilidade dos elementos probatórios existentes no processo gera, naturalmente, uma dúvida razoável sobre o envolvimento dos acusados André e Igor no segundo evento criminoso narrado na denúncia. Portanto, diante da existência de dúvida, após a apreciação da prova oral colhida em juízo sobre a participação dos acusados André dos Anjos e Igor Alexandre no evento criminoso, o melhor, naturalmente, é resolver o caso em favor dos dois acusados. 3. PROCENDÊNCIA PARCIAL Em consequência de todo exposto, é imprescindível, no caso em estudo, julgar parcialmente procedente o pedido para: a. Absolver o acusado André dos Anjos Silva, devidamente qualificado na inicial, quanto ao crime do art. 155, caput, do Código Penal com fundamento no art. 386, V, do Código de Processo Penal; b. Condenar o acusado Dhyemerson Oliveira Souza, devidamente qualificado na inicial, nas sanções penais do art. 157, §2º, incisos I e II; c. Absolver os acusados André dos Anjos Silva e Igor Alexandre Pereira Lima, devidamente qualificados na inicial, das sanções do art. 157, §2º, incisos I e II, com fundamento no art. 386, V, do Código de Processo Penal. 5- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Após o trânsito em julgado, o cartório da primeira vara criminal deverá tomar as seguintes providências: a. Formar os autos de execução penal, a ser encaminhado ao juízo da segunda vara criminal desta comarca; b. Realizar as devidas comunicações à Justiça Eleitoral e ao Instituto de Identificação para que os mesmos procedam às anotações de estilo; c. Remeter cópia da sentença às vítimas; d. Intimem-se. Palmas - TO, 26 de março

2018. ALESSANDRO HOFMANN TEIXEIRA MENDES - Juiz Substituto.” Palmas, 13/06/2018. Eu, YARA COELHO DURÃES, digitei e subscrevo.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

AUTOS Nº 5028510-18.2013.827.2729

Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado (a): HELIO CARLOS OLIVEIRA QUEIROZ

FINALIDADE: O juiz de direito FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO – do Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou conhecimento tiverem, que, por esse meio, INTIMA o(a) acusado(a) HELIO CARLOS OLIVEIRA QUEIROZ, alcunha “Mangabeira”, brasileiro, casado, nascido aos 06/06/1965, na cidade de Miracema– TO, eletricista predial, filho de Gabriel Borges de Queiroz e de Maria de Oliveira Queiroz, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL n.º 5028510-18.2013.827.2729 cujo resumo/teor segue transcrito: O Representante do Ministério Público ofereceu denúncia (“evento 1”) em desfavor de Hélio Carlos Oliveira Queiroz pela prática, em tese, do delito capitulado no artigo 306, do Código de Trânsito Brasileiro. A denúncia foi recebida em 10.11.2013 (“evento 4”), e o denunciado devidamente citado, apresentou resposta à acusação que lhe foi direcionada por meio da peça instauradora da ação penal (“evento 47”). Por meio da decisão contida no “evento 50”, este juízo pontificou pela não incidência de nenhuma das hipóteses dispostas no artigo 397, do Código de Processo Penal, e o feito foi incluído em pauta para a realização da audiência de instrução e julgamento, a qual se encontra designada para o dia 23.05.18 (evento 51). O Ilustre Defensor Público, valendo-se das argumentações explicitadas no “evento 81 - PET2”, postulou a extinção da punibilidade em virtude da incidência da prescrição retroativa antecipada, e conseqüente ausência de interesse de agir e justa causa para a persecução penal, e para tanto externou: “(...). Narra a peça Exordial, “que no dia 18 março de 2013, por volta das 21h30min, na Rua Ponta Negra, Quadra 54 A, em frente ao Lote 13, Setor Morada do Sol, nesta Capital (Palmas/TO), o denunciado, agindo de forma livre e consciente, supostamente conduzia veículo automotor FIAT Uno Mille Fire, 2003/2004, cor vermelha, placa CWQ 3652, na via pública, estando com a concentração de álcool por litro de ar expelido dos pulmões de 0,82 mg/l, excedendo ao máximo permitido pela legislação (igual ou superior a três décimos de miligrama por litro”. (Evento nº 01 - INIC1). A denúncia foi recebida no dia 10 de novembro de 2013 (Evento nº 04). Contudo, Excelência, compulsando-se os autos, constata-se a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva em perspectiva ou virtual, sendo a decretação da extinção de punibilidade medida de rigor. Isto porque, considerando-se as circunstâncias dos fatos e de natureza pessoal do acusado (Evento nº 30 - CERTANTCRIM1), na remota hipótese de prolação de sentença penal condenatória, a pena-base a ser aplicada ao denunciado HELIO CARLOS OLIVEIRA QUEIROZ, não se afastará do mínimo legal, por inexistir circunstâncias judiciais desfavoráveis ao denunciado, conforme preceitua o art. 59 do Código Penal. Com efeito, em relação ao delito tipificado na inicial acusatória, cuja pena varia entre 06 (seis) meses a 03 (três) anos de detenção, a pena imposta ao acusado certamente não ultrapassará 06 (seis) meses de detenção, diante das circunstâncias do fato e pessoais do denunciado, cujo prazo prescricional é de 03 (três) anos, nos termos do art. 109, inciso VI, do Código Penal. Destarte, considerando que entre o recebimento da denúncia (10/11/2013 - evento nº 04) e a data de eventual prolação da sentença já transcorreu lapso superior a 03 (três) anos, constata-se que a pretensão punitiva estatal em relação ao delito tipificado no Art. 306 da Lei nº 9.503 de 23 de Setembro de 1997 estará fulminada pela prescrição retroativa virtual, nos termos do art. 109, inciso VI c/c art. 110, §1º, ambos do Código Penal. Em outras linhas, transcorrido aproximadamente 04 (quatro) anos e 04 (quatro) meses entre o recebimento da denúncia até a presente data, e não havendo qualquer causa interruptiva ou suspensiva da prescrição, eventual reprimenda a ser cominada ao delito estará fatalmente prescrita retroativamente, à luz do art. 109, inciso VI, em interpretação conjugada com os art. 110, §1º, ambos do Código Penal. (...). De toda sorte, tal postulação almeja, sobretudo, evitar a movimentação desnecessária do Poder Judiciário, salvaguardando, assim, os postulados da celeridade e economia processual e razoável duração do processo. Diante do exposto requer, com fulcro no art. 109, incisos VI c/c art. 110, §1º, todos do Código Penal, seja decretada a absolvição sumária do acusado HELIO CARLOS OLIVEIRA QUEIROZ, nos termos do art. 395, inciso III c/c art. 397, inciso IV, ambos, do Código de Processo Penal, em virtude da ocorrência da prescrição virtual e conseqüente ausência de interesse de agir do Ministério Público. (...). Com vista ao Nobre Representante Ministerial, esse r. Órgão posicionou-se contrário (“evento 87”) à pretensão defensiva acima evidenciada, utilizando-se dos seguintes argumentos: “(...). Trata-se de Ação Penal em desfavor de HELIO CARLOS OLIVEIRA QUEIROZ, em razão deste ter praticado, em tese, crime de dirigir veículo automotor estando com concentração de álcool por litro de ar alveolar superior a 0,3 miligrama, tipificado no artigo 306, "caput", da Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro). (...). A denúncia foi recebida no dia 10 de novembro de 2013 (Evento no 04). (...). Todavia, compulsando com detalhes os autos, observa-se a ocorrência de circunstâncias judiciais desfavoráveis (evento 08), e por consequência, conforme preceitua o art. 59 do CP, a pena base se afastará do mínimo legal. Diante disso, não é possível estabelecer, mesmo que virtualmente, qual pena será imposta ao denunciado, o que impossibilita a aplicação em perspectiva da prescrição, já que o acusado possui antecedentes criminais. Por tanto, pelo exposto, o Ministério Público, por seu Promotor de Justiça signatário, manifesta-se pelo não acolhimento do pedido formulado pela insigne Defesa do acusado, oportunidade em que pugna pelo prosseguimento do presente feito. (...). É o relato, decido: Seguindo-se à análise do pleito do Nobre Defensor Público (“evento 81 – PET2”) - em relação ao qual o Douto Promotor de Justiça posicionou-se contrariamente à almejada concessão (“evento 87”) - vislumbro a possibilidade de acolher o pedido ora analisado para, em consequência, extinguir a presente ação penal por não mais persistir uma das condições da ação penal, qual

seja, o interesse processual (interesse-utilidade); pois, no caso presente, não mais se tem como útil o prosseguimento do feito. Portanto, avaliando-se as condições judiciais previstas no artigo 59, do Código Penal, torna-se indubitável que - com referência à conduta típica descrita no artigo 306, do Código de Trânsito Brasileiro - a pena privativa de liberdade, a ser aplicada em eventual sentença condenatória certamente não ultrapassará 2 (anos) de reclusão, cujo prazo prescricional para tanto é de 04 (quatro) anos (art. 109, V, do Código Penal). Desta forma, em caso de eventual sentença penal condenatória, torna-se certo que ocorreria a prescrição retroativa no momento da prolação da sentença, tornando inócuo o prosseguimento do feito. Ainda que a Súmula nº 438 - "É inadmissível a extinção da punibilidade com fundamento em pena hipotética, independentemente da existência ou sorte do processo penal." - não deságüe na produção de efeitos vinculantes, porquanto não aprovada pelo Supremo Tribunal Federal, assevero que a adoto por exclusiva convicção de que o seu enunciado demonstra coerência inquestionável com o nosso ordenamento constitucional, pois, de uma forma ou de outra, resguarda o princípio da presunção de inocência e o da individualização da pena a ser eventualmente aplicada. Porém, no caso em tela, verifico ser possível o reconhecimento de não mais prevalência de uma das condições da ação, no caso, o interesse de processual (interesse-utilidade) necessário a toda e qualquer persecução penal em juízo. Em suma, não se curvar ao entendimento de que, em hipóteses que tais o interesse na continuidade da persecução penal seria pura perda de tempo, é permitir a ocorrência de violação ao princípio da economia processual e possibilitar a submissão do denunciado à desnecessária continuidade do feito. Realmente, deve ser considerado que a continuidade deste processo seria, pelo menos, pura perda de tempo e, ainda, violaria o princípio da economia processual; desaguando, dessa forma, numa desnecessária submissão da denunciada a procedimento já desconectado da falta de interesse na continuidade da persecução penal em juízo. A presente abstração judicial, da qual advém a assertiva de ser plausível o deferimento do pedido ministerial de arquivamento deste processo - mas sem reconhecimento de prescrição retroativa/antecipada - também é respaldada por posicionamentos doutrinários diversos, os quais foram referidos, sinteticamente, em anotação inserta na obra "CÓDIGO PENAL COMENTADO" - autores: Celso Delmanto e outros - Editora Saraiva - 8ª edição - 2010 - páginas 407/408 - a seguir transcrita. [...] Do exposto - com base no artigo 395, III, c/c o artigo 397, IV - ambos do Código de Processo Penal - acolhendo as argumentações jurídicas externadas ("evento 81 - PET2") pelo Ilustre Defensor Público e, ainda, por não mais persistir a exigida justa causa para a continuidade do exercício da ação penal - absolvo sumariamente o processado Hélio Carlos Oliveira Queiroz, por constatar - neste instante - a carência de uma das condições da ação, no caso, o interesse processual (interesse-utilidade). Face à sentença ora proferida, resulta prejudicada a audiência de instrução e julgamento então designada ("evento 51") para o dia 23.05.2018, às 15:00 hs. Igualmente, e também por força desta sentença, é de se ter como prejudicada a pretensão ministerial de redesignação de audiência formulada no "evento 90". Intimem-se. Após o trânsito em julgado, efetuem-se as baixas pertinentes. Palmas - TO, 09.05.2018, FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO - JUIZ DE DIREITO. Palmas, 14/06/2018. Eu, YARA COELHO DURÃES, digitei e subscrevo.

4ª vara criminal execuções penais **Editais de citações com prazo de 15 dias**

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 0011828-97.2018.827.2729 - Juízo da 4ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): RICARDO RODRIGUES BRANDÃO

FINALIDADE: O juiz de Direito LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES, do Juízo da 4ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o(a) acusado(a) RICARDO RODRIGUES BRANDÃO, brasileiro, solteiro, serralheiro, natural de Miracema do Tocantins, nascido a 12/05/1989, RG n. 5398114- SSP/GO, CPF n. 038.218.371-10, filho de Edivaldo Mendes Maciel e de Rosa Maria Rodrigues Brandão, estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da presente ação, e INTIMADO(S), nos termos do artigo 56, caput, da Lei nº 11.343/06, para o seguinte ATO PROCESSUAL: Audiência - Preliminar - Designada - 4ª Vara Criminal de Palmas / TO - 27/08/2018 14:00:00, nos autos da AÇÃO PENAL nº 0011828-97.2018.827.2729, pelos motivos a seguir expostos: "DENÚNCIA "No dia dezoito de junho de 2017, na Av. Teotônio Segurado, próximo a entrada do Aeroporto, Jardim Aurenly III, nesta cidade, o Denunciado, com vontade livre e consciente, trazia consigo para consumo pessoal, três porções de maconha, envoltas em plástico filme, com peso líquido de 2,20g (dois gramas e vinte decigramas), substância alucinógena, que causa dependências psíquica e/ou física, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar. O denunciado trafegava na garupa do veículo moto Honda placa OLH - 6457 conduzido pela sua companheira Deusilda Cardoso de Castro, levando consigo a droga, quando na av. Teotônio Segurado, próximo ao acesso do Aeroporto da cidade, foram abordados pelos militares. No curso da revista encontraram a droga que ele trazia embrulhada num saco plástico. Foi detido e conduzido ao distrito policial, onde declarou-se usuário de drogas. A substância foi submetida a exame, cujo laudo pericial definitivo (n. 3672/2017, LAF n.1213/2017), prova da materialidade delitiva, foi conclusivo para cannabis sativa, contendo o princípio ativo tetrahydrocannabinol (THC) que causa, pelo consumo (uso), dependência psíquica e/ou física, de uso proibido em todo território nacional, consoante Portaria SVS/MS 344/98 (lista E). Tornou-se ele incurso no artigo 28 da Lei de Drogas (nº 11.343, de 23/08/2006) e sujeito às medidas educativas ali cominadas. Requer sua citação, via edital, para se ver processar na forma da lei e ao final seja condenada nas penas previstas no dispositivo legal em foco, ouvindo-se na instrução as testemunhas abaixo arroladas." DECISÃO: "O Ministério Público do Estado do Tocantins ofereceu denúncia em desfavor de RICARDO RODRIGUES BRANDÃO, acusando-o da prática do crime previsto no artigo 28 da Lei nº 11.343/06. Tentada a localização do denunciado para a audiência preliminar, o mesmo não foi encontrado no

endereço fornecido nos autos. Assim, diante do exposto, expeça-se edital de citação e intimação do réu para audiência preliminar, a qual, desde já, designo para o dia 27 de agosto de 2018 às 14h00. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 12 de maio de 2018. LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES – Juiz de Direito.” INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1) Endereço do Juízo da 4ª Vara Criminal de Palmas: Fórum de Palmas, Avenida Teotônio Segurado, Quadra 502 Sul, 1º andar, Plano Diretor Sul, Palmas / TO - E-mail: crimpalmas4@tjto.jus.br - Telefone: (63)32184545. 2) Defensoria Pública: Av. Teotônio Segurado, Quadra 502 Sul, Paço Municipal, ao lado do fórum, Palmas/TO, telefone (63) 3218-6752. 3) Código de Processo Penal. Art. 367. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 14/06/2018. Eu, JOCYLEIA SANTOS FALCÃO, digitei e subscrevo.

Editais de intimações de sentença com prazo de 90 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

AUTOS Nº 5012598-15.2012.827.2729

Juízo da 4ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado (s): RANYERE LIMA DE OLIVEIRA, LEANDRO FERREIRA MACIEL E GISELLE NUNES VEIGA.

FINALIDADE: O juiz de direito LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES – Juízo da 4ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou conhecimento tiverem, que, por esse meio, INTIMA o(a) acusado(a) RANYERE LIMA DE OLIVEIRA, brasileiro, nascido em 26/09/1980, Rg nº 4227788 SPTC/GO, CPF nº 909.148.211-72, filho de Elenice Peixoto de Carvalho, LEANDRO FERREIRA MACIEL, brasileiro, amasiado, desempregado, nascido em 07/02/1990, natural de Porto Nacional/To, filho de Cícero Marciel dos Reis e Maria Aparecida Ferreira Saraiva, GISELLE NUNES VEIGA, brasileira, amasiada, vendedora, nascida em 03/09/1990, natural de Redenção/PA, Cpf nº 008.360.932-67, filha de Gilson Ferreira Veiga e Maria do Amparo Nunes da Glória Veiga, com prazo de 90 (noventa) dias, a fim de cientificar-lhe da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL n.º 5012598-15.2012.827.2729, cujo resumo segue transcrito: 1 - RELATÓRIO Trata-se de AÇÃO PENAL promovida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS em desfavor de LEANDRO FERREIRA MACIEL, GISELLE NUNES VEIGA e RANYERE LIMA DE OLIVEIRA, imputando-lhes a prática do crime previsto no artigo 35, caput, c/c artigo 40, inciso V, ambos da Lei nº 11.343/06, em face dos fatos que foram assim narrados na peça exordial: I - Os irmãos THIANNINE NUNES MARTINS e THIAGO NUNES MARTINS associaram-se para o fim de fornecer e vender drogas sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar para o mercado espúrio desta urbe, fazendo-o entre diferentes Estados da Federação, quais seja, Goiás e Tocantins. Conforme consta do inquérito policial anexo, constatou-se, através das investigações empreendidas pelo Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional no Estado do Tocantins - mediante interceptações de comunicações telefônicas judicialmente autorizadas (vide Relatório Final de Análise - DRE/SR/DPF/TO - fls. 954 a 964), que no período de julho a agosto de 2011, os denunciados THIANNINE NUNES MARTINS e THIAGO NUNES MARTINS - irmãos associaram-se para o fim de fornecer drogas sintéticas para o mercado espúrio desta urbe, tendo como público-alvo usuários desta Capital, sendo que THIANNINE NUNES MARTINS adquiria entorpecentes - cocaína e ecstasy - junto ao denunciado THIAGO NUNES MARTINS - o qual reside em Goiânia/GO - e transportava aquelas drogas de Goiânia/GO até Palmas/TO para fornecê-la aos denunciados JOSÉ LUCAS PALHARES BARBOSA e JOSE NELSON ANDRADE BARBOSA - usuários e traficantes. [...] Consta do inquérito policial anexo que, mediante interceptação de consumições judicialmente autorizadas (vide Relatório Final de Análise - DRE/SR/DPF/TO - fls. 964 a 990 e fls. 1035 a 1049), no período de julho a outubro de 2011, constatou-se que os denunciados LEANDRO FERREIRA MACIEL, vulgo "Chacal" e GISELLE NUNES VEIGA associaram-se ao imputado RANYERE DE TAL para os fins de adquirir e transportar, de Goiânia/GO até Palmas/TO, substância entorpecente - cocaína - droga esta que o denunciado RANYERE DE TAL - traficante que reside em Aparecida - fornecia. Restou apurado que o denunciado LEANDRO FERREIRA MACIEL fornecia a droga adquirida em Goiânia/GO ao acusado JOSÉ LUCAS PALHARES BARBOSA - usuário e traficante local - com quem se associou para os fins de fornecer e comercializar cocaína ao mercado de Palmas/TO, sendo que cabia a sua amásia GISELLE NUNES VEIGA manipular a droga adquirida junto ao traficante RANYERE "DE TAL", separando-a em porções menores, sendo que aos 09.10.2011, LEANDRO FERREIRA MACIEL e GISELLE NUNES VEIGA foram presos em flagrante transportando aproximadamente 01 (um) quilograma de cocaína procedente de Goiânia/GO (fato apurado em outro processo) [...]. Inicialmente, oportuno mencionar que os réus Leandro, Giselle e Ranyere, foram denunciados juntamente com mais cinco pessoas, pela suposta prática do crime de associação para o tráfico de drogas, Ação Penal nº 5010700-64.2012.827.2729 (em apenso). No entanto, por ocasião do recebimento de denúncia daqueles autos, em razão da não apresentação da defesa prévia, foi determinado o desmembramento do feito com relação aos acusados em comento (Evento 51). Notificados, os acusados apresentaram defesa prévia (Eventos 11 e 12). Recebida a denúncia, designou-se audiência havida em 16 de julho de 2012, ocasião em que foram inquiridas três testemunhas de acusação (Evento 30). Outras duas testemunhas arroladas pelo Ministério Público foram inquiridas por meio de Cartas Precatórias. A audiência em continuação designada para o dia 20 de setembro de 2018 não foi realizada em razão da arguição de suspeição deste Magistrado (Evento 60), a qual não foi conhecida pelo E.TJTO (Evento 62). Os acusados, mesmos citados, não foram mais localizados nos endereços fornecidos nos autos, razão pela qual foi decretada a revelia (Eventos 141 e 200). Em suas alegações finais, por meio de memoriais, o representante do Ministério Público requereu a condenação dos réus Leandro Ferreira Maciel e Giselle Nunes Veiga nos termos da denúncia (Evento 204). Por sua vez, a defesa dos réus, também por ocasião de suas alegações finais por meio de memoriais, requereu a absolvição do

crime de associação para o tráfico de drogas, bem como o não reconhecimento da causa de aumento de pena. Subsidiariamente, requereu a fixação do regime prisional mais brando e o direito de recorrerem em liberdade (Eventos 209, 210 e 211). 2 - FUNDAMENTAÇÃO O processo encontra-se regular, pois os acusados tiveram asseguradas todas as garantias, como a ampla defesa e o contraditório, razão pela qual passo a análise do mérito. A Lei 11.343/06 em seu art. 35 dispõe que: Art. 35. Associarem-se duas ou mais pessoas para o fim de praticar, reiteradamente ou não, qualquer dos crimes previstos nos arts. 33, caput e § 1º, e 34 desta Lei: Pena - reclusão, de 3 (três) a 10 (dez) anos, e pagamento de 700 (setecentos) a 1.200 (mil e duzentos) dias-multa. Parágrafo único. Nas mesmas penas do caput deste artigo incorre quem se associa para a prática reiterada do crime definido no art. 36 desta Lei. A denúncia pleiteia ainda o reconhecimento da causa de aumento prevista no artigo 40, inciso V, da Lei nº 11.343/06, o qual dispõe: Art. 40. As penas previstas nos arts. 33 a 37 desta Lei são aumentadas de um sexto a dois terços, se: V - caracterizado o tráfico entre Estados da Federação ou entre estes e o Distrito Federal; No que tange ao delito de associação para fins de tráfico (art. 35 do referido diploma legal), exige-se, para sua configuração, um animus associativo, ou seja, um ajuste prévio no sentido da formação de um vínculo associativo, em que a vontade de se associar seja separada da vontade necessária à prática do crime visado. Conforme explica Renato Marcão, para a configuração do crime em tela exige-se: "o dolo específico, vale dizer, um especial fim de agir, A conclusão decorre da clara redação do tipo, que reclama a associação de duas ou mais pessoas para o fim de praticar, reiteradamente ou não, qualquer dos crimes previstos nos arts. 33, caput e § 1º, e 34 da Lei n. 11.343/2006 (caput), ou para praticar, reiteradamente, o crime do art. 36 da mesma lei (parágrafo único)". [...] A materialidade do delito foi comprovada por meio da prova testemunhal produzida em juízo, cuja íntegra encontra-se em áudios, os quais já foram anexados nos autos após a realização da audiência de instrução, e apresenta-se, resumidamente, no seguinte sentido: O Delegado da Polícia Federal, Helber Marques Correa, afirmou em Juízo que não tem nenhuma espécie de inimizade com os réus; Que as investigações se iniciaram em junho de 2011 e um dos meios de prova foram às interceptações telefônicas após a realização das diligências de campo; Que durante todo o período das interceptações, indicava que Leandro é quem estava vendendo drogas no Tocantins, inclusive com Zé Nelson e Zé Lucas; Que em outubro de 2011 Leandro começa a conversar com Ranyere e tratam da compra de substância entorpecente; Que no dia 05 de outubro, Leandro vai junto com sua companheira para Goiânia e que lá uma equipe de campo começa a monitorar os dois por quatro dias, tempo que durou a negociação da droga; Que Ranyere fornece a droga para Leandro e ele vem de ônibus para Palmas, oportunidade que foi preso em flagrante com aproximadamente um quilo e duzentas gramas de cocaína e em sua casa mais de 400 gramas de entorpecente; Que obteve cópia do flagrante junto a Polícia Civil; Que em momento nenhum a Gisele foi interceptada; Que Leandro afirma que Gisele sabia que ele havia ido a Goiânia para comprar drogas, até porque era uma única mala para os dois; Que a prisão foi feita pela Polícia Militar; Que verificou no depoimento dos condutores onde eles informaram que no celular da Gisele havia mensagens informando a preparação de porções menores "os bombonzinhos estão prontos"; Que dentro da residência de Leandro e Gisele a droga e objetos estavam expostos; Que nas interceptações existem muitas ligações de que Zé Lucas compravam muita droga de Leandro; Que Fábio Junior e Ademazinho também realizam o tráfico; Que em uma ligação aclarou que Leandro estava negociando a droga após a sua prisão; Que o próprio Leandro confessou que Gisele estava ciente de tudo; Que não chegou a ir até a casa de Leandro; Que Leandro sempre teve contato com Ranyere, pois havia adquirido drogas por quatro ou cinco vezes nas mãos dele em Goiânia; Que no processo físico tem fotos de Ranyere; Que nas interceptações não teve nada com relação à conduta de Gisele, contudo, devido à ida para Goiânia e ainda a confissão de Leandro que ele sabia da prática criminosa; Que não conhecia Leandro e Gisele de outras partes; Que Gisele negou todos os fatos e informou que não sabia da droga; Que Ranyere não foi preso e não foi ouvido, sendo que ele está em local incerto; Que não prenderam Ranyere quando entregou a droga para Leandro porque não tinha certeza da entrega e esperaram flagrar Leandro e Gisele; Que Ranyere está em liberdade provisória no Estado de Goiás e que já foi lá para prendê-lo, contudo, ele não apareceu; Que Wainer é o proprietário da linha telefônica que Ranyere estava usando e que as investigações durou aproximadamente seis meses. Diogo Geovane Neto, afirmou em Juízo que participou das investigações e não dos flagrantes; Que começaram a investigar a denúncia de tráfico por parte de Zé Lucas; Que por meio da interceptação telefônica puderam perceber que o fornecedor dele era Leandro; Que possuem fotos de Leandro e Zé Lucas se encontrando para comercializar drogas; Que Zé Lucas adquiria a droga na sexta-feira e realizava festa para comercializar; Grande parte do entorpecente de Zé Lucas era adquirido de Leandro, por ser a cocaína considerada de boa qualidade; Que não acompanhou nenhuma entrega feita por Gisele, mas afirma que ela sabia da prática do marido; Que durante o período parece que Gisele fragmentava a droga, mas não participou; Que foi para Goiânia e realizou campanhas na residência de Ranyere; Que devido o lapso temporal perderam a localização de Ranyere; Que ficou sabendo da figura de Ranyere após a ida em Goiânia; Que após a prisão não soube mais se houve contato entre os dois; Que não sabe se Zé Lucas tentou viabilizar a defesa de Leandro; Que segundo o pessoal da análise Gisele era responsável pela pesagem e fragmentação da droga; Que não conhecia os réus até o momento da prisão; Que não sabe se ela confessou; Que ficou hospedado no Hotel Araguaia, mesmo local onde o Leandro foi receber a droga de Ranyere; Que da análise dos áudios foi possível constatar que Leandro estaria indo a Goiânia para pegar drogas; Que viu Ranyere se encontrando com Leandro; Que viu Leandro pegando um pacote e esse pacote era semelhante ao apreendido no flagrante de Leandro; Que não fizeram busca no hotel para não prejudicar o trabalho; Que Ranyere ostentava andar em veículo de luxo e que depois ficaram sabendo que ele havia sido preso por furto de veículo; Que Leandro é conhecido como Chacal; Que ficou sabendo que Zé Lucas estava tentando tirar Leandro da cadeia; Que Leandro era o principal fornecedor de Cocaína de Zé Lucas; Que o pessoal que mexe com Drogas dificilmente fala o nome completo; Que Juvenal é um apelido, eles se chamavam assim para burlar as investigações; Que identificaram o endereço de Ranyere em Aparecida de Goiânia; Que dentro dos autos constam fotos de Ranyere; Que haviam vários diálogos entre Leandro e Juvenal (Ranyere); Que foram até Goiânia para identificar o fornecedor e por coincidência Leandro decidiu ir buscar a droga; Que certamente Leandro deu dinheiro; Que Leandro deixou a

caixa no hotel e nela havia umas fitas exatamente iguais as fitas que estavam na droga abordada em Palmas; Que tinham uma ação controlada autorizada e esperaram o flagrante e que após a prisão em flagrante não recebeu ordens para prender Ranyere. Márcio Robério Teles de Oliveira, afirmou em Juízo que não tem nenhum tipo de desafeto com os réus; Que já havia feito alguns acompanhamentos de encontros que Leandro teve com alguns compradores de drogas; Que souberam que Leandro iria para Goiânia para buscar drogas, então foi para Goiânia uma semana antes para tentar localizar o fornecedor, pessoa de Ranyere; Que Leandro foi para Goiânia de avião juntamente com sua companheira; Que foram para o aeroporto acompanhar o desembarque; Que ficaram hospedados no mesmo hotel de Leandro; Que o fornecedor de Leandro foi até o hotel onde tiveram contato muito rápido; Que Leandro usava o telefone público para comunicar com Ranyere; Que Ranyere foi ao hotel umas quatro vezes para conversar com Leandro; Que no sábado, Ranyere foi em um corola e parou na frente do hotel, ocasião em que Leandro entrou dentro do carro e saiu com uma caixa de sapato e subiu imediatamente para o quarto; Que continuaram observando Leandro durante todo o dia; Que a noite eles pegaram um ônibus e foram para Palmas, ocasião em que informaram os policiais em Palmas, oportunidade em que os abordaram na rodoviária com a droga; Que o flagrante teve apoio da Polícia Militar; Que participou somente do levantamentos de endereços e monitoramento de Leandro; Que em Goiânia Gisele não teve contato com Ranyere, porém ela sabia da prática do tráfico de drogas; Que ele viajaram como casal para não levantar suspeitas; Que uma noite os dois casais saíram para jantar; Que antes da prisão, Ranyere e Leandro haviam combinado que a droga viria para Palmas, contudo, não se recorda o problema que deu que Leandro decidiu mesmo buscar a droga em Goiânia; Que a negociação feita em Goiânia foi concluída; Que pelas ligações deu para ver que não foi a primeira vez que Leandro pegou droga de Ranyere e que em Palmas das 07h00 até a madrugada Leandro ficava vendendo drogas. Henrique Cesar Pereira Campos, ouvido por meio de Carta Precatória no Juízo de Brasília/DF, afirmou que é agente da Polícia Federal e que à época dos fatos estava trabalhando na DELEPAT; Que auxiliou nas pesquisas e nos trabalhos de campo; Que também auxiliou na análise das interceptações telefônicas, embora não fosse analista da operação; Que a operação foi chamada de Candy Shop; Que participou da equipe que seguiu a ré Thiannine de São Miguel do Araguaia a Aliança do Tocantins; Que Thiannine estava em um veículo GOL em alta velocidade, o que dificultou a perseguição; Que a polícia militar de Palmas fez a abordagem de Thiannine; Que no dia seguinte soube da abordagem e da apreensão da maconha, cocaína e extasy e notas falsas, que tinha conhecimento de alguns áudios porque trabalhava na mesma sala que a SER; Que havia uma central única de análise; Que quando a operação foi deflagrada, já tinha sido removido de Palmas. Ralf Rojas D. de Oliveira, ouvido por meio de Carta Precatória na Comarca de Governador Valadares/MG, afirmou em Juízo que participou de toda a operação policial, operação que se chamava "Candy Shop", porque se referia a uma associação ao tráfico de drogas sintéticas; Que os réus chamavam de doce, que não se recorda o que deflagrou a operação; Que por ter decorrido muito tempo o depoente não consegue lembra de detalhes da operação e da atuação específica de cada réu na associação criminosa; Que pelo que se recorda participou da prisão em flagrante da acusada Thiannine; Que a ré foi presa sozinha com 200g de maconha, 200g de cocaína e "ectasi"; Que não se recorda se este flagrante foi ligado a um dos grupos; Que acredita que permaneceram monitorando o grupo por cerca de um ano; Que durante todo este período perceberam a ligação dos integrantes a associação; Que acredita que todos foram presos; Que trabalhava na cidade de Palmas/TO; Que pelas diligências puderam constatar que a droga era comprada em Goiânia e revendida em Palmas; Que antes da operação não conhecia os réus e que não se recorda de ter participado da prisão de outros envolvidos. Nesse passo, é importante destacar que o depoimento prestado em Juízo por policial que participou da diligência de prisão em flagrante do acusado é plenamente válido e suficiente para amparar o decreto condenatório, desde que colhido em obediência ao contraditório e se encontre em harmonia com os demais elementos de prova constantes dos autos, uma vez que se cuida de agente público que presta depoimento sob compromisso de dizerem a verdade. [...] Os réus não foram ouvidos em Juízo, pois mesmos citados não atenderam ao chamamento judicial, razão pela qual foi decretada a revelia. Em análise dos autos, principalmente no que tange as inquirições das testemunhas em Juízo, observo que restou devidamente comprovada à prática ilícita narrada na denúncia, pois todos os cinco policiais ouvidos, foram claros e firmes em afirmarem que os três réus faziam parte de grupo criminoso, unidos com a finalidade de praticar o tráfico ilícito de entorpecente nesta Capital. Disseram os policiais, bem como o Delegado da Polícia Federal que presidiu o inquérito, que os réus estavam imanados em negociar, transportar a droga entre os Estados da Federação, bem como distribuir e comercializar em Palmas/TO. Os requisitos caracterizadores de tal delito, estabilidade e permanência, bem como a divisão de tarefa, restaram suficientemente provados, vejamos: Afirmaram as testemunhas que durante os monitoramentos realizados no ano de 2011 foi possível perceber que a pessoa de Leandro era o responsável em trazer a droga do Estado de Goiás para Palmas/TO, e que assim fazia com a anuência de sua esposa, a ré Giselle. Diante disso, procederam em diligência para Goiânia/GO na tentativa de descobrir quem seria o fornecedor do casal. As investigações apontaram Ranyere como pessoa que repassou a droga apreendida em poder de Leandro e Giselle, sendo mais de um quilo de cocaína. Tal apreensão foi realizada pela Polícia Militar, após ser acionada pela Polícia Federal que estava monitorando os réus em Goiânia, quando o casal estava retornando para Palmas, a qual foi objeto de outra ação penal. O Policial Diogo afirmou categoricamente que foi até Goiânia e ficou hospedado no mesmo hotel que Leandro e Giselle, ocasião em que visualizou diversos encontros de Leandro com Ranyere, certamente para negociar a droga. Fato este que foi confirmado também pelo Policial Márcio, o qual afirmou que viu o momento que Ranyere chegou ao hotel, conduzindo veículo automotor Corolla, ocasião em que Leandro entrou no carro de Ranyere e saiu com pacote. Diogo acrescentou que também viu Leandro com esse pacote e que o mesmo é semelhante ao pacote apreendido pela Polícia Militar por ocasião do flagrante. O Delegado de Polícia, Doutor Helber, afirmou em juízo que Leandro adquiriu drogas nas mãos de Ranyere aproximadamente quatro vezes e que a investigação perdurou por aproximadamente seis meses. Afirmaram os policiais que não procederam com a prisão de Ranyere no momento em que ele repassou o pacote de drogas para Leandro porque necessitavam ter a certeza que era realmente droga, pois trabalham com o critério de oportunidade em suas investigações. No entanto, após o flagrante de Leandro

e Giselle, não mais localizaram Ranyere em Goiânia para prendê-lo. Ressaltaram os policiais que Giselle não estava interceptada, mas que a mesma tinha plena ciência da prática ilícita de seu esposo, tanto que o acompanhava nas viagens para buscar drogas na tentativa de blindar qualquer suspeita policial, por tratar-se de casal, e que faziam uso somente de uma mala, logo, sabia da existência da droga. Declarou o Delegado de Polícia que teve acesso aos autos do flagrante de Giselle e Leandro e na oportunidade procedeu com a leitura do depoimento do condutor, Policial Militar, o qual informou que no celular da acusada havia a seguinte mensagem: "os bombonzinhos estão prontos", aclarando que além de blindar quaisquer suspeitas, Giselle também tinha como função a fragmentação e distribuição da droga. Acrescentou a testemunha que na residência do casal foram localizadas mais 400 gramas de substância entorpecente e que tal estava de forma espalhada pelo imóvel, o que denota total envolvimento de Giselle. Segundo o Delegado, Leandro afirmou que Giselle também estava envolvida na empreitada criminosa. Oportuno mencionar que a deflagração da Operação Candy Shop desarticulou outras quatro pessoas que também estavam associadas para a prática do tráfico de drogas nesta Capital, principalmente na comercialização de drogas sintéticas e cocaína. Tais pessoas foram julgadas e condenadas nos autos da ação penal nº 5010700-64.2012.827.2729. Assim, o que se tem no presente procedimento criminal é associação clássica para a prática do crime de tráfico de drogas, com divisões de tarefas bem definidas, uma vez que Ranyere fornecia a droga para Leandro e Giselle, os quais eram reesponsáveis pelo transporte, fragmentação e comercialização da droga nesta Capital. Por sua vez, a estabilidade também restou demonstrada, haja vista que somente as investigações perduraram por seis meses e durante todo este período foi possível perceber o envolvimento entre os acusados, bem como restou devidamente provado que não foi à primeira vez que Ranyere fornecia drogas para Leandro e Giselle, já existindo entre eles inclusive vínculo de confiança, assim como existe entre os companheiros Leandro e Giselle. A causa de aumento também restou provada, nos termos da Súmula 587 do STJ, tanto que Leandro e Giselle foram flagrados quando estavam transportando a droga de Goiânia/GO para Palmas/TO. Denúncia procedente. III - DISPOSITIVO Passo à dosagem da pena, em conformidade com os artigos 68 e 59 do Código Penal. Do acusado Leandro Ferreira Maciel Analisando as circunstâncias judiciais previstas no artigo 59 do Código Penal, vejo que o grau de culpabilidade da conduta do réu é normal. Praticou o crime com pleno domínio da inteligência, sendo-lhe exigível que se comportasse de maneira diversa. Sobre sua conduta social nada costa. Sobre sua personalidade e nada se pode dizer. Sobre seus antecedentes consta em seu desfavor sentença penal condenatória pela prática do crime de tráfico de drogas, no entanto, com trânsito em julgado datado em 09/11/2016, ou seja, posterior à data do fato da presente ação penal, assim, nos termos do artigo 63 do Código Penal Brasileiro, tal não poderá agravar a pena. O motivo do crime é identificável como o desejo de obtenção de lucro fácil, o que já é punido pelo próprio tipo penal. As circunstâncias do crime nada revelam em especial. As consequências deste delito são as normais para a espécie. O artigo 42 da Lei de Drogas dispõe que "o juiz, na fixação das penas considerará, com preponderância sobre o previsto no art. 59 do Código Penal, a natureza e a quantidade da substância ou do produto, a personalidade e a conduta social do agente". Assim, com base nos dispositivo acima, fixo a pena base em 03 anos de reclusão. Não existem agravantes e atenuantes. A causa de aumento pleiteada na denúncia restou provada, razão pela qual aumento a pena em 06 meses de reclusão. Assim, torno definitiva a pena em 03 (três) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 750 (setecentos e cinquenta) dias-multa. Da acusada Giselle Nunes Veiga Analisando as circunstâncias judiciais previstas no artigo 59 do Código Penal, vejo que o grau de culpabilidade da conduta da ré é normal. Praticou o crime com pleno domínio da inteligência, sendo-lhe exigível que se comportasse de maneira diversa. Sobre sua conduta social nada costa. Sobre sua personalidade nada se pode dizer. Sobre seus antecedentes consta em seu desfavor sentença penal condenatória pela prática do crime de tráfico de drogas, no entanto, com trânsito em julgado datado em 09/11/2016, ou seja, posterior à data do fato da presente ação penal, assim, nos termos do artigo 63 do Código Penal Brasileiro, tal não poderá agravar a pena. O motivo do crime é identificável como o desejo de obtenção de lucro fácil, o que já é punido pelo próprio tipo penal. As circunstâncias do crime nada revelam em especial. As consequências deste delito são as normais para a espécie. O artigo 42 da Lei de Drogas dispõe que "o juiz, na fixação das penas considerará, com preponderância sobre o previsto no art. 59 do Código Penal, a natureza e a quantidade da substância ou do produto, a personalidade e a conduta social do agente". Assim, com base nos dispositivo acima, fixo a pena base em 03 anos de reclusão. Não existem agravantes. A ré era menor de 21 anos à época dos fatos, no entanto, deixo de reconhecer a atenuante da menoridade no presente caso, uma vez que a pena base foi fixada no patamar mínimo legal, tudo em conformidade com a Súmula 231 do STJ. A causa de aumento pleiteada na denúncia restou provada, razão pela qual aumento a pena em 06 meses de reclusão. Assim, torno definitiva a pena em 03 (três) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 750 (setecentos e cinquenta) dias-multa. Do acusado Ranyere Lima de Oliveira Analisando as circunstâncias judiciais previstas no artigo 59 do Código Penal, vejo que o grau de culpabilidade da conduta do réu é normal. Praticou o crime com pleno domínio da inteligência, sendo-lhe exigível que se comportasse de maneira diversa. Sobre sua conduta social nada costa. Sobre sua personalidade e nada se pode dizer. Sobre seus antecedentes nada consta. O motivo do crime é identificável como o desejo de obtenção de lucro fácil, o que já é punido pelo próprio tipo penal. As circunstâncias do crime nada revelam em especial. As consequências deste delito são as normais para a espécie. O artigo 42 da Lei de Drogas dispõe que "o juiz, na fixação das penas considerará, com preponderância sobre o previsto no art. 59 do Código Penal, a natureza e a quantidade da substância ou do produto, a personalidade e a conduta social do agente". Assim, com base nos dispositivo acima, fixo a pena base em 03 anos de reclusão. Não existem agravantes e atenuantes. A causa de aumento pleiteada na denúncia restou provada, razão pela qual aumento a pena em 06 meses de reclusão. Assim, torno definitiva a pena em 03 (três) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 750 (setecentos e cinquenta) dias-multa. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão estatal e, por conseguinte, CONDENO os denunciados LEANDRO FERREIRA MACIEL, GISELLE NUNES VEIGA e RANYERE LIMA OLIVEIRA à pena de 03 (três) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 750 (setecentos e cinquenta) dias-multa, pela prática do crime tipificado no artigo 35, caput, c/c artigo 40, inciso V, ambos da Lei 11.343/06. Fixo o regime aberto para o cumprimento da pena. Os acusados preenchem os requisitos do artigo 44 e

incisos do Código Penal. Por isso, em consonância com o entendimento do STF, substituo a pena por duas restritivas de direitos, consistentes em prestação de serviços a comunidade e apresentação mensal junto a CEPEMA. Concedo aos acusados o direito de recorrerem em liberdade. Recolham-se os mandados de prisões expedidos em desfavor dos réus. Sem custas processuais, por serem os acusados assistidos da Defensoria Pública do Estado do Tocantins. Quanto aos bens, objetos e valores em pecúnia apreendidos em poder dos acusados que por ventura ainda estiverem apreendidos, decreto a perda em favor da SENAD, por serem frutos ou auxiliares da prática ilícita. Oficie-se. Com o trânsito em julgado para ambas as partes, façam-se as comunicações de praxe, inclusive ao TRE e transitando em julgado para acusação formem-se autos de execução penal. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 04 de junho de 2018. Luiz Zilmar dos Santos Pires - Juiz de Direito. Palmas, 13/06/2018. Eu, YARA COELHO DURÃES, digitei e subscrevo.

5ª vara cível **Intimações às partes**

INTIMAÇÃO DAS PARTES DA DECISÃO

AÇÃO: MONITÓRIA

PROCESSO: 0017736-43.2015.827.2729

CHAVE DE ACESSO: 924172138515

REQUERENTE: PLENTY CONSTRUTORA LTDA -ME

ADVOGADO: ARTHUR CARLOS DE OLIVEIRA AGUIAR

REQUERIDO: AMÉRICO ANTÔNIO MACHADO E SILVA - ME

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

DECISÃO: " A lei processual é clara quando a parte requerida deixa de opor embargos, nos termos do § 2º, do art. 701 do CPC, ficam constituídos, de pleno direito, os títulos apresentados em TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL , prosseguindo-se nos termos da Parte Especial, do Livro I, Título III, Capítulo XIII, do CPC. Como se trata de parte revel esta decisão de conversão deverá ser publicada no Diário de Justiça (art. 346, caput, do CPC) . Intime-se a parte autora/exequente para apresentar planilha com o valor atualizado do débito, observando os ditames do art. 524, do NCP. Na sequência proceda-se como disposto abaixo. Intime-se a parte executada, VIA AR (§ 2º, II do art. 513 do CPC), para que pague os valores da condenação, de forma atualizada, no prazo de 15 dias (art. 523, caput), observando que os honorários advocatícios são de 10% sobre o valor do débito, posto que não pagou no prazo assinalado anteriormente . Caso não seja efetuado o pagamento no prazo estipulado serão acrescidos honorários advocatícios, desta vez da fase de execução , e multa de 10% sobre referido valor (§ 1º, do art. 523, NCP). Efetuado o pagamento parcial no prazo previsto acima, os honorários e a multa de 10% incidirão sobre o restante (§ 2º, do art. 523, NCP). Transcorrido o prazo sem qualquer manifestação, será procedida as medidas expropriativas, como a penhora online e outros atos, a fim adimplir os valores indicados em planilha (desta vez com o acréscimo de honorários de execução e da multa de 10%). Observo para parte executada que poderá apresentar sua impugnação à execução judicial, no prazo de 15 dias, contados do transcurso do prazo para pagamento voluntário , independentemente de penhora ou nova intimação (art. 525, caput, NCP). Palmas 10 de maio de 2018. Lauro Augusto Moreira Maia - Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO DAS PARTES DA SENTENÇA

AÇÃO: PROCEDIMENTO COMUM

PROCESSO: 0009171-85.2018.827.2729

CHAVE DE ACESSO: 615908154218

REQUERENTE: DISTRIBUIDORA CUMMINS CENTRO OESTE LTDA

ADVOGADO: MARCELA CASTRO FONSECA

REQUERIDO: LIGHT SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE GRUPOS GERADORES EIRELE-ME

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

REQUERIDO: CASE COMÉRCIO MATERIAIS ELETRICOS LTDA - EPP

ADVOGADO: MAURÍCIO DE OLIVEIRA VALDUGA

SENTENÇA: " Dispensável relatório, posto que se trata de mera sentença extintiva. "As sentenças meramente homologatórias (de desistência da ação, de transação, etc.) dispensam inclusive fundamentação" (RT 616/57 e RT 621/182). Tendo em vista serem as partes capazes e o objeto lícito para surtir os seus feitos no mundo jurídico, homologo o acordo de evento 21 e declaro extinto o processo com resolução de mérito , com base no art. 487, III, b , do novo CPC .Honorários advocatícios conforme entabulado no acordo. Custas iniciais foram pagas. Ficam dispensadas as custas remanescentes, nos termos do § 3º do art. 90 do CPC . Não havendo mais outras providências procedam ao arquivamento. Lembro as partes, especialmente a autora, que com a homologação possui um título executivo judicial, sendo que em caso de descumprimento basta simples petição para deflagrar o cumprimento de sentença. Palmas 22 de maio de 2018. Lauro Augusto Moreira Maia - Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO DAS PARTES DA DECISÃO

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

PROCESSO: 0025986-31.2016.827.2729

CHAVE DE ACESSO: 471387637316

REQUERENTE: NOVA ERA MINERAÇÃO LTDA.

ADVOGADO: ADRIANO CORAIOLA

REQUERIDO: DJUNIOR SOUZA DA SILVA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

DECISÃO: "A parte ré, regularmente citada (evento 09) na ação monitória, não cumpriu a obrigação nem ofereceu Embargos no prazo assinalado, de consequência: a) Declaro a sua revelia; b) E, com fundamento no art. 701, § 2º do CPC/15, constitui-se de pleno direito em título executivo judicial, de modo a prosseguir nos termos do Livro I, Título II, da Parte Especial do CPC. Publique-se no Diário de Justiça, pois se trata de requerido revel. Após, transcurso do prazo acima, INTIME-SE a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar petição discriminando o valor atualizado do débito, bem como memória de cálculo, sob pena de preclusão e demais consequências legais. Após, INTIME-SE a parte executada, por meio de AR (aviso de recebimento), para efetuar o pagamento voluntário do débito, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 523, caput). Caso não seja efetuado o pagamento no prazo estipulado serão acrescidos honorários advocatícios, desta vez da fase de execução, e multa de 10% (dez por cento) sobre referido valor (§ 1º, do art. 523, CPC). Efetuado o pagamento parcial no prazo previsto acima, os honorários e a multa de 10% (dez por cento) incidirão sobre o restante (§ 2º, do art. 523, CPC). Transcorrido o prazo sem qualquer manifestação, será procedida as medidas expropriatórias, como a penhora online e outros atos, a fim adimplir os valores indicados em planilha (desta vez com o acréscimo de honorários de execução e da multa de 10%). Vcientifique-oVque decorrido o prazo acima indicado, sem o pagamento voluntário do débito, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para a parte executada apresentar impugnação à execução judicial, independentemente de penhora ou nova intimação (art. 525, caput, CPC). Palmas 23 de fevereiro de 2018. Lauro Augusto Moreira Maia - Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO

PROCESSO: 0037400-60.2015.827.2729

CHAVE DE ACESSO: 436623913315

REQUERENTE: WANDERSON JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO: SEBASTIÃO LUIZ VIEIRA MACHADO

REQUERIDO: MARIA APARECIDA AGUIAR DA SILVA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

REQUERIDA: ESTEFANNY NUNES AGUIAR

DP: EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA

INTIMAÇÃO: " Fica a parte REQUERIDA Maria Aparecida Aguiar da Silva intimada para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, CONTRARRAZOAR o Recurso de Apelação, disponibilizado no evento 7".

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA

AÇÃO: MONITÓRIA

PROCESSO: 5003764-28.2009.827.2729

CHAVE DE ACESSO: 857278917014

REQUERENTE: DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS PALMAS LTDA (DISBRAVA)

ADVOGADO: RUBENS LUIZ MARTINELLI FILHO

REQUERIDO: SHOPPING CAR (L. G. COMERCIAL LTDA)

ADVOGADO: DYDIMO MAYA LEITE FILHO (DP)

SENTENÇA: "(...) Pelo exposto, não acolho os embargos apresentados pela parte requerida, resolvendo o mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Outrossim, nos termos do art. 702 do CPC, §8º, ficam constituídos, de pleno direito, os cheques em título executivo judicial, prosseguindo-se o processo em observância ao disposto no Título II, do Livro I da Parte Especial, no que for cabível. Condeno a parte requerida ao pagamento dos custos do processo, bem como honorários advocatícios, estes que, desde já, fixo em 10% do valor do débito. Palmas 11 de maio de 2018. Lauro Augusto Moreira Maia - Juiz de Direito".

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que, por este meio, **CITA** a(s) pessoa(s) abaixo identificada(s) para o disposto no campo finalidade:

AUTOS Nº: 0005068-06.2016.827.2729

CHAVE Nº: 934571937816

AÇÃO: MONITÓRIA

REQUERENTE: REINALDO BATISTA DA SILVA

ADVOGADO: JULIANNY GOMES E COSTA

REQUERIDA: MARIA FRANCISCA MUNIZ

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

FINALIDADE: CITAÇÃO da requerida **MARIA FRANCISCA MUNIZ**, brasileira, solteira, vendedora, inscrita no CPF nº 005.859.131-10, nascida aos 10/10/1970, filha de Maria Raimunda Muniz, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da presente demanda, e, pagar no prazo de **15 (quinze) dias** a dívida no valor de **R\$ 2.343,13 (Dois mil, trezentos e quarenta e três reais e treze centavos)**, mais cominações legais, no mesmo prazo, poderá oferecer EMBARGOS. Caso não seja pago o valor, nem oferecido embargos, o presente edital constituirá de pleno direito em título executivo judicial

(art. 701 § 2º do CPC). No caso de pagamento imediato os honorários advocatícios será de 5% (cinco) por cento sobre o valor do débito, com isenção das custas (art. 701, § 1º CPC).

DESPACHO: “Diante das tentativas frustradas de citação pessoal do réu, defiro a citação por edital. O edital deverá ser publicado na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, devidamente certificado nos autos (art. 257, II, do novo CPC). A citação via edital também deverá ser feita uma única vez no prazo de 30 (trinta) dias em jornal de ampla circulação, nos termos do art. 257, inc. III e parágrafo único, do novo CPC. Intime-se a parte autora para as providências necessárias. Aguarde-se o prazo para resposta do requerido e caso não haja resposta, intime-se a Defensoria Pública para que nomeie curador especial, bem como apresente defesa no prazo legal. Palmas, 12 de junho de 2018. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia - Juiz de Direito”.

SEDE DO JUÍZO: Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal - Av. Teotônio Segurado, CEP: 77.021-900, Fone: (63) 3218-4579.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, 14 de junho de 2018. Eu, Dinorá Nunes Oscar Ferreira, Técnica Judiciária da 5ª Vara Cível, digitei e subscrevi.

Lauro Augusto Moreira Maia
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que, por este meio, **CITA** a(s) pessoa(s) abaixo identificada(s) para o disposto no campo finalidade:

AUTOS Nº: 0010513-05.2016.827.2729

CHAVE DO PROCESSO Nº: 197173669316

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO: FERNANDA RAMOS RUIZ

EXECUTADOS: JOSÉ MARINHO BORGES E J. MARINHO BORGES E CIA LTDA (J. B. EMPREENDIMENTOS)

FINALIDADE: CITAÇÃO dos executados **JOSÉ MARINHO BORGES**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF nº 912.430.171-04 e **J. MARINHO BORGES E CIA LTDA (J. B. EMPREENDIMENTOS)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.300.481/0001-53, atualmente em lugares incertos e não sabido, para os termos da ação supramencionada, bem como pague no prazo de **03 (três) dias**, o principal no valor de **R\$ 23.399,85 (Vinte e três mil, trezentos e noventa e nove reais e oitenta e cinco centavos)**, acrescido de demais cominações legais. Não sendo efetuado o pagamento o Sr. Oficial de Justiça procederá à penhora de tantos bens quantos bastem à satisfação integral da execução e sua avaliação. A parte executada, independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá opor-se à execução por meio de **EMBARGOS, no prazo de 15 dias**.

DESPACHO: "Diante das tentativas frustradas de citação pessoal dos réus, defiro a citação por edital. O edital deverá ser publicado na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, devidamente certificado nos autos (art. 257, II, do novo CPC). **A citação via edital também deverá ser feita uma única vez no prazo de 30 (trinta) dias em jornal de ampla circulação**, nos termos do art. 257, inc. III e parágrafo único, do novo CPC. Intime-se a parte autora para as providências necessárias. Aguarde-se o prazo para resposta do requerido e caso não haja resposta, intime-se a Defensoria Pública para que nomeie curador especial, bem como apresente defesa no prazo legal. Palmas, 12 de junho de 2018. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito”.

SEDE DO JUÍZO: Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal - Av. Teotônio Segurado, CEP: 77.021-900, Fone: (63) 3218-4579.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, 14 de junho de 2018. Eu, Dinorá Nunes Oscar Ferreira, Técnica Judiciária da 5ª Vara Cível, digitei e subscrevi.

Lauro Augusto Moreira Maia
Juiz de Direito

Central de execuções fiscais
Às partes e aos advogados

Autos: 0020422-08.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: LUIZ FERREIRA DA SILVA – CNPJ/CPF: 773.302.501-04

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição

judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0031615-83.2016.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: PAULO CÉSAR PEDROSO – CNPJ/CPF: 990.361.698-87

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0032833-83.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: IRENILDA FERREIRA MORAES – CNPJ/CPF: 970.885.791-20

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0036544-62.2016.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: CONSTRUCAO, MOVIMENTACAO E TRANSPORTES DE CARGAS ARAUJO LTDA - EPP-

CNPJ/CPF: 12.523.500/0001-97

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0038449-05.2016.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: NUCCIA RAQUEL BARBOSA RODRIGUES – CNPJ/CPF: 822.632.131-04

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0039670-57.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: BERNARDES REPRESENT. AGROPECUARIA LTDA – CNPJ/CPF: 07.572.353/0001-05

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0042206-70.2017.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado VILMAR ALVES DE OLIVEIRA – CNPJ/CPF: 094.284.531-53

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0042206-70.2017.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: ELISABETE SOARES DE ARAUJO – CNPJ/CPF: 370.330.931-87

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 5028665-21.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: GENIR NUNES CARVALHO – CNPJ/CPF: 626.468.181-49

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 5033755-44.2012.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: MANOEL CARDOSO DOS SANTOS – CNPJ/CPF: 186.760.731-04

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 5000979-93.2009.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: RAIMUNDO COELHO DA SILVA – CNPJ/CPF: 530.099.671-87

DECISÃO: "(...) ISTO POSTO, considerando os fundamentos acima alinhavados, DEFIRO O PEDIDO FORMULADO no Evento 45, PET1, e, conseqüentemente, DETERMINO que, preclusa esta decisão, seja expedido Alvará Judicial em favor da FAZENDA PÚBLICA EXEQUENTE, para levantamento/transferência do valor de R\$ 850,84 (oitocentos e cinquenta reais e oitenta e quatro centavos), com seu respectivo rendimento, constrito no evento 44. Em regular prosseguimento do feito, INTIME-SE a Exequente a fim de que se manifeste acerca da eventual quitação do débito exequendo ou, no caso de sua persistência, junte aos autos planilha atualizada do saldo residual, requerendo o que lhe for de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Após o decurso do prazo retro, com ou sem manifestação, retornem conclusos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 5001094-80.2010.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: ADAHYLZA MARIA VIANA SANTANA – CNPJ/CPF: 093.809.938-89

DECISÃO: "(...) Desta feita, com fundamento no art. 151, VI, do CTN, SUSPENDO a presente Ação de Execução Fiscal pelo prazo do parcelamento informado. Ressalto que, compete à Exequente informar o cumprimento integral ou eventual inadimplemento de tal parcelamento, sendo que neste último caso deverá apresentar o cálculo atualizado do valor do débito remanescente e requerer as diligências necessárias para o prosseguimento do feito, independentemente de nova intimação. Decorrido o prazo do parcelamento, INTIME-SE a Fazenda Pública Exequente a fim de que se manifeste nos autos, requerendo o que lhe for de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Intime(m)-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 5001094-80.2010.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: ADAHYLZA MARIA VIANA SANTANA – CNPJ/CPF: 093.809.938-89

DECISÃO: "(...) ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 109, I, da Constituição Federal, RECONHEÇO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste juízo estadual comum para processar e julgar a presente ação, e, conseqüentemente, determino a remessa dos autos, após as baixas devidas, à Justiça Federal desta capital, para os fins de mister. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0044475-82.2017.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: LUCLEAN CARVALHO ALMEIDA – CNPJ/CPF: 249.846.393-34

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0044308-65.2017.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: SERAFIM CERQUEIRA DA ROCHA – CNPJ/CPF: 093.327.741-53

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0044567-60.2017.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: RAIMUNDO NONATO SILVA – CNPJ/CPF: 351.126.111-20

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 5024326-19.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: NIVAIR VIEIRA BORGES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: DETERFIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA CNPJ/CPF: 72.445.802/0002-05

DECISÃO: "(...) Assim, tendo em vista que, apesar das diversas diligências empregadas, restaram infrutíferas as tentativas da localização de bens para penhora, SUSPENDO o curso da presente execução fiscal pelo prazo máximo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80. Decorrido tal prazo sem que sejam localizados bens penhoráveis, o que deverá ser certificado nos autos, ORDENO o arquivamento do feito, nos termos do art. 40, §1º e 2º da Lei 6.830/80,

independentemente de nova conclusão ou despacho. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0011139-58.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: NIVAIR VIEIRA BORGES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: PEDROSO & OLIVEIRA LTDA CNPJ/CPF: 13.653.057/0001-31

DECISÃO: "(...) Assim, tendo em vista que, apesar das diversas diligências empregadas, restaram infrutíferas as tentativas da localização de bens para penhora, SUSPENDO o curso da presente execução fiscal pelo prazo máximo de 01 (um) ano, nos termos do art, artigo 40, caput, da Lei 6.830/80. Decorrido tal prazo sem que sejam localizados bens penhoráveis, o que deverá ser certificado nos autos, ORDENO o arquivamento do feito , nos termos do art. 40, §1º e 2º da Lei 6.830/80, independentemente de nova conclusão ou despacho. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0021438-94.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: NIVAIR VIEIRA BORGES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: REI DO CAMARÃO COMERCIO DE PESCADOS E FRIOS LTDA CNPJ/CPF: 07.573.606/0002-46

DECISÃO: "(...) Assim, tendo em vista que, apesar das diversas diligências empregadas, restaram infrutíferas as tentativas da localização de bens para penhora, SUSPENDO o curso da presente execução fiscal pelo prazo máximo de 01 (um) ano, nos termos do art, artigo 40, caput, da Lei 6.830/80. Decorrido tal prazo sem que sejam localizados bens penhoráveis, o que deverá ser certificado nos autos, ORDENO o arquivamento do feito , nos termos do art. 40, §1º e 2º da Lei 6.830/80, independentemente de nova conclusão ou despacho. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0014247-95.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: NIVAIR VIEIRA BORGES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: A E A ACHCAR EVENTOS ME (HANGAR EVENTOS) CNPJ/CPF: 08.802.580/0001-42

DECISÃO: "(...) Assim, tendo em vista que, apesar das diversas diligências empregadas, restaram infrutíferas as tentativas da localização de bens para penhora, SUSPENDO o curso da presente execução fiscal pelo prazo máximo de 01 (um) ano, nos termos do art, artigo 40, caput, da Lei 6.830/80. Decorrido tal prazo sem que sejam localizados bens penhoráveis, o que deverá ser certificado nos autos, ORDENO o arquivamento do feito , nos termos do art. 40, §1º e 2º da Lei 6.830/80, independentemente de nova conclusão ou despacho. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 5000317-42.2003.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: NIVAIR VIEIRA BORGES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: J R COMER MATERIAIS ESCRIT E REPRES LTDA CNPJ/CPF: 00.108.013/0001-89

DECISÃO: "(...) Assim, tendo em vista que, apesar das diversas diligências empregadas, restaram infrutíferas as tentativas da localização de bens para penhora, SUSPENDO o curso da presente execução fiscal pelo prazo máximo de 01 (um) ano, nos termos do art, artigo 40, caput, da Lei 6.830/80. Decorrido tal prazo sem que sejam localizados bens penhoráveis, o que deverá ser certificado nos autos, ORDENO o arquivamento do feito , nos termos do art. 40, §1º e 2º da Lei 6.830/80, independentemente de nova conclusão ou despacho. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 5009207-86.2011.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: NIVAIR VIEIRA BORGES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: UNIQUE EXPRESS SERVICE LTDA CNPJ/CPF: 02.796.501/0001-51

DECISÃO: "(...) Assim, tendo em vista que, apesar das diversas diligências empregadas, restaram infrutíferas as tentativas da localização de bens para penhora, SUSPENDO o curso da presente execução fiscal pelo prazo máximo de 01 (um) ano, nos termos do art, artigo 40, caput, da Lei 6.830/80. Decorrido tal prazo sem que sejam localizados bens penhoráveis, o que deverá ser certificado nos autos, ORDENO o arquivamento do feito , nos termos do art. 40, §1º e 2º da Lei 6.830/80,

independentemente de nova conclusão ou despacho. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 5000062-26.1999.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: NIVAIR VIEIRA BORGES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: SUPERMERCADO PORTAL DAS PALMAS LTDA CNPJ/CPF: 26.636.779/0001-20

DECISÃO: "(...) Assim, tendo em vista que, apesar das diversas diligências empregadas, restaram infrutíferas as tentativas da localização de bens para penhora, SUSPENDO o curso da presente execução fiscal pelo prazo máximo de 01 (um) ano, nos termos do art, artigo 40, caput, da Lei 6.830/80. Decorrido tal prazo sem que sejam localizados bens penhoráveis, o que deverá ser certificado nos autos, ORDENO o arquivamento do feito , nos termos do art. 40, §1º e 2º da Lei 6.830/80, independentemente de nova conclusão ou despacho. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 5000065-78.1999.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: NIVAIR VIEIRA BORGES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: TOTAL MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA - ME CNPJ/CPF: 26.888.438/0001-41

DECISÃO: "(...) Assim, tendo em vista que, apesar das diversas diligências empregadas, restaram infrutíferas as tentativas da localização de bens para penhora, SUSPENDO o curso da presente execução fiscal pelo prazo máximo de 01 (um) ano, nos termos do art, artigo 40, caput, da Lei 6.830/80. Decorrido tal prazo sem que sejam localizados bens penhoráveis, o que deverá ser certificado nos autos, ORDENO o arquivamento do feito , nos termos do art. 40, §1º e 2º da Lei 6.830/80, independentemente de nova conclusão ou despacho. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 5000107-54.2004.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: NIVAIR VIEIRA BORGES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: CASA DE JOIAS E COMERCIO LTDA CNPJ/CPF: 02.283.712/0001-90

DECISÃO: "(...) Assim, tendo em vista que, apesar das diversas diligências empregadas, restaram infrutíferas as tentativas da localização de bens para penhora, SUSPENDO o curso da presente execução fiscal pelo prazo máximo de 01 (um) ano, nos termos do art, artigo 40, caput, da Lei 6.830/80. Decorrido tal prazo sem que sejam localizados bens penhoráveis, o que deverá ser certificado nos autos, ORDENO o arquivamento do feito , nos termos do art. 40, §1º e 2º da Lei 6.830/80, independentemente de nova conclusão ou despacho. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 5000376-30.2003.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: NIVAIR VIEIRA BORGES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: PALMAS SOFT INFORMATICA E COMPUTADORES LTDA CNPJ/CPF: 04.167.034/0001-26

DECISÃO: "(...) Assim, tendo em vista que, apesar das diversas diligências empregadas, restaram infrutíferas as tentativas da localização de bens para penhora, SUSPENDO o curso da presente execução fiscal pelo prazo máximo de 01 (um) ano, nos termos do art, artigo 40, caput, da Lei 6.830/80. Decorrido tal prazo sem que sejam localizados bens penhoráveis, o que deverá ser certificado nos autos, ORDENO o arquivamento do feito , nos termos do art. 40, §1º e 2º da Lei 6.830/80, independentemente de nova conclusão ou despacho. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 5000940-43.2002.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: NIVAIR VIEIRA BORGES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: E B DE MIRANDA CNPJ/CPF: 00.515.705/0001-41

DECISÃO: "(...) Assim, tendo em vista que, apesar das diversas diligências empregadas, restaram infrutíferas as tentativas da localização de bens para penhora, SUSPENDO o curso da presente execução fiscal pelo prazo máximo de 01 (um) ano, nos termos do art, artigo 40, caput, da Lei 6.830/80. Decorrido tal prazo sem que sejam localizados bens penhoráveis, o que deverá ser certificado nos autos, ORDENO o arquivamento do feito , nos termos do art. 40, §1º e 2º da Lei 6.830/80,

independentemente de nova conclusão ou despacho. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 5001747-19.2009.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: NIVAIR VIEIRA BORGES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: H C MARINHO - ME CNPJ/CPF: 06.248.433/0001-47

DECISÃO: "(...) Assim, tendo em vista que, apesar das diversas diligências empregadas, restaram infrutíferas as tentativas da localização de bens para penhora, SUSPENDO o curso da presente execução fiscal pelo prazo máximo de 01 (um) ano, nos termos do art, artigo 40, caput, da Lei 6.830/80. Decorrido tal prazo sem que sejam localizados bens penhoráveis, o que deverá ser certificado nos autos, ORDENO o arquivamento do feito , nos termos do art. 40, §1º e 2º da Lei 6.830/80, independentemente de nova conclusão ou despacho. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 5001836-08.2010.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: NIVAIR VIEIRA BORGES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: MELO RABELO LTDA (FIORE COSMÉTICOS) CNPJ/CPF: 05.244.311/0001-10

DECISÃO: "(...) Assim, tendo em vista que, apesar das diversas diligências empregadas, restaram infrutíferas as tentativas da localização de bens para penhora, SUSPENDO o curso da presente execução fiscal pelo prazo máximo de 01 (um) ano, nos termos do art, artigo 40, caput, da Lei 6.830/80. Decorrido tal prazo sem que sejam localizados bens penhoráveis, o que deverá ser certificado nos autos, ORDENO o arquivamento do feito , nos termos do art. 40, §1º e 2º da Lei 6.830/80, independentemente de nova conclusão ou despacho. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0043974-31.2017.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: DELIO DINIZ BARBOSA – CNPJ/CPF: 998.322.671-53

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir , verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0044388-29.2017.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: FRANCINETE MENDES DE SOUSA – CNPJ/CPF: 466.972.093-72

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir , verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0044016-80.2017.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: JOAO RODRIGUES BATISTA – CNPJ/CPF: 771.662.051-72

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 5035477-79.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: LUZ WATTS DISTRIB. DE MATERIAIS P/ CONSTRUÇÃO LTDA – CNPJ/CPF: 07.465.627/0001-67

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 5001891-56.2010.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: NIVAIR VIEIRA BORGES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: IVANILDE DE SOUZA CNPJ/CPF: 198.207.552-04

DECISÃO: "(...) Assim, tendo em vista que, apesar das diversas diligências empregadas, restaram infrutíferas as tentativas da localização de bens para penhora, SUSPENDO o curso da presente execução fiscal pelo prazo máximo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80. Decorrido tal prazo sem que sejam localizados bens penhoráveis, o que deverá ser certificado nos autos, ORDENO o arquivamento do feito, nos termos do art. 40, §1º e 2º da Lei 6.830/80, independentemente de nova conclusão ou despacho. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 5009042-39.2011.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: NIVAIR VIEIRA BORGES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: CENTRAL BRASILEIRA DE LISTA E GUIAS LTDA. CNPJ/CPF: 01.695.057/0001-15

DECISÃO: "(...) Assim, tendo em vista que, apesar das diversas diligências empregadas, restaram infrutíferas as tentativas da localização de bens para penhora, SUSPENDO o curso da presente execução fiscal pelo prazo máximo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80. Decorrido tal prazo sem que sejam localizados bens penhoráveis, o que deverá ser certificado nos autos, ORDENO o arquivamento do feito, nos termos do art. 40, §1º e 2º da Lei 6.830/80, independentemente de nova conclusão ou despacho. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 5009221-70.2011.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: NIVAIR VIEIRA BORGES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: JHJ COMERCIAL LTDA - ME CNPJ/CPF: 07.319.209/0001-61

DECISÃO: "(...) Assim, tendo em vista que, apesar das diversas diligências empregadas, restaram infrutíferas as tentativas da localização de bens para penhora, SUSPENDO o curso da presente execução fiscal pelo prazo máximo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80. Decorrido tal prazo sem que sejam localizados bens penhoráveis, o que deverá ser certificado nos autos, ORDENO o arquivamento do feito, nos termos do art. 40, §1º e 2º da Lei 6.830/80, independentemente de nova conclusão ou despacho. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 5018699-34.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: NIVAIR VIEIRA BORGES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: PARANÁ COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS LTDA CNPJ/CPF: 09.568.175/0001-74

DECISÃO: "(...) Assim, tendo em vista que, apesar das diversas diligências empregadas, restaram infrutíferas as tentativas da localização de bens para penhora, SUSPENDO o curso da presente execução fiscal pelo prazo máximo de 01 (um) ano, nos termos do art, artigo 40, caput, da Lei 6.830/80. Decorrido tal prazo sem que sejam localizados bens penhoráveis, o que deverá ser certificado nos autos, ORDENO o arquivamento do feito , nos termos do art. 40, §1º e 2º da Lei 6.830/80, independentemente de nova conclusão ou despacho. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0005349-30.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: NIVAIR VIEIRA BORGES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: T.A. AGUIAR ME CNPJ/CPF: 05.694.133/0001-29

DECISÃO: "(...) Assim, tendo em vista que, apesar das diversas diligências empregadas, restaram infrutíferas as tentativas da localização de bens para penhora, SUSPENDO o curso da presente execução fiscal pelo prazo máximo de 01 (um) ano, nos termos do art, artigo 40, caput, da Lei 6.830/80. Decorrido tal prazo sem que sejam localizados bens penhoráveis, o que deverá ser certificado nos autos, ORDENO o arquivamento do feito , nos termos do art. 40, §1º e 2º da Lei 6.830/80, independentemente de nova conclusão ou despacho. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0010964-98.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: NIVAIR VIEIRA BORGES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: POLLO BRASIL TRADING COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ/CPF: 11.231.220/0002-23

DECISÃO: "(...) Assim, tendo em vista que, apesar das diversas diligências empregadas, restaram infrutíferas as tentativas da localização de bens para penhora, SUSPENDO o curso da presente execução fiscal pelo prazo máximo de 01 (um) ano, nos termos do art, artigo 40, caput, da Lei 6.830/80. Decorrido tal prazo sem que sejam localizados bens penhoráveis, o que deverá ser certificado nos autos, ORDENO o arquivamento do feito , nos termos do art. 40, §1º e 2º da Lei 6.830/80, independentemente de nova conclusão ou despacho. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0030231-22.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: NIVAIR VIEIRA BORGES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: V.H.D. DE OLIVEIRA ELTRO ELETRÔNICOS - ME CNPJ/CPF: 07.828.934/0001-65

DECISÃO: "(...) Assim, tendo em vista que, apesar das diversas diligências empregadas, restaram infrutíferas as tentativas da localização de bens para penhora, SUSPENDO o curso da presente execução fiscal pelo prazo máximo de 01 (um) ano, nos termos do art, artigo 40, caput, da Lei 6.830/80. Decorrido tal prazo sem que sejam localizados bens penhoráveis, o que deverá ser certificado nos autos, ORDENO o arquivamento do feito , nos termos do art. 40, §1º e 2º da Lei 6.830/80, independentemente de nova conclusão ou despacho. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0035329-85.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: NIVAIR VIEIRA BORGES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: DISTRIBUIDORA CENTRO OESTE LTDA CNPJ/CPF: 04.148.286/0001-08

DECISÃO: "(...) Assim, tendo em vista que, apesar das diversas diligências empregadas, restaram infrutíferas as tentativas da localização de bens para penhora, SUSPENDO o curso da presente execução fiscal pelo prazo máximo de 01 (um) ano, nos termos do art, artigo 40, caput, da Lei 6.830/80. Decorrido tal prazo sem que sejam localizados bens penhoráveis, o que deverá ser certificado nos autos, ORDENO o arquivamento do feito , nos termos do art. 40, §1º e 2º da Lei 6.830/80, independentemente de nova conclusão ou despacho. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

PARAÍSO

1ª vara criminal

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Prazo: 15(quinze) dias

Autos de Ação Penal nº 0003458-26.2018.827.2731 Chave n.575320880318

Denunciado: VILMAR MENDES GONÇALVESEDSON PEREIRA DA SILVA. A Doutora RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em desfavor do acusado VILMAR MENDES GONÇALVES-brasileiro, solteiro, desocupado, nascido aos 31.05.1984, natural de Porto Nacional/TO, filho de Vilma Mendes Gonçalves, RG nº 768.768 SSP/TO e CPF nº 031.493.671-82, residente na Rua 20, QD 26, Lote 8, Centro, Porto Nacional-TO, CP 77.500-000, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 33, caput, da Lei nº 11.343/06. E, como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica NOTIFICADO, o acusado em epigrafe, do inteiro teor da DENÚNCIA, bem como, INTIMADO para apresentar defesa escrita e querendo rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias - art. 55, da Lei nº 11.343/06, devendo a mesma ser apresentada por Advogado, podendo arrolar até 5 (cinco) testemunhas, sendo certo que fluído o prazo sem a apresentação da dita defesa, ser-lhe-á nomeado membro da Defensoria Pública para tal finalidade. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, Estado do Tocantins, aos 13 de junho de 2018 (13/06/2018). Eu (LUCIENE HAYASAKI MARQUES-Técnica Judiciária), que digitei e subscrevi. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA-Juíza de Direito.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Prazo: 15(quinze) dias

Autos de Ação Penal nº 0003356-04.2018.827.2731 Chave n.81454222518

Denunciado: DABLEUFAN FERREIRA DA SILVADEIVID DA SILVA MARQUESLAUDIVÂNIA SOUSA MOITA. A Doutora RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em desfavor do acusado **DEIVID DA SILVA MARQUES-** vulgo "Kika", brasileiro, solteiro, desocupado, nascido aos 29.12.1989, natural de Paraíso/TO, filho de Joana Pereira da Silva Marques e Pedro Teixeira Marques, RG nº 951.449 SSP/TO, residente na Rua Pernambuco, nº 339, SetorOeste, Paraíso/TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 33, caput, e 35, ambos da Lei nº 11.343/06. E, como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica NOTIFICADO, para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer defesa prévia por escrito, ocasião em que poderá arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar até 5 (cinco) testemunhas, cuja peça deverá ser oferecida por advogado, sendo certo que fluído o prazo sem a apresentação da dita defesa, ser-lhe-á nomeado membro da Defensoria Pública para tal finalidade. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, Estado do Tocantins, aos 13 de junho de 2018 (13/06/2018). Eu (LUCIENE HAYASAKI MARQUES-Técnica Judiciária), que digitei e subscrevi. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA- Juíza de Direito-

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 15(quinze) dias

Autos de Ação Penal nº 0005820-35.2017.827.2731 Chave n.530563588517

Denunciado: RONIS VIEIRA DA SILVA. A Doutora RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em desfavor do acusado **RONIS VIEIRA DA SILVA** -brasileiro, solteiro, nascido aos 15.04.2013, portador do RG n.º 1.002.493 SSP/TO, filho de Walteir Vieira da Silva e de Maria Aparecida VieiraAlves, residente na Rua 17, Qd. 17, Lt. 39, 432, Setor Santa Clara, Paraíso/TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 57, § 2º, incisos I e II, do Código Penal (roubo majorado pelo emprego de arma e concurso de pessoas), c/c artigo 244-B, caput, da lei 8.069 (ECA) (corrupção de menor), na forma do artigo 69, caput, do Código Penal (concurso material). E, como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica CITADO, o acusado em epigrafe, do inteiro teor da DENÚNCIA, bem como, INTIMADO para apresentar defesa escrita e querendo rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, cuja peça deverá ser oferecida por advogado, sendo certo que fluído o prazo sem a apresentação da dita defesa, ser-lhe-á nomeado membro da Defensoria Pública para tal finalidade. Na hipótese de frustradas as tentativas de citação pessoal e ausente resposta por ocasião da citação editalícia (não comparecimento do réu em Juízo), **CONCLUA-SE O FEITO**. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, Estado do Tocantins, aos 14 de junho de 2018 (14/06/2018). Eu (LUCIENE HAYASAKI MARQUES-Técnica Judiciária), que digitei e subscrevi. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA- Juíza de Direito.

Editais de intimações de sentença com prazo de 90 dias**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Prazo: 90(noventa) dias****Autos de Ação Penal: 0004364-55.2014.827.2731 Chave: 542488140014**

Acusado: RODRIGO SOUZA ROSA. A Doutora RENATA DO NASCIMENTO E SILVA Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o prazo de 90 (noventa) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra o sentenciado RODRIGO SOUZA ROSA brasileiro, solteiro, ajudante de pedreiro, nascido em 07/02/1991, natural de Paraíso do Tocantins, filho de Edmar Rosa de Oliveira e de Albaniza Souza Pinto, RG nº 1.004.066 SSP/TO, inscrito no CPF: 030.327.041-11, residente e domiciliado na Rua José Rego nº 555, Setor Oeste, nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins/TO, fone: 63 9211 1806, como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica INTIMADO do inteiro teor da SENTENÇA CONDENATÓRIA, exarada nos autos epigrafados, cuja parte dispositiva restou assim transcrita: "Ante o exposto e considerando o que dos autos consta JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado para condenar RODRIGO SOUZA ROSA, devidamente qualificado, como incurso nas penas do artigo 180, caput, do Código Penal". -PENA DEFINITIVA: fica o réu RODRIGO SOUZA ROSA, definitivamente condenado a 1 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa, no valor unitário mínimo, regime inicial ABERTO. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 14 de junho de 2018(14/06/2018). Eu (LUCIENE HAYASAKI MARQUES-Técnica Judiciária) que digitei e subscrevi. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA-Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Prazo: 90(noventa) dias**Autos de Ação Penal: 5000033-86.2007.827.2731 Chave: 521045242614**

Acusado: ROSICLEI PEREIRA LIMA. A Doutora RENATA DO NASCIMENTO E SILVA Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o prazo de 90 (noventa) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra o sentenciado ROSICLEI PEREIRA LIMA, brasileiro, união estável, frentista, nascido aos 30.05.1976 em Miracema do Tocantins-TO, filho de Maria Diomar Resplande e Jose Pereira Lima, residente na Rua Aquiles Maciel, n. 804, Pouso Alegre, Paraíso, na época dos fatos, como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica INTIMADO do inteiro teor da SENTENÇA CONDENATÓRIA, exarada nos autos epigrafados, cuja parte dispositiva restou assim transcrita: Em Conclusão o Conselho decidiu, que o réu Rosiclei Pereira Lima, paraticou Homicídio Simples, contra a vítima DAVID CAVALCANTE CAMPOS, incidindo, pois, nas penas do artigo 121, caput, do Estatuto repressivo vigente". PENA DEFINITIVA: fica o réu ROSICLEI PEREIRA LIMA, definitivamente condenado a 7(sete) anos de reclusão, regime inicial SEMIABERTO. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 14 de junho de 2018(14/06/2018). Eu (LUCIENE HAYASAKI MARQUES-Técnica Judiciária) que digitei e subscrevi. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA-Juíza de Direito.

PEDRO AFONSO**1ª escrivania criminal****Editais de intimações de sentença com prazo de 30 dias****ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (trinta) DIAS**

Ação Penal nº 0000693-76.2018.827.2733. Chave do Processo: 363837404618. Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Réu: RAIMUNDO CARDOSO NEPONUCENO. FINALIDADE: EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS. O Doutor Milton Lamenha de Siqueira, Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Intimação ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo e Cartório Criminal a Ação Penal 0000693-76.2018.827.2733, que tem como autor o Ministério Público do Estado do Tocantins e réu **RAIMUNDO CARDOSO NEPONUCENO**, brasileiro, união estável, lavrador, nascido aos 16/04/1991, natural de Itacajá-TO, filho de Otavio Neponuceno Pereira e Ana Nogueira Cardoso, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, fica por meio do presente, **INTIMADO** para tomar conhecimento do inteiro teor da **SENTENÇA DE PRONÚNCIA** proferida nos autos pelo MM Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca, Dr. Milton Lamenha Siqueira, com o seguinte teor: "(...) Posto isto, pelo que venho de expender e o mais que dos autos consta, reconheço a materialidade do delito e a existência de suficientes indícios de autoria, e, nos termos do art. 413, do CPP, **PRONUNCIO o acusado RAIMUNDO CARDOSO NEPONUCENO como incurso nos artigo 121, caput do Código Penal.** (...). P.R.I. Pedro Afonso, 12 de junho de 2018. Juiz M. Lamenha de Siqueira". Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos 14 de junho de 2018. Eu, ___ GRACE KELLY COELHO BARBOSA – Escrivã Criminal em substituição, que o digitei e subscrevi. Ass) JUIZ M. LAMENHA DE SIQUEIRA.

PEIXE

1ª escrivania criminal

Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE (QUINZE) 15 DIAS

AÇÃO PENAL Nº: **5000052-49.2008.827.2734** RÉU: **CLEVERTON OLIVEIRA DA SILVA** A Doutora CIBELE MARIA BELLEZIA, Juíza de Direito desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que nos autos acima epigrafado FICA INTIMADO DA SENTENÇA o acusado **CLEVERTON OLIVEIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, carvoeiro, nascido aos 28/07/1984, filho de Everaldo Gonçalves da Silva e Maria de Lourdes Alves Oliveira. Atualmente em **LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO** pelo presente edital fica INTIMADO por todo conteúdo do evento **08**, cuja parte final a seguir transcrita. Vistos etc..., Assim, julgo extinta a pena privativa de liberdade pelo seu pela prescrição da pretensão executória da pena, em favor de **CLEVERTON OLIVEIRA DA SILVA**, já qualificado nos autos, ex officio por se tratar de matéria de ordem pública. Nos termos do artigo 202 da Lei 7.210/84, não deverá constar na folha corrida do reeducando atestados ou certidões qualquer notícia ou referência à condenação, salvo para instruir processo pela prática de nova infração penal ou outros casos expressos em lei. Determino sejam restabelecidos os direitos políticos do condenado referente a este processo, oficiando-se ao Juízo Eleitoral da Zona onde o mesmo é eleitor, se por outro motivo não se encontrar cumprindo pena. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas de estilo. Registrada e Publicada mediante do sistema E-proc. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe-TO, 16 de maio de 2018. Cibele Maria Bellezia Juíza de Direito. Para conhecimento de todo o presente Edital, cujo 2º via fica afixada no local de costume e circulado no Diário da Justiça. Dado e Passado nesta cidade de Peixe, Estado do Tocantins, aos 12 de Junho de 2018. Eu, Eliane Dias de Castro. Assistente Administrativo lavrei o presente, o digitei e subscrevi. Dra. CIBELE MARIA BELLEZIA – Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO COM PRAZO DE (QUINZE) 15 DIAS

AÇÃO PENAL Nº: **0001621-58.2017.827.2734** RÉU: **EMILIA PEREIRA DA CRUZ** A Doutora CIBELE MARIA BELLEZIA, Juíza de Direito desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiver conhecimento que nos autos acima epigrafado FICA INTIMADO DA DECISÃO a vítima **EMILIA PEREIRA DA CRUZ**, brasileira, solteira, do lar, portadora da Cédula de Identidade nº. 2.252.251 SSP/DF e registrada no CPF sob o nº. 992.057.501-15, residente e domiciliada na Avenida Tocantins, s/n, centro, cidade de São Valério/TO. Atualmente em **LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO** pelo presente edital fica INTIMADO por todo conteúdo do evento **11**, cuja parte final a seguir transcrita. Vistos..., Decido. As medidas projetivas de urgência são providências garantidas por lei, às vítimas de violência doméstica, que tem a finalidade de garantir a sua proteção e de sua família. Por se tratar de medida de urgência a vítima pode solicitar a medida por meio da autoridade policial, ou do Ministério Público, que vai encaminhar o pedido ao juiz. A lei prevê que a autoridade judicial deverá decidir o pedido no prazo de 48 horas. A lei prevê medidas que ensejam obrigações ao agressor, como afastamento do lar, proibição de contato com a ofendida, bem como medidas que asseguram a proteção da ofendida, como, por exemplo, encaminhá-la junto com seus dependentes a programa oficial de proteção, determinar a recondução da vítima ao seu domicílio. No caso em suma após serem deferidas as medidas protetivas em favor da vítima **EMILIA PEREIRA DA CRUZ** esta interpôs através do ÓRGÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA e, requereu a revogação do benefício. A Lei Maria da Penha comando no artigo 16 que " n as ações penais públicas condicionadas à representação da ofendida de que trata esta Lei, só será admitida a renúncia à representação perante o juiz, em audiência especialmente designada com tal finalidade, antes do recebimento da denúncia e ouvido o Ministério Público". Verifica-se que embora não tenha sido realizada a audiência como preconiza o artigo supra, mas não impede a revogação tendo em vista que foi por livre e espontânea vontade da vítima. A manifestação do Ministério Público é no sentido do deferimento da revogação. Isto posto, acolho o parecer do Ministério Público para **REVOGAR AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGENCIA** deferidas em favor da vítima **EMILIA PEREIRA DA CRUZ**. Preclusa a decisão, archive-se com as cautelas de estilos. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe/TO, 07 fevereiro de 2018. Cibele Maria Bellezia Juíza de Direito. Para conhecimento de todo o presente Edital, cujo 2º via fica afixada no local de costume e circulado no Diário da Justiça. Dado e Passado nesta cidade de Peixe, Estado do Tocantins, aos 11 de junho de 2018. Eu, Eliane Dias de Castro. Assistente Administrativo lavrei o presente, o digitei e subscrevi. Dra. CIBELE MARIA BELLEZIA – Juíza de Direito.

PORTO NACIONAL

1ª vara criminal

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo de 15 dias

O Doutor **ALESSANDRO HOFMANN T. MENDES**, Juiz de Direito, titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, processo crime nº. **0005470-92.2018.827.2737** que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra **JEFERSON CUNHA ANDRADE**, brasileiro, nascido aos não consta, filho de não consta, encontrando-se em lugar incerto, fica então intimado das seguintes proibições, nos termos dos artigos 22, da Lei 11340/2006: 1º) Não aproximação da ofendida, de seus familiares e testemunhas, no limite mínimo, de 200 (duzentos) metros. 3º) Proibição do agressor de manter qualquer contato com a vítima, seus familiares e testemunhas; 4º) Proibição do requerido de freqüentar e se aproximar da residência/local

de trabalho da vítima, a fim de preservar-lhe a integridade física e psicológica; 5º) Suspensão da posse de arma fogo, sendo que o órgão competente deve ser devidamente comunicado. As medidas restrição ou suspensão de visitas aos filhos menores e prestação de alimentos provisionais ou provisórios deverão ser propostas na vara judicial competente, uma vez que não exista vara especializada nesta comarca. Para conhecimento de todos é passado o presente, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum. Dado e passado em Porto Nacional/TO, 14/06/2018.

Vara de família, sucessões, infância e juventude
Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE INTERDIÇÃO de JOSÉ MONTEIRO SOARES – I PUBLICAÇÃO.

A Doutora **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA**, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc... **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA de **JOSÉ MONTEIRO SOARES - AUTOS Nº: 0002619-85.2015.827.2737** requerida por **SEBASTIÃO MONTEIRO SOARES**, decretou a interdição do(a) requerido conforme se vê o final da sentença : **DECISÃO" POSTO ISSO, JULGO procedente o pedido, decretando a interdição de JOSÉ MONTEIRO SOARES , nomeando-lhe curador o Sr. SEBASTIÃO MONTEIRO SOARES , com fulcro nos arts. 1767, inciso I do Código Civil.** Inscreva-se a presente sentença, no Cartório do Registro Civil de Pessoas Naturais, do domicílio da interditada (art. 755, §3º do CPC e arts. 29 V, 92 e 93 da LRP). Anote-se a interdição no registro de nascimento (art. 107 da LRP), em dois dias, servindo esta de mandado. Preste-se compromisso na forma do art. 759 do Código de Processo Civil. Oficie-se o Cartório de Registro Civil do domicílio do interditado para inscrição da sentença de interdição, averbando-se a sentença no Registro Civil da interditada. Falecendo o interditado, a curadora deverá informar o óbito no prazo de 05(cinco) dias. Os poderes da curatela não autorizam a alienação dos bens da interditada. Custas pela parte autora. Fica suspensa a exigibilidade (art. 98, § 3º, do CPC), pois lhes concedo os benefícios da assistência judiciária, nos termos do art. 98, do CPC. Por ser o procedimento de jurisdição voluntária deixo de fixar os honorários sucumbenciais. **PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. CUMpra-SE.** Transitada em julgado, proceda as baixas necessárias. Porto Nacional, 15 de outubro de 2017. **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA - JUIZA DE DIREITO**". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos 29 de maio de 2018 (29/05/2018). Eu, **ROSANA CARDOSO MAIA - Técnica Judiciária**, digitei. **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA** Juíza de Direito.

TAGUATINGA

1ª escrivania criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Dr. GERSON FERNANDES AZEVEDO, Meritíssimo Juiz de Direito em substituição automática ao da Vara Criminal de Taguatinga, Estado do Tocantins na forma da Lei, etc. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, os autos de Ação Penal nº 0000281-33.2018.827.2738, que a Justiça Pública move contra o denunciado, **JOSE CLAUDIO DA SILVA, vulgo 'Lagoa'**, brasileiro, nascido aos 10/11/1974, natural de Cajueiro-AL, inscrito no CPF sob nº 030.255.764-48, filho de Raimundo Manoel da Silva e de Maria José da Silva, atualmente em endereço (local) incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 147, do Código Penal, c/c a Lei 11.340/2006, fica citado pelo presente, apresentar **DEFESA ESCRITA**, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado, oportunidade em que poderá oferecer documentos, justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar, até 8 (oito) testemunhas, tudo nos termos do artigo 396-A, CPP, sob pena de revelia e para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placar do Fórum local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Taguatinga-TO, aos 13 de junho de 2018. Eu.....Edimar Cardoso Torres, Técnico Judiciário, digitei, subscrevi e conferi. *GERSON FERNANDES AZEVEDO-Juiz de Direito em substituição automática.*

TOCANTINÓPOLIS

Diretoria do foro

Portarias

Portaria Nº 1211/2018 - PRESIDÊNCIA/DF TOCANTINÓPOLIS, de 11 de junho de 2018

O Juiz de Direito **ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA**, Diretor do Foro da Comarca de Tocantinópolis, no uso de suas atribuições e na forma da Constituição da República Federativa do Brasil e normas infraconstitucionais **CONSIDERANDO** que o servidor que ocupava o cargo de contador/distribuidor, **MARCELO ADRIANO RODRIGUES** foi convocado para prestar serviço no Tribunal de Justiça (SEI 17.0.000030557-0); **CONSIDERANDO** que o serviço de distribuição exige a presença de um servidor na Comarca para promover a distribuição de processos para as Varas da Comarca, os mandados para os oficiais de justiça, além de emitir as certidões que eventualmente não podem ser emitidas pelo sistema eletrônico do site oficial;**CONSIDERANDO** que os servidores efetivos em exercício na Comarca de Tocantinópolis se recusaram expressamente a responder cumulativamente pelas funções afetas ao cargo;**CONSIDERANDO** que as funções reservadas ao Escrivão (art. 51 da Lei Complementar Estadual n.º 10/1996) são de extrema relevância para a continuidade do serviço público e o regular andamento dos processos; **CONSIDERANDO** o

disposto no artigo 42, inciso I, alínea "h" e artigo 80, inciso III, ambos da Lei Complementar Estadual n.º 10/1996 e o precedente referendado pelo TJTO nos autos SEI 16.0.00004652-7; **RESOLVE: Artigo. 1º.** DESIGNAR **ELISÂNGELA VIANA DE MORAES ALMEIDA**, servidora cedida pelo Estado do Tocantins para, em caráter excepcional e temporário, exercer as atribuições inerentes ao cargo de Distribuidor que estão dispostas no art. 51 da Lei Complementar Estadual n.º 10/1996 a partir de 12 de junho de 2018. **Artigo 2º.** A servidora deverá subscrever termo de entrada em exercício declarando expressamente ter conhecimento das atribuições, deveres e proibições específicos do cargo de Distribuidor. **Artigo 3º** Esta portaria entra em vigor na data da sua edição, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 5750/2017 - Presidência/DF/TOCANTINÓPOLIS, de 23/10/2017 (SEI 17.0.000031667-9), devendo a Secretaria providenciar amplo conhecimento e publicação, especialmente aos órgãos da Administração Superior do TJTO

Portaria Nº 1180/2018 - PRESIDÊNCIA/DF TOCANTINÓPOLIS, de 06 de junho de 2018

O MM. Juiz de Direito e Diretor do Foro desta Comarca de Tocantinópolis/TO. **Arióstenis Guimarães Vieira**, no uso de suas atribuições legais; **CONSIDERANDO** a necessidade de se realizarem os trabalhos de dedetização nas dependências do prédio que abriga o Fórum desta Comarca de Tocantinópolis/TO; **CONSIDERANDO** que, durante a sua realização de tal procedimento, a propagação dos produtos químicos a serem utilizados poderá ocasionar riscos à saúde dos servidores e visitantes, não devendo haver trânsito de pessoas nas instalações que serão dedetizadas; **RESOLVE: Art. 1º - DETERMINAR** fechamento e a suspensão dos trabalhos forenses no âmbito do Fórum da Comarca de Tocantinópolis/TO, no dia 15 (quinze) de junho do presente ano, a partir das 11h:30, ficando suspensos os prazos processuais que, porventura, se iniciem ou se encerrem na referida data. **Art. 2º** - Dê ciência à Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins, ao Ministério Público e a Defensoria Pública. **Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando as disposições em contrário.

Juizado especial cível e criminal
Às partes e aos advogados

Processo nº 0001045-52.2014.827.2740– AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Réu: HELENES FARIAS LAMONIER COSTA

Defensor Público: DIANSLEI GONÇALVES SANTANA - DP 9084428

INTIMAÇÃO da parte e advogado da r sentença a seguir: "Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia e CONDENO HELENES FARIAS LAMONIER COSTA nas penas do artigo 42, inciso III, da Lei das Contravenções Penais (Decreto-lei n.º 3.688/41). Atento ao comando dos artigos 59 e 68 do Código Penal, passo à dosagem das penas, consoante os fundamentos adiante delineados: A culpabilidade, devidamente comprovada nos autos, merece reprovabilidade, eis que o sentenciado tinha potencial consciência da ilicitude de sua conduta quando provocou as lesões corporais no corpo da vítima. Todavia, não devo valorar tal circunstância de forma negativa porque já punida pelo tipo penal. Antecedentes criminais não podem ser valorados negativamente em face da certidão carreada aos autos atestando a inexistência de condenações criminais. Não há elementos que permitam valoração negativa da conduta social e da personalidade do sentenciado. Os motivos da conduta já são punidos pelo próprio tipo penal. As circunstâncias são próprias da espécie delitiva. As conseqüências do crime não foram graves. Não há nenhum indício nos autos de que as vítimas tenham contribuído para a ocorrência do delito. Assim, fixo para esta contravenção a pena-base em 15(quinze) dias de prisão simples, tornando-a definitiva em razão da inexistência de atenuantes, agravantes e causas de diminuição e aumento. O regime de cumprimento de pena, por expressa disposição legal será o inicialmente ABERTO (artigo 33, § 2º, alínea "c" do Código Penal). Em cumprimento ao disposto no artigo 44, §2º, do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade por multa no valor equivalente à 1(um) salário mínimo. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados e comunique-se ao Cartório Eleitoral para a suspensão dos direitos políticos. Expeçam-se as demais comunicações de praxe. Diante da inexistência de elementos justificadores da prisão cautelar, asseguro ao sentenciado o direito de apelar em liberdade. O sentenciado arcará com o pagamento das custas judiciais (art. 804 do CPP). Tal verba, não obstante, é inexigível neste momento porque se trata de beneficiário da Justiça Gratuita. Comuniquem-se às pessoas ofendidas (artigo 201, §2º, do CPP). Intimem-se. Tocantinópolis, 21 de novembro de 2017 - ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA - JUIZ DE DIREITO".

Autos: 0003667-02.2017.827.2740 – Ação: DE RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: JAMES RESPLANDES SALVIANO

Requerido: NS2.COM INTERNET S.A – NETHOES.COM

Advogado: Ricardo Ejzenbaum OAB/SP 206.365

INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença a seguir: "Por todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados na inicial para: 1. NS2.COM INTERNET S/A a restituir o autor à quantia de R\$119,00 (cento e dezenove reais), de forma simples, uma vez que não restou comprovada a má-fé da ré, mas somente a discussão acerca da falha na prestação de serviços. Tal valor deverá atualizado monetariamente pelo INPC e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da compra, ou seja, em 31.7.2017. A exigibilidade dessa verba está condicionada à devolução do produto ao réu. 2. NS2.COM INTERNET S/A a pagar o autor à quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de reparação por danos morais. Este valor deverá ser atualizado monetariamente pelo INPC a partir do arbitramento (súmula 362 STJ) e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir do evento danoso (súmula 54 do STJ), ou seja, a partir de 5.9.2017, data em que a ré enviou o código para o autor. Extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inc. I, do Código de

Processo Civil . Sem custas processuais e sem honorários advocatícios, vez que se trata de causa afeta aos Juizados Especiais (Lei n.º 9099/95). Tocantinópolis-TO, 11 de maio de 2018. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.”

NÚCLEO DE APOIO ÀS COMARCAS - NACOM

Intimações aos advogados

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DA REQUERIDA

SENTENÇA

AUTOS: 0001773-68.2015.827.2737 – JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE PORTO NACIONAL

Autor: TELMA DA CRUZ MERCES DA SILVA

Réu: BANCO SANTANDER – AYMORE CRÉDITO E FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

Advogados: DR HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO – OAB/SP 221.386,

Dra ELÍSIA HELENA DE MELO MARTINI – OAB/RN 1853, OAB/PB 1853-A, OAB/PE 1183-A.

SENTENÇA: “(...) Posto isso, **JULGO EXTINTO O PROCESSO** sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, inciso VI, do NCP. Condeno o autor em custas processuais e honorários advocatícios, ora arbitrados em 10% sobre o valor atualizado da causa, ressaltando que, quanto às custas, houve diferimento (evento2). Certificado o trânsito em julgado, cumpra-se o disposto no Provimento nº 13/2016 CGJUS/TO. P. I. Porto Nacional/TO, data certificada pelo sistema. JOSÉ MARIA LIMA Juiz de Direito.”

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DA REQUERIDA: Intimamos, ainda, os representantes procuradores legais da parte ré constituídos no presente feito para efetuar seu cadastramento junto ao Sistema de Processo Eletrônico e-proc/TJTO, nos termos da Portaria nº 116/2011, publicadas no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011 e Portaria nº 413/2011, publicada no Diário da Justiça nº 2738 de 29.09.2011, no prazo legal, tendo em vista que as petições só serão aceitas por meio eletrônico.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

Gurupi

2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor **NILSON AFONSO DA SILVA**, meritíssimo Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 2º Cível, processam-se os Autos da Ação de **Execução de Título Extrajudicial** – Processo n.º **0019701-77.2015.827.2722** requerida por **BANCO BRADESCO S/A** em face de **WANDERSON DORIO GONÇALVES, CPF: 887.922.001-25 e WD GONÇALVES-ME, inscrito no CNPJ n.º 14.397.900/0001-29**, por este meio **CITA** os executados, atualmente em lugar incerto ou não sabido dos termos da ação supra para que, **PAGUE** no prazo de 03 (três) dias o débito no valor de R\$ 20.399,36 (vinte mil trezentos e noventa e nove reais e trinta e seis centavos), hipótese em que a verba honorária sofrerá desconto de 50%. Não sendo paga a dívida no prazo legal, ocorrerá o arresto e a penhora de bens móveis e imóveis tantos quantos bastem para satisfazer o débito principal e cominações legais. Querendo, poderá oferecer embargos no prazo legal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 28 de maio de 2018. Eu, **WALBER PIMENTEL DE OLIVEIRA**, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei e subscrevi eletronicamente, conforme rodapé. **Nilson Afonso da Silva Juiz de Direito**
CERTIDÃO: Certifico haver afixado cópia do presente edital no Placard do Fórum local. Data supra. **Adailton Lima Marinho Técnico Judiciário de 1ª Instância**

SEÇÃO ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA

Decretos

Decreto Judiciário Nº 209, de 15 de junho de 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, considerando o contido no processo SEI nº 18.0.000014721-0, resolve nomear, a partir da data de publicação deste ato, Lucas dos Santos Silva, para o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de 1ª Instância.

Palmas, 15 de junho de 2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER

Presidente

Decreto Judiciário Nº 208, de 15 de junho de 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, e considerando o contido nos autos nº 18.0.000014721-0,

resolve exonerar, a pedido e a partir de 8 de junho de 2018, Juliana de Souza Dias, do cargo de provimento em comissão de Assessora Jurídica de 1ª Instância.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

Decreto Judiciário Nº 207, de 15 de junho de 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve nomear, a partir da data de publicação deste ato, Marcela Batista Botelho, para o cargo de provimento em comissão de Chefe de Serviço.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

Decreto Judiciário Nº 206, de 15 de junho de 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, e considerando o contido no processo SEI nº 18.0.000014395-9, resolve exonerar, a pedido e a partir de 11 de junho de 2018, William de Moraes Gois, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Serviço.

Palmas, 15 de junho de 2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1870/2018, de 15 de junho de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/12660 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Sharanahdya Quirino Sousa, Matrícula 990391**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Tocantinópolis-TO para Santa Terezinha do Tocantins-TO, no período de 24/06/2018 a 24/06/2018, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0003546-71.2017.827.2740, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1871/2018, de 15 de junho de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/12654 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Jose Carlos Conceicao Mariano, Matrícula 990357**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Tocantinópolis-TO para Santa Terezinha do Tocantins-TO, no período de 22/06/2018 a 22/06/2018, com a finalidade de realizar avaliação pedagógica no âmbito do processo 0003546-71.2017.827.2740, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1872/2018, de 15 de junho de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/12625 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Vanessa Pereira Costa, Matrícula 990499**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Araguatins-TO para Zona Rural-TO, no período de 21/06/2018 a 21/06/2018, com a finalidade de realizar avaliação pedagógica no âmbito do processo 0000758-86.2017.827.2707, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1873/2018, de 15 de junho de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/12624 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Regina Mariano Paiva de Jesus, Matrícula 990236**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Peixe-TO para Jau do Tocantins-TO, no período de 22/06/2018 a 22/06/2018, com a finalidade de realizar avaliação social no âmbito do processo 0001374-77.2017.827.2734, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1874/2018, de 15 de junho de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/12655 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Nair de Fatima Camargo Netto, Matrícula 990145**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Paraisópolis do Tocantins-TO para Divinópolis do Tocantins-TO, no período de 23/06/2018 a 23/06/2018, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0003584-76.2018.827.2731, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1875/2018, de 15 de junho de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/12644 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Vanda Rodrigues da Silva, Matrícula 990103**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Paraisópolis do Tocantins-TO para Divinópolis do Tocantins-TO, no período de 22/06/2018 a 22/06/2018, com a finalidade de realizar avaliação social no âmbito do processo 0003584-76.2018.827.2731, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1876/2018, de 15 de junho de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/12657 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Ulissevania Sales da Silva, Matrícula 355814**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Araguatins-TO para Zona Rural-TO, no período de 21/06/2018 a 21/06/2018, com a finalidade de realizar avaliação pedagógica no âmbito do processo 5002671-57.2013.827.2707, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1877/2018, de 15 de junho de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/12548 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Sandra Laurinda Lopes, Contador/distribuidor, Matrícula 90161**, o valor de R\$ 921,29, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 218,20, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Colmeia-TO para Palmas-TO, no período de 17/06/2018 a 21/06/2018, com a finalidade de articipar de curso na ESMAT, conforme SEI 18.0.000014245-6.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1878/2018, de 15 de junho de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/12527 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Natan Coelho Costa, Técnico Judiciário, Matrícula 67446**, o valor de R\$ 866,74, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Miracema do Tocantins-TO para Palmas-TO, no período de 11/06/2018 a 15/06/2018, com a finalidade de participar do Programa de Preparação para a Aposentadoria (PPA),.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

Portaria Nº 1213/2018 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 11 de junho de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 102/2018, constante do Processo Administrativo 18.0.000007594-5, celebrado por este Tribunal de Justiça e a empresa Melo Fitness EIRELI - ME, que tem por objeto a contratação de serviços de educador físico para realização das atividades relativas ao Programa Judiciário na Medida - Edição 2018 na cidade de Palmas.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Hozana Lemos Ribeiro Cota Couto, matrícula nº 353367, como gestora do contrato nº 102/2018, e a servidora Elaine Cristina Ferreira, como substituta, para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

Parágrafo único - Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Carlos Henrique Drumond Soares Martins
Diretor Geral Substituto

Portaria Nº 1212/2018 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 11 de junho de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 103/2018, constante do Processo Administrativo 18.0.000007588-0, celebrado por este Tribunal de Justiça e a empresa N Z Fit Studio Ltda - ME, que tem por objeto a contratação de serviços de nutricionista e educador físico para realização das atividades relativas ao Programa Judiciário na Medida - Edição 2018 nas cidades de Palmas e Araguaína.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Hozana Lemos Ribeiro Cota Couto, matrícula nº 353367, como gestora do contrato nº 103/2018, e a servidora Elaine Cristina Ferreira, como substituta, para, nos termos do “*caput*” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

Parágrafo único - Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Carlos Henrique Drumond Soares Martins
Diretor Geral Substituto

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1879/2018, de 15 de junho de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/12525 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Ricardo Ferreira Leite, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 48255**, o valor de R\$ 1.314,44, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 218,20, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 55,50, por seu deslocamento de Paraíso do Tocantins-TO para Palmas-TO, no período de 18/06/2018 a 21/06/2018, com a finalidade de curso de gestão judiciária turma II.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1880/2018, de 15 de junho de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/12658 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Rafael Figueiras Falcão Oliveira, Matrícula 355991**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Miranorte-TO para Dois Irmãos do Tocantins-TO, no período de 23/06/2018 a 23/06/2018, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 5001573-77.2013.827.2726, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1881/2018, de 15 de junho de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/12515 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Gisele da Conceicao Sousa Vargas, Técnico Judiciário, Matrícula 81260**, o valor de R\$ 270,73, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Paraíso do Tocantins-TO para Palmas-TO, no período de 14/06/2018 a 15/06/2018, com a finalidade de curso de sindicância e processo administrativo disciplinar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1882/2018, de 15 de junho de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/12656 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Maria dos Remédios Brito Viana, Matrícula 355666**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Augustinópolis-TO para Praia Norte-TO, no período de 24/06/2018 a 24/06/2018, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0000868-42.2018.827.2710, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1883/2018, de 15 de junho de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/12553 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Leticia Quezado Andrade, Conciliador, Matrícula 353065**, o valor de R\$ 325,28, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Ananas-TO, no período de 17/06/2018 a 18/06/2018, com a finalidade de realizar as audiências de conciliação na comarca de Ananás, conforme solicitado no SEI 18.0.000014597-8.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1884/2018, de 15 de junho de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/12486 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Claudia Rodrigues Chaves, Escrivão Judicial, Matrícula 41374**, o valor de R\$ 722,62, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Alvorada-TO para Palmas-TO, no período de 13/06/2018 a 16/06/2018, com a finalidade de participação em projeto criminal do Nacom.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1885/2018, de 15 de junho de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/12475 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Francisco Augusto de Carvalho Junior, Assistente de Suporte Técnico, Matrícula 352773**, o valor de R\$ 469,40, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Ponte Alta do Tocantins-TO, no período de 13/06/2018 a 15/06/2018, com a finalidade de manutenção da Central de PABX, conforme SEI nº 18.0.000014683-4.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

Portaria Nº 1243/2018 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 13 de junho de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 106/2018, referente ao Processo Administrativo 18.0.00002262-0, celebrado por este Tribunal de Justiça e a empresa Gráfica e Editora Capital Ltda - ME, que tem por objeto a aquisição de materiais promocionais necessários à divulgação de campanhas de caráter institucional do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidora Vanusa Pereira de Bastos, matrícula nº 351473, como gestora do contrato nº 106/2018, e a servidora Mara Roberta de Souza, matrícula nº 255446, como substituta para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

Publique-se. Cumpra-se.

Carlos Henrique Drumond Soares Martins
Diretor Geral Substituto

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1886/2018, de 15 de junho de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/12646 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Marcelo Eliseu Rostirolla, Juz1 - Juiz de Direito de 1ª Entrância, Matrícula 352452**, o valor de R\$ 960,45, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 69,00, por seu deslocamento de Itacaja-TO para Colinas do Tocantins-TO, no período de 19/06/2018 a 21/06/2018, com a finalidade de responder pela vara criminal conforme SEI números 17.0.00003392-8, 17.0.000008672-0 e 17.0.000014442-8.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1887/2018, de 15 de junho de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/12645 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Marcelo Eliseu Rostirolla, Juz1 - Juiz de Direito de 1ª Entrância, Matrícula 352452**, o valor de R\$ 960,45, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 69,00, por seu deslocamento de Itacaja-TO para Colinas do Tocantins-TO, no período de 13/06/2018 a 15/06/2018, com a finalidade de responder pela vara criminal conforme SEI números 17.0.00003392-8, 17.0.000008672-0 e 17.0.000014442-8.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1888/2018, de 15 de junho de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/12517 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Luana Moraes Rodrigues Montoza Afonso, Secretário do Juízo, Matrícula 352412**, o valor de R\$ 270,73, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Paraisópolis do Tocantins-TO para Palmas-TO, no período de 14/06/2018 a 15/06/2018, com a finalidade de curso de sindicância e processo administrativo disciplinar presencial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1889/2018, de 15 de junho de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/12653 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Emerson Guimarães Barbosa, Terceiro Sargento - Qppm, Matrícula 352324**, o valor de R\$ 1.626,40, relativo ao pagamento de 7,5 (sete e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Araguaina-TO, no período de 16/06/2018 a 23/06/2018, com a finalidade de escolta e segurança de magistrado em situação de risco, conforme SEI nº 16.0.000031476-9.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1890/2018, de 15 de junho de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/12652 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Beldir Fonseca da Silva, Terceiro Sargento - Qppm, Matrícula 352309**, o valor de R\$ 1.626,40, relativo ao pagamento de 7,5 (sete e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Araguaina-TO, no período de 16/06/2018 a 23/06/2018, com a finalidade de escolta e segurança de magistrado em situação de risco, conforme SEI nº 16.0.000031476-9.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1891/2018, de 15 de junho de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/12441 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Helem Rodrigues Fragoso, Matrícula 990424**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Babaculândia-TO para Zona Rural-TO, no período de 22/06/2018 a 22/06/2018, com a finalidade de realizar avaliação social no âmbito do processo 0010427-69.2017.827.2706, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1892/2018, de 15 de junho de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/12440 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Taciane de Oliveira, Matrícula 990209**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Paraíso do Tocantins-TO para Pugmil-TO, no período de 22/06/2018 a 22/06/2018, com a finalidade de realizar avaliação social no âmbito do processo 0006929-84.2017.827.2731, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1893/2018, de 15 de junho de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/12435 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Isaulina Rocha Sirqueira, Matrícula 990148**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Paraisópolis do Tocantins-TO para Divinópolis do Tocantins-TO, no período de 18/06/2018 a 18/06/2018, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0003268-63.2018.827.2731, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1894/2018, de 15 de junho de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/12433 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Eudiram Camara Gomes, Matrícula 990116**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Paraisópolis do Tocantins-TO para Marianópolis do Tocantins-TO, no período de 19/06/2018 a 19/06/2018, com a finalidade de realizar avaliação social no âmbito do processo 0003267-78.2018.827.2731, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1895/2018, de 15 de junho de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/12262 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Arthur Emílio Galdino de Sousa Rodrigues, Contador/distribuidor, Matrícula 352498**, o valor de R\$ 921,29, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 218,20, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Araguatins-TO para Palmas-TO, no período de 17/06/2018 a 21/06/2018, com a finalidade de para participar de curso Contadoria Judicial Prática cálculos na ESMAT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1896/2018, de 15 de junho de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/12472 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **William Trigilio da Silva, Juz1 - Juiz de Direito de 1ª Entrância, Matrícula 352256**, o valor de R\$ 2.219,56, relativo ao pagamento de 5,5 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 171,09, por seu deslocamento de Araguacema-TO para Dois Irmãos do Tocantins-TO, Palmas-TO, no período de 17/06/2018 a 22/06/2018, com a finalidade de participar do curso de Gestão Judiciária Turma II.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1897/2018, de 15 de junho de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/12537 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Samantha Ferreira Lino Gonçalves, Assessor Jurídico de 1ª Instância, Matrícula 352058**, o valor de R\$ 270,73, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Porto Nacional-TO para Palmas-TO, no período de 28/06/2018 a 29/06/2018, com a finalidade de viagem para participar das aulas do Curso de Mestrado de Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, na ESMAT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1898/2018, de 15 de junho de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/12256 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Keliane Almeida, Técnico Judiciário, Matrícula 249830**, o valor de R\$ 722,62, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Colinas do Tocantins-TO para Palmas-TO, no período de 13/06/2018 a 16/06/2018, com a finalidade de participar do curso Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1899/2018, de 15 de junho de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/12220 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Robson Andrade Venceslau, Assistente de Suporte Técnico, Matrícula 352785**, o valor de R\$ 1.119,96, relativo ao pagamento de 5,5 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Dianópolis-TO, no período de 11/06/2018 a 16/06/2018, com a finalidade de manutenção nos equipamentos de informática, conforme SEI nº 18.0.000013170-5, 18.0.000014028-3, 18.0.000014304-5, 18.0.000002946-3, 18.0.000002949-8.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1900/2018, de 15 de junho de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/12214 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Wagner Jose dos Santos, Assessor Jurídico de 1ª Instância, Matrícula 352158**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Lagoa do Tocantins-TO, no período de 14/06/2018 a 14/06/2018, com a finalidade de acompanhar os trabalhos correicionais da Diretoria do Foro da Comarca de Novo Acordo nas Serventias Extrajudiciais, conforme SEI 18.0.000013222-1.

Art. 2º Conceder ao servidor **Marlos Elias Gosik Moita, Técnico Judiciário, Matrícula 352644**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Lagoa do Tocantins-TO, no período de 14/06/2018 a 14/06/2018, com a finalidade de acompanhar os trabalhos correicionais da Diretoria do Foro da Comarca de Novo Acordo nas Serventias Extrajudiciais, conforme SEI 18.0.000013222-1.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1901/2018, de 15 de junho de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/12469 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Benuzia Dourado Carvalho Brasileiro, Escrivão Judicial, Matrícula 100486**, o valor de R\$ 270,73, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Guarai-TO para Palmas-TO, no período de 14/06/2018 a 15/06/2018, com a finalidade de emissão de Certificado Digital Cert-JUS Institucional, conforme Processo SEI nº 18.0.000014385-1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1902/2018, de 15 de junho de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/12209 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Suiane de Godoi Souza, Matrícula 990036**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Araguatins-TO para Cachoeirinha-TO, no período de 18/06/2018 a 18/06/2018, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0006235-24.2017.827.2729, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1903/2018, de 15 de junho de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/12207 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Pablícia Maciel Araújo, Matrícula 990540**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Tocantinia-TO para Lajeado-TO, no período de 18/06/2018 a 18/06/2018, com a finalidade de realizar avaliação social no âmbito do processo 0000814-86.2018.827.2739, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1904/2018, de 15 de junho de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/12206 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Diana Setuva de Almeida Barbosa, Matrícula 990198**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Tocantinópolis-TO para Maurilandia do Tocantins-TO, no período de 18/06/2018 a 18/06/2018, com a finalidade de realizar avaliação social no âmbito do processo 0001610-45.2016.827.2740, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1905/2018, de 15 de junho de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/12205 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Clicia Maria Alves Pereira, Matrícula 990508**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Axixa do Tocantins-TO para Araguatins-TO, no

período de 18/06/2018 a 18/06/2018, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 5002729-60.2013.827.2707, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1906/2018, de 15 de junho de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/12204 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Eucicleia de Fatima Chagas, Matrícula 356079**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Figueiropolis-TO para Alvorada-TO, no período de 15/06/2018 a 15/06/2018, com a finalidade de realizar avaliação social no âmbito do processo 0000987-27.2018.827.2702, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1907/2018, de 15 de junho de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/12203 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Nair de Fatima Camargo Netto, Matrícula 990145**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Paraiso do Tocantins-TO para Pugmil-TO, no período de 17/06/2018 a 17/06/2018, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0003050-35.2018.827.2731, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1908/2018, de 15 de junho de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/12202 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Eliane Lima do Nascimento Borges, Matrícula 990109**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Dianopolis-TO para Almas-TO, no período de 17/06/2018 a 17/06/2018, com a finalidade de realizar avaliação social no âmbito do processo 0000029-44.2018.827.2701, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1909/2018, de 15 de junho de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/12201 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Sammilla Regia de Oliveira, Matrícula 990037**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Colmeia-TO para Pedro Afonso-TO, no período de 18/06/2018 a 18/06/2018, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0002090-44.2016.827.2733, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1910/2018, de 15 de junho de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/12199 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Maria Adenilda da Silva, Matrícula 990169**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Araguatins-TO para São Bento do Tocantins-TO, no período de 17/06/2018 a 17/06/2018, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0003062-58.2017.827.2707, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1911/2018, de 15 de junho de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/12171 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Marilda Rosa Leal Lima, Contador/distribuidor, Matrícula 52661**, o valor de R\$ 921,29, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 218,20, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Araguacu-TO para Palmas-TO, no período de 17/06/2018 a 21/06/2018, com a finalidade de participar do curso - Contadoria Judicial Prática.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1912/2018, de 15 de junho de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/12082 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Estefania Cavaleri Cavalcanti, Contador/distribuidor, Matrícula 10879**, o valor de R\$ 921,29, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 218,20, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Dianópolis-TO para Palmas-TO, no período de 10/06/2018 a 14/06/2018, com a finalidade de participar do curso contadoria judicial prática cálculos de desapropriações.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1913/2018, de 15 de junho de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/12213 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Filipe Silva Leite, Matrícula 990563**, o valor de R\$ 379,83, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Palmas-TO para Novo Acordo-TO, no período de 19/06/2018 a 20/06/2018, com a finalidade de realização dos serviços de poda e manutenção do jardim.

Art. 2º Conceder ao servidor **Eloi Rodrigues da Silva, Matrícula 355762**, o valor de R\$ 379,83, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Palmas-TO para Novo Acordo-TO, no período de 19/06/2018 a 20/06/2018, com a finalidade de realização dos serviços de poda e manutenção do jardim.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1914/2018, de 15 de junho de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/12470 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Eliezer Rodrigues de Andrade, Técnico Judiciário, Matrícula 249340**, o valor de R\$ 270,73, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Guarai-TO para Palmas-TO, no período de 14/06/2018 a 15/06/2018, com a finalidade de emissão de Certificado Digital Cert-JUS Institucional, conforme Processo SEI nº 18.0.000014385-1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1915/2018, de 15 de junho de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/12058 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Niely Talles Tavares de Sa, Contador/distribuidor, Matrícula 352475**, o valor de R\$ 722,62, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Porto Nacional-TO para Palmas-TO, no período de 17/06/2018 a 20/06/2018, com a finalidade de para ministração do Curso Contadoria Judicial Pratica, Turma II, conforme SEI 18.0.000013688-0.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1916/2018, de 15 de junho de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/12057 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Niely Talles Tavares de Sa, Contador/distribuidor, Matrícula 352475**, o valor de R\$ 722,62, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Porto Nacional-TO para Palmas-TO, no período de 10/06/2018 a 13/06/2018, com a finalidade de para ministração do Curso Contadoria Judicial Pratica, Turma I, SEI 18.0.000013688-0.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1917/2018, de 15 de junho de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/12054 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Luciana Flavia de Assis, Contador/distribuidor, Matrícula 352494**, o valor de R\$ 722,62, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Araguaina-TO para Palmas-TO, no período de 17/06/2018 a 20/06/2018, com a finalidade de curso contadoria judicial prática cálculos, conforme SEI Nº 17.0.000026290-0.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1918/2018, de 15 de junho de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/12520 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Marilene Rodrigues Marinho, Técnico Judiciário, Matrícula 244649**, o valor de R\$ 270,73, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Paraisópolis-TO para Palmas-TO, no período de 14/06/2018 a 15/06/2018, com a finalidade de curso de sindicância e processo administrativo e disciplinar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1919/2018, de 15 de junho de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/12050 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Lenin Pereira Gomes, Contador/distribuidor, Matrícula 98627**, o valor de R\$ 921,29, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 218,20, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Xambioá-TO para Palmas-TO, no período de 10/06/2018 a 14/06/2018, com a finalidade de participar do curso contabilidade judicial prática cálculos de desapropriações, FGTS, URV, conforme SEI nº 18.0.000014245-6.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1920/2018, de 15 de junho de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/12044 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Sandra Maria Ribeiro Santos, Contador/distribuidor, Matrícula 34173**, o valor de R\$ 921,29, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 218,20, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Formoso do Araguaia-TO para Palmas-TO, no período de 17/06/2018 a 21/06/2018, com a finalidade de participar do curso de Contadores Judiciais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1921/2018, de 15 de junho de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/11851 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Shirley Moraes Mota, Técnico Judiciário, Matrícula 51272**, o valor de R\$ 1.373,18, relativo ao pagamento de 6,5 (seis e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Araguatins-TO para Palmas-TO, no período de 10/06/2018 a 16/06/2018, com a finalidade de participar das oficinas de preparação para aposentadoria, na ESMAT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1922/2018, de 15 de junho de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/11781 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Wagner Oliveira Leal Costa, Oficial de Justiça Avaliador, Matrícula 47944**, o valor de R\$ 1.119,96, relativo ao pagamento de 5,5 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Almas-TO para Palmas-TO, no período de 11/06/2018 a 16/06/2018, com a finalidade de para comparecer ao evento do PPA, conforme SEI nº: 18.0.000012812-7.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1923/2018, de 15 de junho de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/11720 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Jorge Amancio de Oliveira, Juz1 - Juiz de Direito de 1ª Entrância, Matrícula 352456**, o valor de R\$ 2.148,97, relativo ao pagamento de 5,5 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 100,50, por seu deslocamento de Pium-TO para Palmas-TO, no período de 17/06/2018 a 22/06/2018, com a finalidade de participar do curso Gestão Judiciária, conforme SEI 18.0.000010684-0.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1924/2018, de 15 de junho de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/11638 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Jefferson David Asevedo Ramos, Juz2 - Juiz de Direito de 2ª Entrância, Matrícula 352402**, o valor de R\$ 2.427,94, relativo ao pagamento de 5,5 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 379,47, por seu deslocamento de Augustinópolis-TO para Palmas-TO, no período de 25/06/2018 a 30/06/2018, com a finalidade de participar das aulas do mestrado em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos - turma: 2018 - ESMAT/UFT.

Art. 2º Conceder à servidora **Maira Regina de Carvalho Alexandre, Assessor Jurídico de 1ª Instância, Matrícula 353128**, o valor de R\$ 1.119,96, relativo ao pagamento de 5,5 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Augustinópolis-TO para Palmas-TO, no período de 25/06/2018 a 30/06/2018, com a finalidade de participar das aulas do mestrado em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos - turma: 2018 - ESMAT/UFT.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1925/2018, de 15 de junho de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/12492 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Joao Zaccariotti Walcacer, Auxiliar Judiciário, Matrícula 227354**, o valor de R\$ 198,67, relativo ao pagamento de 1 (uma) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, pela **prorrogação** da viagem concernente ao Protocolo nº 2018/12196, no período de 14/06/2018 a 14/06/2018, com a finalidade de manutenção em linhas telefônicas, conforme SEI nº 18.0.00007894-4.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1926/2018, de 15 de junho de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/12056 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Maria da Gloria Frazao Brandao, Contador/distribuidor, Matrícula 219156**, o valor de R\$ 722,62, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Colinas do Tocantins-TO para Palmas-TO, no período de 10/06/2018 a 13/06/2018, com a finalidade de participar do curso Contadoria Judicial Prática -Turma I, conforme Sei 17.0.000026290-0.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1927/2018, de 15 de junho de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/12226 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Creuzilene dos Santos Lima, Técnico Judiciário, Matrícula 218747**, o valor de R\$ 722,62, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Colinas do Tocantins-TO para Palmas-TO, no período de 13/06/2018 a 16/06/2018, com a finalidade de participar do curso Sindicância e Processo Administrativo disciplinar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1928/2018, de 15 de junho de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/12222 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Weverton Jose Franca de Moraes, Técnico Judiciário, Matrícula 152558**, o valor de R\$ 1.119,96, relativo ao pagamento de 5,5 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Palmeiropolis-TO, no período de 11/06/2018 a 16/06/2018, com a finalidade de conduzir técnico de informática Robson Andrade Venceslau, visando realizar serviços especializados na área.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1929/2018, de 15 de junho de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/12488 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Eduardo Barbosa Fernandes, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 129941**, o valor de R\$ 1.991,48, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 218,20, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 310,50, por seu deslocamento de Arraias-TO para Palmas-TO, no período de 26/06/2018 a 30/06/2018, com a finalidade de participar das atividades do mestrado turma VI.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1930/2018, de 15 de junho de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/12467 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Lucelia Alves da Silva, Escrivão Judicial, Matrícula 148544**, o valor de R\$ 270,73, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Guarai-TO para Palmas-TO, no período de 14/06/2018 a 15/06/2018, com a finalidade de emissão de Certificado Digital Cert-JUS Institucional, conforme Processo SEI nº 18.0.000014385-1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1931/2018, de 15 de junho de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/12471 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Edilia Ayres Neta Costa, Técnico Judiciário, Matrícula 147155**, o valor de R\$ 668,07, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 218,20, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Porto Nacional-TO para Palmas-TO, no período de 26/06/2018 a 29/06/2018, com a finalidade de viagem para participar das aulas do Curso de Mestrado de Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, na ESMAT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1932/2018, de 15 de junho de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/12078 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Marineida Oliveira de Sousa Walker, Contador/distribuidor, Matrícula 146452**, o valor de R\$ 921,29, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 218,20, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Filadelfia-TO para Palmas-TO, no período de 17/06/2018 a 21/06/2018, com a finalidade de participar do curso Contadoria judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1933/2018, de 15 de junho de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/12059 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Eliane Barbosa Pinto, Contador/distribuidor, Matrícula 138744**, o valor de R\$ 921,29, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 218,20, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Natividade-TO para Palmas-TO, no período de 17/06/2018 a 21/06/2018, com a finalidade de participar do curso da Contadoria Judicial, conforme SEI nº 18.0.000014245-6.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

Portaria Nº 1246/2018 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG/COJURDG, de 14 de junho de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013, combinado com as disposições constantes do art. 59, XXVII, da Resolução nº 017/09/GP e, considerando o afastamento da Secretária Executiva da Diretoria Geral;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **Wanderléia Alves de Lima Garcia**, matrícula 352430, Assistente de Gabinete da Diretoria Geral, para sem prejuízo de suas funções, substituir a Servidora **Lucivani Borges dos Anjos Milhomem**, matrícula 254449, Secretária Executiva da Diretoria Geral, em sua ausência no período de 12 a 15.06.2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Carlos Henrique Drumond Soares Martins
Diretor Geral Substituto

CENTRAL DE COMPRAS

Extratos

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 18.0.000013270-1

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

NOTA DE EMPENHO: 2018NE01688.

CONTRATANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CONTRATADO: Intelligent Business Consulting Ltda.

CNPJ/CPF: 05.814.289/0001-04.

OBJETO: Empenho destinado à contratação de empresa para ministrar o Workshop "Tributos retidos na fonte e seus impactos no eSocial e EFD REINF" para servidores do Poder Judiciário Tocantinense, que ocorrerá nos dias 20 e 21 de junho de 2018.

VALOR TOTAL: R\$ 12.000,00 (Doze mil reais).

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.

Classificação Orçamentária: 0601.02.128.1145.4180.

Natureza de Despesa: 33.90.39 - **Subitem:** 48

Fonte de Recursos: 0240.

DATA DA EMISSÃO: 14 de junho de 2018.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Avisos de licitações

AMPLA CONCORRÊNCIA

Processo nº 18.0.000005867-6 – UASG 925814

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 047/2018-SRP

Tipo: Menor Preço Por Item

Legislação: Lei nº 10.520/2002 c/c 8.666/93

Objeto: Contratação futura de empresa para prestação de serviços de restaurante com funcionamento diário em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, no horário das 12 às 15 horas para almoço e das 19 às 23 horas para jantar, com ambiente climatizado e estrutura necessária para atender os serviços à americana e à francesa, de acordo com às necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Data da sessão: Dia 03 de julho de 2018, às 08:30 horas (horário Brasília)

Disponibilidade do edital: Dia 15 de junho de 2018 (www.comprasnet.gov.br)

Local: Sala da Comissão de Licitação localizada no Edifício Amaro Empresarial, situada na Quadra 103 Norte, Rua NO 11, Lote 2, 3º Andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP 77.001-036.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br.

Palmas, 14 de junho de 2018.

Pauline Sabará Souza

Pregoeira

AMPLA CONCORRÊNCIA

Processo nº 18.0.000012698-1 – UASG 925814

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 048/2018-SRP

Tipo: Menor Preço Por Item

Legislação: Lei nº 10.520/2002 c/c 8.666/93

Objeto: Contratação futura de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a cotação, reserva, emissão, marcação de assentos e remarcação de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais.

Data da sessão: Dia 04 de julho de 2018, às 08:30 horas (horário Brasília)

Disponibilidade do edital: Dia 15 de junho de 2018 (www.comprasnet.gov.br)

Local: Sala da Comissão de Licitação localizada no Edifício Amaro Empresarial, situada na Quadra 103 Norte, Rua NO 11, Lote 2, 3º Andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP 77.001-036.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br.

Palmas, 14 de junho de 2018.

Pauline Sabará Souza
Pregoeira

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extratos

EXTRATO:

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 1/2018

PROCESSO 18.0.000013963-3

COOPERADORES: O Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins, Ministério Público Federal, Ministério Público Estadual do Tocantins e Justiça Federal de Primeiro Grau no Tocantins – Seção Judiciária Do Estado Do Tocantins.

OBJETO: O presente Termo de Cooperação tem por objeto a participação dos órgãos na organização e realização da III Corrida da Justiça, etapa integrante do calendário de corrida de rua de Palmas - TO, do ano de 2018, projeto voltado à integração e bem-estar dos servidores e membros das respectivas instituições.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Termo é de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observando o disposto no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

DATA DA ASSINATURA: 14 de junho de 2018.

ESMAT

Editais

EDITAL nº 041, de 2018 – SEI Nº 18.0.000014849-7

O diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), no uso de suas atribuições, dispõe sobre as normas gerais para ingresso e participação do curso **Formação de Auditores Internos NBR ISO 9001:2015**, a se realizar no período de 18 a 21 de junho de 2018, mediante as condições determinadas neste Edital e nos demais dispositivos legais aplicados à espécie, conforme segue:

1. DADOS GERAIS

Curso: Formação de Auditores Internos NBR ISO 90012015

Objetivo: Capacitar e auxiliar os colaboradores da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) quanto a preparação do processo de migração do sistema de gestão da qualidade da versão ISO 9001:2008 para a versão ISO 9001:2015

Período de inscrições: As inscrições acontecerão no dia 15 de junho de 2018.

Inscrições: Serão realizadas por indicação, no Processo SEI específico, e, após, validadas pela Secretaria Acadêmica da Esmat.

Público-Alvo: Servidores do Poder Judiciário, com lotação na Esmat.

Carga horária: 16 horas por turma.

Modalidade: Presencial

Local: Sala de Aula da Esmat, em Palmas-TO.

Valor do curso, custeado pela Esmat, por aluno: O valor do curso será calculado após a conclusão das atividades, considerando-se os critérios de horas-aula, passagens, hospedagem e alimentação dos instrutores.

2. VAGAS

2.1 Quantidade de Vagas: 15

2.2 Distribuição das Vagas:

Servidores do Poder Judiciário, com lotação na Esmat.	15
---	----

3. PRÉ-REQUISITOS

3.1 Serem servidores do Poder Judiciário Tocantinense, lotados na Diretoria Judiciária com atuação na Contadoria Judicial Unificada.

4 FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

4.1 Todos os inscritos deverão participar das atividades presenciais programadas em sala de aula, a serem desenvolvidas nos dias indicados no item 9 deste Projeto.

4.2 Os participantes inscritos deverão cumprir no mínimo 75% de frequência para certificação.

4.3 As frequências nas atividades presenciais serão registradas eletronicamente no início e no final de cada período de aula, mediante leitura do código do aluno, no formato de barras.

4.4 Haverá tolerância de 15 minutos após o horário definido para início e 5 minutos antes do horário definido para o final da atividade.

4.5 Todos os participantes inscritos estarão sujeitos às regras estabelecidas na Portaria nº 311, de 2012, e também às regras previstas no Edital próprio.

5. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

CONTEXTO DA ORGANIZAÇÃO

Entendendo a organização e seu contexto

Entendendo as necessidades e expectativas das partes interessadas

Determinando o escopo do sistema de gestão da qualidade

Sistema de gestão da qualidade e seus processos

LIDERANÇA

Liderança e comprometimento

Generalidades

Foco no cliente

Política

Desenvolvendo a política da qualidade

Comunicando a política da qualidade

Papéis, responsabilidades e autoridades organizacionais

PLANEJAMENTO

Ações para abordar riscos e oportunidades

Objetivos da qualidade e planejamento para alcançá-los

Planejamento de mudanças

APOIO

Recursos

Generalidades

Pessoas

Infraestrutura

Ambiente para operação dos processos

Recursos de monitoramento e medição

Generalidades

Rastreabilidade de medição

Conhecimento organizacional

Competência

Conscientização

Comunicação

Informação documentada

Generalidades

Criando e atualizando

Controle de informação documentada

OPERAÇÃO

Planejamento e controle operacionais

Requisitos para produtos e serviços

Comunicação com o cliente

Determinação de requisitos relativos a produtos e serviços

Análise crítica de requisitos relativos a produtos e serviços

Mudanças nos requisitos para produtos e serviços

Projeto e desenvolvimento de produtos e serviços

Generalidades

Planejamento de projeto e desenvolvimento

Entradas de projeto e desenvolvimento

Controles de projeto e desenvolvimento

Saídas de projeto e desenvolvimento
Mudanças de projeto e desenvolvimento

Controle de processos, produtos e serviços providos externamente
Generalidades
Tipo e extensão do controle
Informação para provedores externos

Produção e provisão de serviço
Controle de produção e provisão de serviço
Identificação e rastreabilidade
Propriedade pertencente a clientes ou provedores externos
Preservação
Atividades pós-entrega
Controle de mudanças

Liberação de produtos e serviços

Controle de saídas não conformes
AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO
Monitoramento, medição, análise e avaliação
Generalidades
Satisfação do cliente
Análise e avaliação

Auditoria interna

Análise crítica pela direção
Generalidades
Entradas de análise crítica pela direção
Saídas de análise crítica pela direção

MELHORIA
Generalidades
Não conformidade e ação corretiva
Melhoria contínua

6. CRONOGRAMA

Data	Horário/Período	Conteúdo Programático e/ou Atividades
		CONTEXTO DA ORGANIZAÇÃO Entendendo a organização e seu contexto Entendendo as necessidades e expectativas das partes interessadas Determinando o escopo do sistema de gestão da qualidade Sistema de gestão da qualidade e seus processos
18/6/2018	Das 8h20 às 11h40	LIDERANÇA Liderança e comprometimento Generalidades Foco no cliente Política Desenvolvendo a política da qualidade Comunicando a política da qualidade Papéis, responsabilidades e autoridades organizacionais

PLANEJAMENTO

Ações para abordar riscos e oportunidades
Objetivos da qualidade e planejamento para alcançá-los
Planejamento de mudanças

APOIO

Recursos
Generalidades
Pessoas
Infraestrutura
Ambiente para operação dos processos
Recursos de monitoramento e medição
Generalidades
Rastreabilidade de medição
Conhecimento organizacional

19/6/2018

Das 8h20 às 11h40

Competência

Conscientização

Comunicação

Informação documentada
Generalidades
Criando e atualizando
Controle de informação documentada

OPERAÇÃO

Planejamento e controle operacionais

Requisitos para produtos e serviços
Comunicação com o cliente
Determinação de requisitos relativos a produtos e serviços
Análise crítica de requisitos relativos a produtos e serviços
Mudanças nos requisitos para produtos e serviços

Projeto e desenvolvimento de produtos e serviços
Generalidades
Planejamento de projeto e desenvolvimento
Entradas de projeto e desenvolvimento
Controles de projeto e desenvolvimento
Saídas de projeto e desenvolvimento
Mudanças de projeto e desenvolvimento

20/6/2018

Das 8h20 às 11h40

Controle de processos, produtos e serviços providos externamente
Generalidades
Tipo e extensão do controle
Informação para provedores externos

Produção e provisão de serviço
Controle de produção e provisão de serviço
Identificação e rastreabilidade
Propriedade pertencente a clientes ou provedores externos
Preservação
Atividades pós-entrega
Controle de mudanças

Liberação de produtos e serviços

Controle de saídas não conformes

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Monitoramento, medição, análise e avaliação

Generalidades

Satisfação do cliente

Análise e avaliação

Auditoria interna

21/6/2018

Das 8h20 às 11h40

Análise crítica pela direção

Generalidades

Entradas de análise crítica pela direção

Saídas de análise crítica pela direção

MELHORIA

Generalidades

Não conformidade e ação corretiva

Melhoria contínua

Carga Horária Total

20 horas.

Professor

Ivan Augusto Gonçalves

Engenheiro químico com especializações em Gestão Industrial e Engenharia da Produção. Auditor Líder ISO 9001 e ISO 14001 (Lead Auditor IRCA). Auditor sênior pelo ABS Quality Evaluations Inc. Auditor Líder pela Konforme Certificação de Produtos. Diretor da empresa Iagon Treinamentos Ltda., responsável pela realização de formação e desenvolvimento profissional e gerencial. Diretor da empresa Concepta Assessoria em Gestão da Qualidade Ltda., responsável por atividades de consultoria em gestão empresarial. Diretor Comercial empresa Qualyteam Sistemas de Informática Ltda., responsável pelo desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis para gestão da qualidade. Consultor para implementação dos sistemas de gestão da qualidade (ISO 9001) e ambiental (ISO 14001). Coordenador e Instrutor do Programa Qualidade & Gestão. Coordenador e palestrante do Fórum Internacional da Qualidade em Angola.

Síntese do Currículo**7. DISPOSIÇÕES FINAIS**

7.1 A inscrição do candidato implicará aceitação prévia das normas contidas no presente Edital, no Regimento Interno da Esmat e na Portaria nº 311, de 2012, publicada no DJ nº 2.879, de 23 de maio de 2012;

7.2 A desistência do curso, sem causa justificada, deverá ser comunicada à Esmat até o terceiro dia útil que anteceder o início do evento-atividade, pelo e-mail saesmat@tjto.jus.br;

7.3 A desistência do curso iniciado ou a reprovação sujeitarão o inscrito à perda do direito de participar de ações de capacitação custeadas ou promovidas pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) pelo período de quatro meses, salvo por motivo de licença ou de afastamento previstos em Lei;

7.4 Os casos omissos e dúvidas de interpretação das normas reguladoras do curso, porventura suscitados, deverão ser encaminhados ao Conselho de Cursos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

Palmas-TO, xx de junho de 2018.

Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Diretor Geral da Esmat

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA
Dr. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA
Dr. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DANILO GUIMARÃES DE SOUZA IZIDORO

VICE-PRESIDENTE

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA
Dr. OCÉLIO NOBRE DA SILVA
Drª. ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI

TRIBUNAL PLENO

Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER (Presidente)
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Des. RONALDO EURÍPEDES
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES
Juíza CÉLIA REGINA REGIS

JUIZA CONVOCADA

Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Des. AMADO CILTON)

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Presidente)
CARLOS GALVÃO CASTRO NETO (Secretário)
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)
Des. MOURA FILHO (Vogal)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. RONALDO EURÍPEDES (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Presidente)
SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)
Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Revisora)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Revisora)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
Des. MOURA FILHO
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER

Des. MOURA FILHO

Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL

Des. RONALDO EURÍPEDES

Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Desª. JACQUELINE ADORNO

Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA

Des. MARCO VILLAS BOAS

Desª. JACQUELINE ADORNO

Des. RONALDO EURÍPEDES

Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS EPLANEJAMENTO

Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER

Des. MOURA FILHO

Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)

OUVIDORIA

Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

ESMAT

DIRETOR GERAL DA ESMAT

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

1ª DIRETORA ADJUNTA: **Desª. ETELVINA MARIA**

SAMPAIO FELIPE

2º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr**

3º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz WELLINGTON**

MAGALHÃES

DIRETORA EXECUTIVA

ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL

FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO

DIRETOR ADMINISTRATIVO

CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS

DIRETORA FINANCEIRO

MARISTELA ALVES REZENDE

DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

VANUSA BASTOS

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

MARCO AURÉLIO GIRALDE

DIRETOR JUDICIÁRIO

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS

JULIANA ALENCAR WOLNEY CAVALCANTE AIRES

DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

JOÃO CARLOS SARRI JUNIOR

CONTROLADOR INTERNO

SIDNEY ARAUJO SOUSA

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA
Chefe de Serviço

DIÓGENES MIRANDA TEIXEIRA
Técnico Judiciário

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br